

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 199

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 29 de outubro de 2021

# Parlamentares registram passagem do Dia do Servidor Público



PEC 32 - "Governo quer criar um balcão de negócios para lucrar com serviços que devem ser universalizados", acredita Teresa Leitão



REFORMA - João Paulo considera "nocivas" a contratação sem concurso, redução de salários e jornadas e ampliação do estágio probatório



TRABALHO - Joel da Harpa salientou que profissionais "dedicam suas vidas ao País" e ainda citou manifestação feita por policiais civis

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

clarou o deputado do PSC. "Dedicam suas vidas ao nosso País", acrescentou o parlamentar do PP, que registrou, ainda, a manifestação feita por servidores da Polícia Civil nesta semana. "Batalham por valorização profissional", ressaltou.

Outros deputados mencionaram a data em seus discursos. "Saúdo os funcionários públicos, que são a força humana que sustenta o Brasil", disse José Queiroz (PDT). "Assim como me orgulho de ser servidora, os brasileiros devem se orgulhar do funcionalismo do nosso País, que alavanca as atividades da esfera pública, embora muitas vezes não tenha a valorização que merece", afirmou Dulci Amorim (PT).

### MANGUE SECO

O pronunciamento de Teresa Leitão também tratou da construção de um muro por uma empresa privada, na praia de Mangue Seco, em Igarassu (Região Metropolitana do Recife). A barreira estaria ameaçando a atividade dos barraqueiros e pescadores da área, além de interferir no ecossistema da região. "Parece que a especulação imobiliária quer tirar o pão desses trabalhadores e agredir o meio ambiente."

A petista entrou em contato com a Prefeitura de Igarassu, enquanto a codeputada das Juntas (PSOL) Kátia Cunha reuniu-se com o vice-prefeito. A gestão municipal prometeu enviar uma equipe ao local para verificar a legalidade da obra.

## Deputados chamaram atenção para possíveis ameaças ao funcionalismo

### CORONAVÍRUS

Servidoras e servidores públicos brasileiros foram enaltecidos por parlamentares da Alepe durante a Reunião Plenária de ontem, quando se comemorou o dia da categoria. Teresa Leitão (PT) e João Paulo (PCdoB) chamaram atenção para possíveis ameaças ao funcionalismo e aos serviços ofertados. Alberto Feitosa (PSC) e Joel da Harpa (PP) homenagearam a classe que representam.

Primeira a falar do tema, a petista repercutiu o protesto contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020, realizado ontem, em frente à Assembleia Legislativa. Segundo Teresa, o projeto federal de Reforma Administrativa ataca a própria finalidade do serviço público.

"A mobilização das organizações sindicais é justíssima. O servidor promove cidadania, enquanto este Governo quer criar um balcão de negócios para lucrar

com serviços que devem ser universalizados, como determina a Constituição Federal", pontuou. Teresa lembrou o trabalho realizado pelos profissionais da saúde na pandemia de Covid-19. "São essenciais no enfrentamento à doença. Se não fosse o SUS, nossa trajetória teria sido ainda pior. Por isso, não à PEC 32."

Presidente da Comissão Especial que analisa a PEC na Alepe, João Paulo argumentou que a proposta "representa a escravidão dos

funcionários públicos, além de nivelar os trabalhadores pela miséria". "Precisa ser barrada", defendeu. O comunista considera "nocivos" diversos aspectos da matéria, como as possibilidades de contratação sem concurso público, a permissão para reduzir salários e jornadas e a ampliação do tempo de estágio probatório.

"Essa reforma é o começo da destruição do serviço público, por estimular contratos com alta rotatividade, o que deixa de lado a preocupação com a continuidade da prestação da atividade", avaliou. Ele é contrário ao fim de benefícios como o das promoções automáticas em planos de carreira. "O Governo Federal tenta estigmatizar o funcionalismo público e

quer que profissionais com salários mais dignos sejam rebaixados", lamentou.

Policiais militares da reserva, Alberto Feitosa e Joel da Harpa também dedicaram os pronunciamentos aos servidores públicos, em especial àqueles que servem ao Estado de Pernambuco. "São essenciais no atendimento à população", de-

### Nota da Redação

Na matéria intitulada "CCLJ autoriza Estado a contrair mais R\$ 1,5 bilhão em empréstimos", veiculada na edição do dia 26 de outubro deste Diário Oficial do Poder Legislativo, no trecho que diz: "O texto aprovado na manhã de ontem elevou o total de financiamentos previstos para R\$ 2,54 bilhões – que deverão, obrigatoriamente, ter a anuência do Governo Federal", é incorreta essa última informação. Não há obrigatoriedade de anuência do Governo Federal.

# Plenário dá aval a mudanças na Previdência de PMs e bombeiros

Versão original do projeto de lei complementar foi acatada com uma emenda

A proposta que altera regras da Previdência e trata da assistência médica e social para militares estaduais foi aprovada pela Alepe, em Primeira Discussão, na Reunião Plenária de ontem. Enviado pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2665/2021 cria o Sistema de Proteção Social (SPSMPE) de policiais e bombeiros.

O texto original foi acatado com apenas uma emenda, apresentada pelo deputado Fabrizio Ferraz (PP) para efetuar uma correção formal. Durante a tramitação, outras 21 modificações sugeridas por parlamentares foram rejeitadas na Comissão de Justiça (CCLJ) por vício de inconstitucionalidade. Outra tentativa de alteração foi derrubada ao ter o mérito avaliado pela Comissão de Segurança Pública.

A matéria recebeu 40 votos favoráveis e houve uma abstenção, do mandato coletivo Juntas (PSOL). Mesmo posicionando-se pela aprovação, os deputados Joel da Harpa (PP) e Alberto Feitosa (PSC) fizeram críticas à exclusão das emendas.

“Votarei a favor porque entendo que a paridade e a integralidade precisam ser garantidas. No entanto, o Estado perde uma grande oportunidade de extinguir a divisão de faixas salariais dentro das patentes. É contraditório seguir com a prática”, pontuou Joel da Harpa. Ele anunciou que questionará esse modelo na Justiça.

Feitosa também abordou a questão das faixas e lamentou a rejeição da emenda que buscava isentar aposentados e pensionistas que recebem abaixo do teto do INSS (R\$ 6.433,57) da contribuição de 10,5%. “O Governo poderia ter demonstrado sensibilidade com as patentes mais baixas, mas não o fez”, disse.

## CONTEÚDO

O PLC 2665 adapta a legislação local à Lei Federal nº 13.954/2019, que estende aos agentes estaduais algumas normas previdenciárias das Forças Armadas. Se uma regra local sobre o tema não for sancionada até o fim deste ano, policiais e bombeiros militares ficarão submetidos exclusivamente aos ditames federais.



**CRÍTICA - Para Feitosa, ao manter o texto do PLC 2665, “a Casa, mais uma vez, atua como uma mera carimbadora das vontades do Executivo”**

A matéria adota os princípios da paridade – direito de inativos à revisão do valor da remuneração quando isso ocorrer com os militares ativos – e da integralidade – ingresso com salário integral na passagem para a reserva. Além disso, o tempo necessário para obter remuneração integral passará de 30 para 35 anos de serviço, com mínimo de três décadas na carreira no Estado. As faixas etárias para a reserva compulsória foram ampliadas: 67 anos para oficiais e 63 anos para praças.

A proposição prevê uma alíquota de 10,5% sobre o salário a ser paga por ati-

vos, inativos e pensionistas como contribuição ao sistema. O percentual já está valendo desde janeiro deste ano e só poderá ser modificado em 2025.

O militar que entrar nas corporações (PMPE e Corpo de Bombeiros) até o fim de 2021 poderá requerer uma última promoção antes de ir para a reserva – atualmente, isso ocorre ao passar à inatividade. A garantia deixará de existir para quem ingressar na carreira a partir do ano que vem.

## FINANÇAS PÚBLICAS

Também recebeu aval, em Primeira Discussão, o

PL nº 2748/2021, que amplia para R\$ 2,54 bilhões o volume de empréstimos que o Governo de Pernambuco estará autorizado a contratar com instituições financeiras nacionais. A medida representa um acréscimo de R\$ 1,5 bilhão em relação à previsão do início do ano.

Os recursos deverão ser aplicados em investimentos em infraestrutura e logística, assim como na melhoria da gestão pública. Não será necessária a anuência do Governo Federal para obter financiamento.

Ainda foram votados, em primeiro turno, o ajuste orçamentário de R\$ 1,9 milhão para pagar o Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial (PL nº 2745/2021) e a adesão do Estado às condições de refinanciamento da dívida pública com a União (PL nº 2746/2021).

## ESTAGIÁRIOS

Dois projetos que garantem direitos para estagiários foram referendados pelos parlamentares. O PL nº 2192/2021 impede a exigência de experiência profissional prévia na seleção dos estudantes. Já o PL nº

2389/2021 proíbe que seja imposta ao candidato a necessidade de possuir automóvel ou moto, assim como qualquer outra contrapartida material ou condição discriminatória. Ambos são de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB).

## TRANSPORTE PÚBLICO

Também foi acatada, em Primeira Discussão, uma diminuição no valor da emissão da 2ª via do Vale Eletrônico Metropolitano (VEM) Livre Acesso para pessoas com deficiência. Conforme o PL nº 2689/2021, o custo cairá de R\$ 51 (equivalente a 10 tarifas do anel tarifário “B”) para R\$ 22,50 (6 tarifas do anel “A”). O mandato das Juntas votou contra a proposta.

Outra iniciativa aprovada assegura às pessoas com deficiência o direito de embarcar e desembarcar dos ônibus nos locais mais seguros e acessíveis que existam no trajeto regular da linha, ainda que fora do ponto de parada. O PL nº 744/2019, de Gleide Ângelo, indica que a medida valerá tanto para o transporte público da Região Metropolitana do Recife como para os serviços intermunicipais.

## Petrolina

### Dulci Amorim destaca inauguração de distribuidora de gás

A mais nova rede de distribuição de gás natural de Pernambuco foi inaugurada em Petrolina, Sertão do São Francisco, no último dia 21. O anúncio foi feito pela deputada Dulci Amorim (PT) na Reunião Plenária de ontem. A empresa atenderá clientes industriais, comerciais, residenciais e veiculares.

A parlamentar comemorou a chegada do combustível à região. “O preço da gasolina vem aumentando de forma insustentável. Agora, motoristas de táxi

e de aplicativos terão uma alternativa mais econômica para abastecer os veículos”, disse.

“Agradeço à Copergás (Companhia Pernambucana de Gás) e à New Fortress Energy, que são parceiras nesse projeto. Também ao governador Paulo Câmara, que possibilitou a iniciativa. É mais uma vitória para o Sertão”, enfatizou a petista.

Por outro lado, Dulci Amorim fez um apelo ao prefeito de Petrolina, Miguel Coelho, para que realize a



**SERTÃO - “Agora, motoristas de táxi e de aplicativos terão uma alternativa mais econômica para abastecer os veículos”**

macro drenagem em bairros que estão sofrendo com alagamentos sempre que chove no município. “Tenho sido procurada por moradores de várias localidades. É preciso realizar esse serviço com urgência”, salientou.

## Pandemia

### José Queiroz elogia gestão do governador Paulo Câmara

## CORONAVÍRUS

O deputado José Queiroz (PDT) fez elogios à gestão do governador de Pernambuco, Paulo Câmara, em discurso na Reunião Plenária de ontem. Na avaliação do parlamentar, a responsabilidade fiscal do Executivo e as medidas tomadas para enfrentar a pandemia de Covid-19 estão permitindo que o Estado retome os investimentos públicos.

“Nosso gestor não apenas estabilizou a situação

para conseguirmos superar as crises que o País enfrenta, mas vem obtendo êxito na impulsão do desenvolvimento”, opinou o pedetista. Ele avisou que participará hoje do lançamento das obras de triplicação da BR-232, no gabinete do governador.

Em contrapartida, Queiroz voltou a criticar a gestão do presidente Jair Bolsonaro, responsabilizando-o pelas mais de 607 mil vidas brasileiras perdidas para o coronavírus. “Ontem (anteontem),



**ESTRADA - Deputado também anunciou que participará do lançamento das obras de triplicação da BR-232**

tivemos o encerramento dos trabalhos da CPI da Covid-19 no Senado Federal e a entrega do relatório final. Resta-nos esperar que o procurador-geral da República faça a devida análise do material”, concluiu.

# Gameleira: Juntas relatam ameaça de despejo a assentamentos do MST

Segundo mandato coletivo, agricultores produzem alimentos orgânicos

## CORONAVÍRUS

Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), deputada Jô Cavalcanti, alertou para a ameaça de despejo contra 180 famílias do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no município de Gameleira, Zona da Mata Sul. O conflito fundiário foi tema do discurso da parlamentar na Reunião Plenária de ontem.

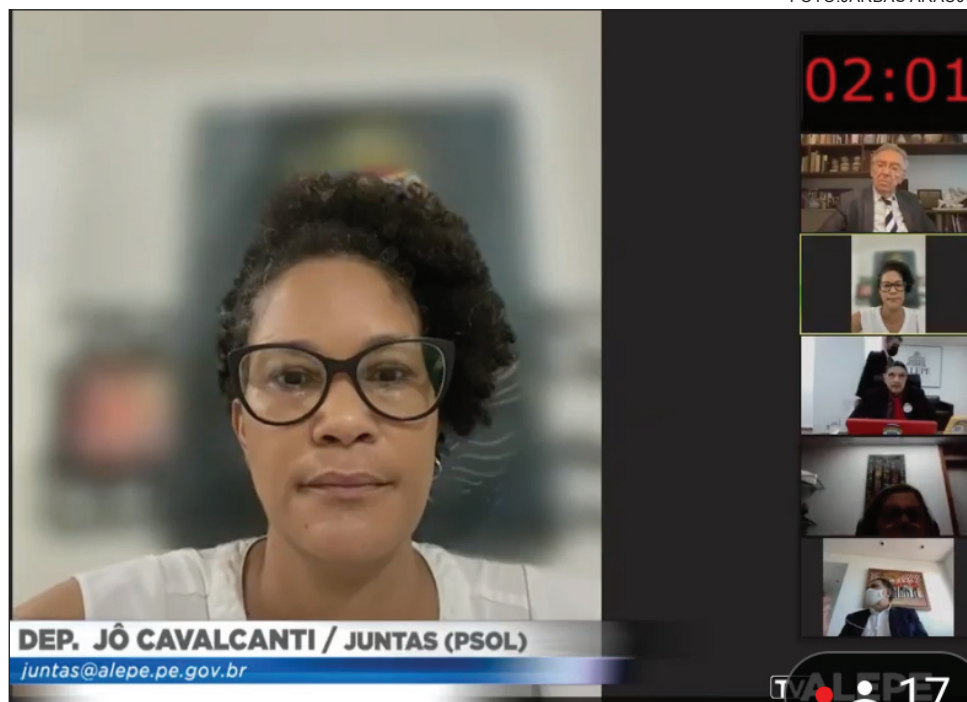
De acordo com a psolista, as pessoas só não foram desalojadas do local,

graças à lei aprovada na Alepe que proíbe reintegrações de posse durante a pandemia de Covid-19. “Eles ocupam uma antiga usina de cana-de-açúcar há 25 anos. Agora, receberam a notícia de que poderão ser removidos, pois o processo de desapropriação foi anulado pela Justiça”, informou.

Jô Cavalcanti explicou que os assentamentos São Gregório, Alegre I e Alegre II produzem alimentos orgânicos que atendem às feiras de municípios nas proximidades. “Nos com-

prometemos em atuar no sentido de evitar a retirada dessas famílias de suas terras”, declarou a deputada. “As áreas estão sob a proteção da nossa Lei de Despejo Zero, mas isso pode ser derrubado quando a pandemia passar.”

Para a deputada, o caso exemplifica a questão do acesso a terra também como mecanismo de combate à fome e à miséria. “Não podemos aceitar que as pessoas voltem a passar fome no País que mais produz alimentos no mundo”, pontuou a mandatária das Juntas.



CONFLITO - “Famílias ocupam uma antiga usina de cana-de-açúcar há 25 anos”

## Mosca-de-Estábulo

FOTO: GIOVANNI COSTA



INSETO - Antônio Moraes (C) relatou que o problema tem trazido prejuízos aos pecuaristas do Agreste

## Colegiado da Alepe verifica situação em Barra de Guabiraba

A Comissão de Administração Pública da Alepe visitou ontem o município de Barra de Guabiraba, no Agreste Central. A produção agropecuária do município e de cidades vizinhas vem sofrendo com as moscas-de-estábulo, um inseto que ataca animais, podendo até matá-los. A atividade contou com a participação de produtores rurais, representantes

do Poder Público e especialistas.

As principais hipóteses para a causa do problema são o mau uso da chamada cama de frango, um adubo orgânico comum na região, e as condições climáticas. Utilizado para forrar pisos de granjas, esse material mistura palha e esterco. Porém, quando mal empregado, pode ser fonte de matéria orgânica para a in-

festação das moscas.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Antônio Moraes (PP), a situação tem trazido prejuízos aos pecuaristas da região. “Por meio da Comissão, vamos reunir o Governo de Pernambuco, os órgãos de fiscalização e o setor agropecuário a fim de buscar soluções para o problema”, afirmou o parlamentar.

Espécie parecida com a mosca doméstica, a mosca-de-estábulo (*Stomoxys calcitrans*) diferencia-se por conseguir sugar o sangue de animais, especialmente cavalos e bois, causando feridas e doenças que podem levar à perda de peso e morte. A situação enfrentada na zona rural do Estado foi tema de audiência pública na Assembleia em setembro deste ano.

## Garanhuns

## Doriel Barros quer providências para trecho perigoso da BR-424

Acidentes frequentes em uma curva localizada no quilômetro 94 da BR-424, em Garanhuns (Agreste Meridional), demandam providências urgentes. Foi o que defendeu o deputado Doriel Barros (PT) no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem. Ele sugeriu reduzir a velocidade

exigida para os veículos no trecho.

“A Curva da Laranjeira, que fica na saída em direção a Bom Conselho, infelizmente, agora é conhecida como ‘curva da morte’. Uma pessoa faleceu em uma ocorrência no local, no último sábado (23). Semanalmente, há incidentes na área,

segundo moradores do entorno”, informou o parlamentar.

Registros do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) citados pelo petista indicam oito acidentes atendidos pela Polícia Rodoviária Federal naquele trecho, apenas neste ano. A população acredita que

a alta velocidade e as ultrapassagens incorretas são as principais causas do problema.

Barros solicitou providências do órgão: “Hoje só temos uma lombada quebrada e depredada naquela parte da rodovia”, afirmou. Ele também pediu ao Governo do Estado que intervenha nesse sentido.



CURVA DA MORTE - Petista sugeriu reduzir a velocidade exigida para os veículos nesse local

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.756, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Confere ao Município de Serrita o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Vaqueiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Serrita o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Vaqueiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES

## Atos

### ATO Nº 338/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 188/2021, **da Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 03 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

| NOME                          | CARGO DE EXONERAÇÃO             | CARGO DE NOMEAÇÃO               | GRAT. |
|-------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------|
| NAGILA NOBRE DE SOUZA         | Secretário Parlamentar / PL-SPC |                                 |       |
| ANDRE JACKSON DE FREITAS      |                                 | Secretário Parlamentar / PL-SPC | 120%  |
| MARCELO HENRIQUE GOMES FARIAS | Assessor Especial / PL-ASC      |                                 |       |

Sala Torres Galvão, 28 de outubro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 339/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 188/2021, **do Deputado Alberto Feitosa**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 03 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

| NOME                               | CARGO DE EXONERAÇÃO             | CARGO DE NOMEAÇÃO          | GRAT. |
|------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------|
| LUCAS GABRIEL SILVA DE LIMA GARCIA | Assistente Parlamentar / PL-APC |                            |       |
| SANDRA MARIA SILVA COSTA           |                                 | Assessor Especial / PL-ASC | 52%   |

Sala Torres Galvão, 28 de outubro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

### ATO Nº 340/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2021, **do Deputado Aglailson Victor**, **RESOLVE:** nomear **TAMIRES TALITA MOURA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 119,47% (cento e dezenove vírgula quarenta e sete por cento), a partir do dia 03 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de outubro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 341/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 188/2021, **da Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE:** nomear **NAGILA NOBRE DE SOUZA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 11,35% (onze vírgula trinta e cinco por cento), a partir do dia 03 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de outubro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 342/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 66/2021, **da Deputada Laura Gomes**, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 03 de novembro de 2021, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

| NOME                             | CARGO/SÍMBOLO                 | GRAT.REP. |
|----------------------------------|-------------------------------|-----------|
| CLODOALDO SILVA                  | Assessor Especial/PL-ASC      | 120%      |
| PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA | Secretário Parlamentar/PL-SPC | 40%       |

Sala Torres Galvão, 28 de outubro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMERO SALES FILHO (PTB), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 3 (três) de novembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO:**

**I)PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.)

**DISCUSSÃO**

**I) PROJETO DE DECRETO LEGISTAVO:**

**1) Projeto de Decreto Legislativo nº 200/2021**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)

**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.)

**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 2455/2021**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.)

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 2515/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2012, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.)

**Relator: Deputado Alberto Feitosa**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona,

originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências.)  
**Relator:** Deputado João Paulo

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 2653/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Denomina de Rodovia Prefeita Fernanda Paes, a PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti a Sede do município de Glória do Goitá.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.)  
**Relator:** Deputado Alberto Feitosa

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 2679/2021**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. )  
**Relator:** Deputado Alberto Feitosa

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 2718/2021**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Deputado José Augusto Farias a PE-083, que liga o distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim.)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021**, de autoria do Governador do Estado e da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.)  
**Relator:** Deputado Diogo Moraes

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE para estabelecer em dez o quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV-PE por ano.)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco.)  
**Regime de urgência**  
**Relator:** Deputado Diogo Moraes

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1)Projeto de Resolução nº 2602/2021**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho Dr. Leonardo Osório Mendonça)  
**Relator:** Deputado João Paulo

Recife, 28 de outubro de 2021  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
PRESIDENTE CCLJ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ALBERTO FEITOSA (PSC), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 03 (três) de novembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO:**

**I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.)

**DISCUSSÃO:**

**I) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

**1. Projeto de Decreto Legislativo nº 200/2021**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)  
**Relator:** Deputado Diogo Moraes.

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021**, de autoria do Governador do Estado e Defensor Público Geral (Ementa: Dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel.

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE para estabelecer em dez o quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV-PE por ano.)  
**Relator:** Deputado José Queiroz.

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco.)  
**Regime de urgência**  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento.

Recife, 28 de outubro de 2021.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (DEM), ERICK LESSA (PP), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB),** membros titulares, e os Deputados: **ALBERTO FEITOSA (PSC), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB),** membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 03 (três) de novembro (quarta-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:  
**DISTRIBUIÇÃO**

**I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**01) Projeto de Lei Ordinária Nº 2775 /2021**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.)

**DISCUSSÃO**

**II) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

**01) Projeto de Decreto Legislativo Nº 200/2021**, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)  
**RELATOR:** DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

**02) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 986/2020**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a realização de avaliação médica e de exames toxicológicos.)  
**RELATOR:** DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 2287/2021**, de autoria do Deputado Antonio Coelho, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

**3. Projeto de Lei Ordinária Nº 2297/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

**4. Projeto de Lei Ordinária Nº 2307/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.)  
**RELATOR:** DEPUTADO TONY GEL

**5. Projeto de Lei Ordinária Nº 2356/2021**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o fornecedor de submeter o consumidor a constrangimento no uso do cartão de crédito ou débito.  
**RELATOR:** DEPUTADO TONY GEL

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 2488/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a adoção de medidas sanitárias para uso de terminais de autoatendimento em estabelecimentos comerciais.)  
**RELATOR:** DEPUTADO TONY GEL

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 2494/2021**, de autoria da Deputada Simone Santana, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual "Agosto Primeira Infância" dedicado à Defesa dos Direitos da Primeira Infância.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**8. Projeto de Lei Ordinária Nº 2634/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência.)  
**RELATOR:** DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**9. Projeto de Lei Ordinária Nº 2651/2021**, de autoria do Deputado Antonio Fernando, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de dispor sobre a produção artesanal do queijo coalho do Araripe.)  
**RELATORA:** DEPUTADA TERESA LEITÃO

**10. Projeto de Lei Ordinária Nº 2722/ 2021**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, para ampliar o prazo de validade do "Atestado de Regularidade".)  
**RELATOR:** DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

**11. Projeto de Lei Ordinária Nº 2760/2021**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Dispõe sobre os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco.)  
**Regime de Urgência**  
**RELATOR:** DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

Recife, 28 de outubro de 2021  
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputada Laura Gomes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h**, do dia 03 (três) de novembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 2763/2021**, de autoria do Deputado William Brigido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo

Novaes, a fim de obrigar os planos de saúde de informar aos clientes o valor a ser cobrado a título de coparticipação nos serviços médicos, realização de exames e de procedimentos;

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências;

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra Mulher nos Setores de Comércio, Indústria e Serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 2767/2021**, de autoria do Deputado Adalto Santos. Ementa: Dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação ou comprovante de exame negativo contra a COVID-19, para acesso a locais públicos ou privados, bem como para o exercício de quaisquer direitos, e dá outras providências;

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 2773/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.

DISCUSSÃO

**1) Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Antonio Fernando**

**2) Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2347/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para pessoas com deficiência.  
**Relatora: Deputada Clarissa Tercio**

**3) Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de assegurar atendimento exclusivamente para renovação de laudos médicos  
**Relator: Deputado João Paulo**

**4) Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a adoção de medidas sanitárias para uso de terminais de autoatendimento em estabelecimentos comerciais.  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**5) Substitutivo nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2493/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Clímatério.  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**6) Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2498/2021**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a fixar cartaz informando sobre a vedação de exigência de caução para internação em caso de emergência ou urgência.  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**7) Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021**, de autoria do Deputado William Brígido, que institui Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Relatora: Deputada Laura Gomes**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência  
**Relatora: Deputada Roberta Arraes**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 2749/2021**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com inclusão do inciso IX ao art. 10  
**Relator: Deputado João Paulo**

EMENDAS:

**1) Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera o **Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.  
**Relatora: Deputada Laura Gomes**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 28 de outubro de 2021.

Deputada Roberta Arraes  
Presidente

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, §1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL e ROBERTA ARRAES** e as suplentes **JUNTAS, LAURA GOMES, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA e TERESA LEITÃO** para participarem da Reunião Ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 03 de novembro (quarta-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra Mulher nos Setores de Comércio, Indústria e Serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia).

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2773/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco).

DISCUSSÃO

**1. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de dispor sobre a publicação de informações por instituições que recebem doação de próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, para serem usados por pessoas com câncer).

**2. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2493/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Clímatério).

**2. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui Ações de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do estado de Pernambuco).

**3. Subemenda Modificativa, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei nº 952/2020 e nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa e o nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+-fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências).

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência).

Recife, 28 de outubro de 2021

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

## Ata

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ

ÀS 10 HORAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DULCI AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1755/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 15/10/2021, FICA CONCEDIDA LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL À DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, NO PERÍODO DE 05 A 14 DE OUTUBRO DE 2021, ABONANDO-SE, PORTANTO, AS AUSÊNCIAS DAQUELA DEPUTADA REGISTRADAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 07 E 14 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REMEMORA O QUANTITATIVO DE ÓBITOS ORIUNDOS DA PANDEMIA E DESTACA A CPI DA COVID-19, CRITICANDO O GOVERNO FEDERAL. EM SEGUIMENTO, TECE ELOGIOS À GESTÃO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA E SALIENTA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NA CIDADE DE CARUARU. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE RELATA A QUESTÃO DA FALTA DE ÁGUA NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO. EM SUCESSÃO, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE LAMENTA O ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER EM CARUARU E COBRA DO GOVERNO ESTADUAL A RETOMADA DE TODAS AS OBRAS ABANDONADAS DESDE O ANO DE 2016. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE COMENTA O RESULTADO DA CPI DA COVID-19 E CRÍTICA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. EM SEQUÊNCIA, REGISTRA REPÚDIO AOS INSULTOS PRATICADOS PELO DEPUTADO FREDERICO D'ÁVILA, DE SÃO PAULO, AO ARCEBISPO DE APARECIDA, DOM ORLANDO BRANDES, À CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB) E AO PAPA FRANCISCO. FINALMENTE, DESTACA A COMEMORAÇÃO DOS DEZOITO ANOS DE EXISTÊNCIA DO BOLSA FAMÍLIA. É APARTEADA PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE DESEJA SAÚDE AO DEPUTADO TONY GEL E LAMENTA O ATRASO NA CONCLUSÃO DO HOSPITAL DA MULHER E DA MATERNIDADE MUNICIPAL DE CARUARU. EM SEGUIMENTO, COMENTA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DA MULHER EM CARUARU. FINALMENTE, SALIENTA A SUA REINVIDICAÇÃO DE MELHORIA NO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOÃO PAULO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. EM SUCESSÃO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TECE CRÍTICAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO NA SUA CONDUÇÃO DO PAÍS PERANTE A PANDEMIA, BEM COMO COMENTA OS RESULTADOS DA CPI DA COVID-19. É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DEVOLVE A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOÃO PAULO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2544/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (39 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DULCI AMORIM, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2544/2021. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2688/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2267/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2322/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2332/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2342/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2372/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2406/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2452/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2458/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2471/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2482/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2509/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2512/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2592/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2593/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2594/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2599/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2659/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2431/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2432/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2656/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2658/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2691/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 7796 A 7803 E 7856 A 7882, BEM COMO OS REQUERIMENTOS Nºs. 3501 A 3508, TODOS DE 2021. SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO OS PROJETOS Nºs. 199 A 2774/2021, AS INDICAÇÕES Nºs. 7883 A 8025/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3524 A 3545/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Expediente

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 87/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2775/221 que Altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta,

ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.  
As 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6846 , 6847, 6848, 6849, 6850, 6851, 6852, 6853, 6854, 6855, 6856, 6857, 6858, 6859 6860, 6861, 6862, 6863 E 6864** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2267, 2322, 2332, 2342 2372, 2406, 2452, 2458, 2471, 2482, 2500, 2512, 2544, 2592, 2593, 2594, 2599, 2659 e 2688.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6865, 6866, 6870 E 6873** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2287, 2297, 2488, e 2651.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6867, 6872, 6874, 6875, 6876, 6877 E 6878** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2307, 2634, 2722, 2745, 2746, 2748 e 2749.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6868** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2475.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6869 E 6871** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2483 e 2494, juntamente com a Emenda n 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6879** - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto Lei Complementar nº 2665, juntamente com a Emenda n 07.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6880, 6881, 6883, 6886, 6887, 6888, 6889, 6890, 6891 E 6892** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2347, 2383, 2408, 2462, 2493, 2498, 2514, 2519, 2527 e 2540.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6882 E 6884** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2404 e 2441, juntamente com a Emenda n 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6885** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6893, 6894, 6895 E 6896** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2745, 2746, 2748 e 2749.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6897, 6898, 6899, 6900 E 6901** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2722, 2745, 2746, 2748 e 2749.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6902, 6903, 6904, 6905, 6906, 6907 E 6908** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2383, 2408, 2498, 2514, 2519, 2527 e 2540.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6909, 6910 E 6911** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 2563, 2722 e 2748.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6912** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 481, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6913 E 6914** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 952, 979, 1541 e 1167.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6915, 6916, 6917, 6918, 6919, 6920, 6921, 6922, 6923, 6924 E 6925** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1824, 2164, 2347, 2356, 2383, 2451, 2493, 2498, 2519, 2527 e 2540.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6926 E 6927** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2563 e 2689.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO GPG Nº 329/2021** - DO PEOCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO encaminhando Nota Técnica produzida pela Procuradoria Geral de Justiça , apresentando o quadro Orçamentário e Financeiro do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício de 2022.  
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 190/2021** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3418, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 014846 e 14848/2021.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 08/2021** – DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISSLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução, o autógrafo das Leis Complementares nº458 e 459, datadas de 08/10/2021; e das Leis Ordinárias nºs 17.391., datadas de 15/09/2021; nº 17.401, de 22/09/2021; nº 17.429, de 06/10/2021; nº 17.441, de 08.10.2021; 17.442 a 17.444, datadas de 11/10/2021; 17445, de 13/10/2021 e n º 17.455, de 18/10/2021.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2215/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7520, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2192/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6829, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2296/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7360, de autoria do Deputado Antônio Fernando.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 2297 E 2298 /2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7465 e 7464, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2229/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7483, de autoria do Deputado Joel da Harpa.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 002/2021** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE GOVERNO E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0269.994-93, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.  
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0542** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Compromisso nº , celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.  
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 0542, 0554 E 0548/2021** - COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente aos Contratos de Repasse nºs 0258165-30/2008, 0192892-20/2006 e 0255764-25/2008, celebrado com o Estado de Pernambuco.  
As 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 0561 E 0568** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente aos Termos de Compromisso nºs 0218767-77/2007 e 0218771-36/2000, celebrado entre a União Federal e o Estado de Pernambuco.  
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002776/2021

Proíbe, em todo o território do estado de Pernambuco, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusar vacina contra covid-19, na forma que menciona e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da observância da dignidade da pessoa humana, dos Direitos Humanos, do Princípio Constitucional da Legalidade e respeito às liberdades fundamentais individuais das pessoas, sendo estes o direito à vida, à inviolabilidade da intimidade e do próprio corpo, assim como o de ir e vir e de permanecer, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 475 de 10 de março de 2021 da ANVISA, que declara o caráter emergencial e experimental de todas as vacinas disponibilizadas em nosso país, fica garantido, em todo o território do Estado de Pernambuco o disposto:

a) no art. 1º do Código de Nuremberg, de 1947, especialmente, que pessoas devem exercer o livre direito de escolha sem qualquer intervenção de elementos de força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior.

b) na Declaração de Helsinki II de 1975, item 9, que defende o "livre consentimento do indivíduo" em qualquer experimento;

c) na Declaração Universal dos Direitos Humanos, arts. 6º, 7º, 8º e 13 acerca do reconhecimento como pessoa, igualdade, direito à locomoção dentro e para fora de seu país;

d) Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos da UNESCO em seu art. 6º "a" e "b";

e) na Declaração Bioética de Dijon em seu artigo 11;

f) na Convenção de Oviedo, de 1997, para Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina, Capítulo II, art. 5º;

g) no Código de Ética Médica, capítulo IV, sobre DIREITOS HUMANOS, arts. 22 e 26, que garantem consentimento informado em qualquer intervenção (mesmo para fármacos que não estão em caráter experimental), e art. 31.

Art. 2º Ficam proibidos em todo o território Estado de Pernambuco a discriminação e o tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza a qualquer pessoa que, fazendo uso das liberdades individuais, seja para garantir a preservação da sua integridade física, moral ou intelectual.

Parágrafo único. Ninguém, em todo o território estadual, será submetido a constrangimento ou tratamento diferenciado por fazer uso da sua liberdade de consciência em casos de recusa a fármacos ou similares.

Art. 3º Ficam vedadas quaisquer sanções administrativas a qualquer trabalhador do setor privado que se recusarem a tomar a vacina contra a Covid-19, sendo vedada a discriminação, vexação, humilhação, coação ou perseguição contra aquele trabalhador em todo o seu território do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Nenhum gestor ou superior hierárquico poderá exigir de seus subordinados comprovantes de vacinação contra a Covid-19 no âmbito da iniciativa privada do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Nenhuma pessoa será impedida de acessar, permanecer e frequentar qualquer local, seja público ou privado, em decorrência do exercício do seu direito de escolha de não tomar vacina contra a Covid-19, sendo garantido seu direito de ir e vir e permanecer em integralidade quando comparado aos que optaram por tomar a vacina.

§ 1º Para efeitos de aplicação desta Lei, a exigência de passaporte sanitário ou comprovante de vacinação para acessar espaços ou estabelecimentos públicos ou privados em todo o território do Estado de Pernambuco configura crime contra as liberdades individuais, estando o infrator sujeito à multa e sanções administrativa a ser relugamentada por decreto do poder executivo.

§ 2º A toda autoridade pública, em todo o território do Estado de Pernambuco, que discriminar ou restringir a entrada da população em espaços públicos ou privados àqueles que não se submeteram a tratamento medicamentoso ou farmacológico, ferindo sua liberdade de consciência ou sua integridade, será aplicada multa e sanções administrativa a ser relugamentada por decreto do poder executivo.

§ 3º A multa será dobrada por até dez vezes, em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica proibida em todo o território do Estado de Pernambuco a implementação ou a exigência de passaporte sanitário, físico, digital ou eletrônico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A vacinação é um direito do cidadão, que pode optar em não tomar a sua dose e nem pode ser obrigado a fazê-lo.

Dito isso, resta firme que compõe a rede de direitos do indivíduo e da coletividade a proteção à saúde, o que deve ser garantido pelo Estado, provendo meios de prevenção e combate de doenças. Todavia, ainda que Estado desempenhe sua função ao promover meios de salvaguardar a saúde pública, estes deveriam ser acatados obrigatoriamente pela população ou a liberdade individual de escolha deveria prevalecer?

A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que assegura o direito fundamental à saúde como prerrogativa de todos, prevê também que sejam prerrogativas fundamentais os direitos da personalidade, a liberdade religiosa e a livre manifestação do pensamento. Por conseguinte, diante de um caso de recusa ao tratamento vacinal, encontra-se caracterizado um conflito entre normas fundamentais. Assim, percebem-se, de um lado, o poder-dever do Estado de prestar saúde à população, fazendo uso dos meios de que dispõe, a fim de assegurar a proteção singular e também coletiva; de outro, o indivíduo, munido de seus direitos de liberdade de escolha.

Medidas totalitárias contra as liberdades individuais estão pavimentando a via para a criação de cidadãos de segunda classe sujeitos à marginalização por conta de imposição de compulsoriedade vacinal.

O Decreto Federal nº 678/1992, que promulga a Convenção de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em que os “Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma ....”.

Em decisão datada de 14/09/2021 a Exma. Desembargadora Marília Castro Neves Vieira, em brilhante decisão, ao conceder a medida cautelar para o fim de suspender a eficácia do Decreto Municipal no Estado do Rio de Janeiro nº 49.286/2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”, assim aduziu:

“Conquanto a vacinação contra o COVID-19, tenha sua obrigatoriedade expressamente não recomendada pela OMS e pela ANVISA, em função, especialmente, do caráter experimental de todas as vacinas disponíveis até o momento, é fato que a Lei Federal nº 13.979/20, estabeleceu a compulsoriedade da mesma, tendo sido sua constitucionalidade declarada pelo STF.

Assim, embora possam os municípios legislar a respeito de interesse local, suplementando, inclusive, legislação federal e estadual, a eles é vedado criar sanções não previstas na Lei Federal ou Estadual de regência, legislando sobre matéria que é de exclusiva competência da União.

Dessa forma, o decreto edilício ora impugnado ao estabelecer, genericamente, “as sanções dispostas na Lei 94/79 (Estatuto do Funcionalismo Público do MRJ) e o Decreto-Lei 5.452/43 (CLT), cria sanções que, à primeira vista, ferem direitos fundamentais como o direito ao exercício do trabalho remunerado, ferindo de morte, igualmente, o princípio da dignidade humana, ao impor sanções financeiras incidentes sobre verba de caráter alimentar.

Não é demais lembrar que a Constituição Federal não contempla os municípios com a competência legislativa concorrente, conferindo-lhes, tão somente, a competência legislativa suplementar, nos moldes do disposto no seu artigo 30, sendo certo que em seu art. 23, a CF dispõe ser a competência municipal para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência” de natureza meramente colaborativa.”

Além disso, o que se pretende com a criação de passaportes sanitários é a ampliação do controle social sobre a população. Existem muitas coisas obrigatórias no país que não exigem passaporte para comprovação delas. Ninguém precisa andar com o certificado de reservista, ou o comprovante do imposto de renda, muito embora sejam ações obrigatórias. Exigir passaporte aumenta a capacidade do Estado de controlar a vida de seus cidadãos.

Criar um passaporte, além de ferir a liberdade individual, é colocar em risco a sanidade da população que se verá sufocada por tantas exigências absurdas, que podem gerar um Estado de Pânico e vigilância permanentes.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em observância à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2021.

Romero Sales Filho  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002777/2021

Denomina Viaduto Monsenhor Paulo Cremildo o viaduto localizado na BR - 232, que dá acesso ao município de Gravatá.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Monsenhor Paulo Cremildo o viaduto localizado na BR - 232, que dá acesso ao município de Gravatá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Padre Cremildo Batista de Oliveira (nome de batismo), filho dos camponeses Firmino Batista de Oliveira e Luzia Maria de Oliveira, nasceu aos 18 de outubro de1930, em São Joaquim do Monte, Pernambuco.

No dia 14 de fevereiro de 1945, Monsenhor Cremildo ingressou no Seminári. Em 1953, foi contemplado com a permissão diocesana para integrar “Paulo” ao seu nome de batismo, após solicitação em que expressava o desejo em ter o nome de um apóstolo de Jesus Cristo de Nazaré, passando a se chamar Paulo Cremildo Batista de Oliveira.

Durante seu sacerdócio, exerceu vários cargos; entre eles: Vigário cooperador e Capelão do Colégio Nossa Senhora das Dores (Bezerros); Vigário Cooperador de São Miguel, Sairé (1957/1960); Vigário substituto e Ecônomo do Bonito (1961/1964); Pró-Pároco, Vigário Ecônomo de Gravatá (1964/1998). Além dos cargos eclesiásticos, foi professor nos municípios de Bezerros, Bonito e Gravatá. Em 1972, revalidou o curso Filosófico na Universidade Católica do Recife. Em 1981, Padre Paulo Cremildo foi agraciado com o título “Pontifício de Monsenhor Capelão” de sua Santidade o Papa João Paulo II.

No ano de 1975, o Padre Cremildo assume publicamente postura política partidária quando se filia ao MDB, tornando-se posteriormente presidente municipal. No dia 15 de novembro de 1976, foi eleito para o cargo de prefeito de Gravatá, cuja posse se deu no dia 31 de janeiro de 1977. Conforme professor Lenilson Batista (2005), “ *no ano de 1976, a comunidade gravataense acolhe com entusiasmo a candidatura do Padre Cremildo ao pleito municipal (...) um sacerdote naquela ocasião era tudo que o povo ressentido e insatisfeito com a administração municipal ansiava*”.

Diante de poucos recursos, Monsenhor Paulo Cremildo realizou obras importantes como a construção de escolas, especialmente na zona rural; postos de saúde, incluindo atendimento odontológico; construção de calçamento de várias ruas na zona urbana; pontes rudimentares, facilitando o acesso dos moradores da zona rural; favoreceu a eletrificação de algumas áreas na zona rural,

como no distrito de Avenças; construiu e reformou praças, estre outras obras. Por ter desenvolvido uma gestão exemplar, do ponto de vista moral, ético e trato para com a coisa pública, é lembrado com reverência pelo povo e por históricos.

Padre Cremildo, sempre zeloso com a “res publica” (coisa do povo), passou o cargo de prefeito mantendo nos cofres públicos o mesmo saldo financeiro existente no dia de sua posse, tornando-se regionalmente conhecido “governo moralizado”, sem irregularidades. Nesse sentido, discursou o Monsenhor na posse de seu sucessor, o Padre Joselito, à paróquia de Sant’Ana: “ *Para todos sempre dirigi a minha palavra, não minha, mas a palavra de Jesus Cristo. Talvez eu tenha sido enfadonho, demorado, mesmo quando eu exerci uma atividade extra-eclesiástica, mesmo assim eu fiz desta comunidade, desta oportunidade um momento de catequizar e de evangelizar. Não explorei a coisa pública. Não! Mas procurei criar uma consciência nova em nosso povo... uma consciência política nova. Não me arrependo do cargo que exerci, jamais*”.

Monsenhor Paulo Cremildo faleceu no ano de 1983, entrando para história de Gravatá como um grande líder sacerdotal e político. Exerceu suas funções com êxito, dignidade, amor e honestidade. Profundamente humano, participou de perto da vida de seu povo, ensinando o amor ao próximo como pregou Jesus, buscando igualdade social e qualidade de vida para os pobres. Além da justa homenagem que se pretende com o presente projeto de lei, é uma forma de se eternizar Monsenhor Cremildo.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.

Cloaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002778/2021

Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a livre circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos provenientes da agricultura familiar, objetivando a preservação da agrobiodiversidade, a viabilização de acesso a sementes pelos agricultores e o incentivo à produção de alimentos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São considerados “cultivares locais ou crioulos” aqueles desenvolvidos, adaptados ou produzidos, em condições locais, administrados por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas, caracterizados pela autoidentificação da respectiva comunidade.

Art. 3º As sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos são de livre distribuição, troca, comercialização e multiplicação.

§ 1º Atendidas as exigências de acondicionamento e peso, seu transporte comercial ou particular é livre.

§ 2º É dispensada inscrição no RENASEM.

§ 3º A dispensa de que trata o § 2º ocorrerá também quando a distribuição, troca, comercialização e multiplicação de sementes ou mudas for efetuada por associações e cooperativas de agricultores familiares, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 2006, e seus regulamentos, desde que sua produção seja proveniente exclusivamente do público beneficiário de que trata a referida Lei.

§ 4º As informações de procedência e espécie são simplificadas, podendo ser exigidas apenas informações básicas, tais como local de origem, comunidade, espécie e peso.

Art. 4º O livre acesso e circulação inclui envios via sistema postal ou comercial, exposição e comercialização em eventos da/para agricultura familiar e comunidades tradicionais.

Art. 5º A fiscalização da circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos será efetuada pelo órgão competente.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Agrário poderá realizar parcerias com entidades da sociedade civil que lidam com sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos a fim de desenvolver sistemas de vendas e trocas e fomentar políticas públicas regionais de valorização das sementes crioulas e/ou sua distribuição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade, associada à promoção das experiências locais de uso, conservação e manejo dos recursos genéticos vegetais e animais, é de suma importância para garantir a segurança alimentar da população humana e dos animais, além de contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas. Entretanto, os impasses burocráticos e, por vezes, discriminatórios, geram grande dificuldade para a disseminação desses recursos genéticos.

O acesso às sementes crioulas e mudas locais é essencial para a produtividade da agricultura familiar, e consequentemente, para a produção de alimentos no nosso Estado. Da mesma forma, a preservação e disseminação de mudas e sementes crioulas são essenciais para a preservação da biodiversidade e do patrimônio cultural pernambucano.

Em tempos de normalidade, a comercialização e/ou troca de sementes crioulas pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas já possui diversos entraves em nosso Estado, o que sofreu agravamento desde o início da pandemia pelo novo coronavírus.

Vale destacar que as sementes crioulas são de grande importância na produção orgânica, sendo geralmente adquiridas por meio de festas e feiras de trocas de sementes que ocorrem em eventos culturais tradicionais e afins, ou ainda nos bancos de sementes crioulas. Porém, o isolamento social e as medidas restritivas de circulação obrigaram a paralização de eventos dessa natureza como medida de contenção dos riscos de contaminação.

O transporte e comercialização de sementes são regulamentados pelas seguintes legislações e normativas:

Lei Federal nº. 10.711, de 5 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 5.153, de 23 de julho de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Sementes e Mudas no Brasil; Instrução Normativa nº. 9, de 02 de junho de 2005, que aprovou as Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes, válidas para todo o território nacional; além de inúmeras outras Instruções Normativas editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que detalham os procedimentos, visando assegurar a identidade genética e a qualidade das sementes utilizadas pelos agricultores brasileiros, somadas à exigência de que o transporte e a comercialização de sementes formalmente produzidas sejam acompanhados de uma série de documentos, tais como nota fiscal, Termo de Conformidade de Sementes ou Certificado de Sementes ou ainda Atestado de Origem Genética.

Entrentanto, para esta regulamentação há uma exceção. A legislação faculta que o agricultor familiar e empreendedor familiar rural, os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas possam exercer a produção e comércio de “sementes crioulas” fora do sistema formal instituído.

As “sementes crioulas” não necessitam de comprovação documental como a semente formal, pois possuem regulamentação específica. O Decreto nº. 5.153, de 2004 dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM e em seu artigo 4º dispõe que:

“2º Ficam **dispensados de inscrição no RENASEM** aqueles que atendam aos requisitos de que tratam o caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca e comercialização entre si, ainda que situados em diferentes unidades da federação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.794, de 2012)

§ 3º A dispensa de que trata o §2º ocorrerá também quando a **distribuição, troca, comercialização e multiplicação** de sementes ou mudas for efetuada por associações e cooperativas de agricultores familiares, **conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que sua produção seja proveniente exclusivamente do público beneficiário de que trata a Lei nº 11.326, de 2006, e seus regulamentos.**”

Diante disso, este Projeto de Lei Ordinária vem regulamentar a aplicação da livre circulação desementes e mudas de cultivares locais ou crioulos produzidos pela agricultura familiar no Estado de Pernambuco, a fim de incentivar e sanar dúvidas sobre a livre possibilidade de troca e venda destas sementes e mudas.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração aos meus ilustres pares, aos quais solicito apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2021.

Doriel Barros  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002779/2021

Dispõem sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPITULO I  
DO CONCEITO E FINALIDADES

Art. 1º Com esta Lei o Estado de Pernambuco institui o conceito de sementes crioulas, cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade, como instrumento de resgate, proteção e conservação de sua Agrobiodiversidade.

Art. 2º A Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade, será integrada e adequada às políticas e aos programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios:

I - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

II - Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

III - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

IV - Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF. Lei estadual nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária;

V - Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, criado pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

VI - Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PESANS; instituída pelo Decreto nº 40.009, de 11 de novembro de 2013; e

VII - Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - variedade e cultivar local, tradicional ou crioula: a semente ou muda desenvolvida, adaptada ou produzida em condições in situ ou on farm, por agricultores familiares, assentado por programa de reforma agrária, quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais, que apresente características fenotípicas próprias que a diferencie de variedades e cultivares comerciais e que seja assim reconhecida pela comunidade em que é cultivada; e que não seja oriunda de manipulação por engenharia genética nem outros processos de desenvolvimento industrial ou manipulação em laboratório, não contenha transgenes e não envolva processos de hibridação que não estejam sob o domínio das comunidades locais;

II - agrobiodiversidade: termo que inclui todos os componentes da biodiversidade que tem relevância para a agricultura e alimentação; incluindo todos os componentes da biodiversidade;

III - agroecossistemas: variabilidade de animais, plantas e microrganismos nos níveis genético, de espécies e de ecossistemas, necessários para sustentar as funções-chave dos agroecossistemas, suas estruturas e processos;

IV - cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

V - híbrido: o resultado de um ou mais cruzamentos, sob condições controladas, entre progenitores de constituição genética distinta, estável e de pureza varietal definida; e

VI - área de proteção da agrobiodiversidade: área/terreno/região/território onde há produção de sementes locais, tradicionais ou crioulas, ficando proibido o cultivo de qualquer material genético (sementes transgênicas e híbridas) que venha a ameaçar as características fenotípicas e genotípicas das sementes locais, tradicionais ou crioulas.

§ 1º Aplicam-se, também, no que couber e no que não dispuser em contrário a esta Lei, os conceitos constantes da Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e art. 1º do Decreto Presidencial nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

§ 2º Pela sua própria natureza e tradição histórica, as cultivares locais, tradicionais ou crioulas, constituem patrimônio sociocultural das comunidades, não sendo aplicávelpatente, propriedade e nenhuma forma de proteção particular para indivíduos, empresas ou entidades.

Art. 4º As atividades de conservação e utilização sustentável da Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco são consideradas de interesse social e essenciais para as estratégias de desenvolvimento rural sustentável, de promoção da segurança alimentar e nutricional e de sustentabilidade ambiental no Estado.

Parágrafo único. São atividades de conservação e utilização sustentável da Agrobiodiversidade, entre outras:

I - resgate e utilização de variedades locais, tradicionais ou crioulas assim como a promoção da expansão do uso de variedade locais, tradicionais ou crioulas;

II - melhoramento participativo descentralizado, realizado em parceria entre as comunidades e instituições públicas de pesquisa; e

III - fortalecimento da pesquisa que promova e conserve a diversidade biológica.

CAPITULO II  
DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEMENTES CRIULAS E AGROBIODIVERSIDADE

Art. 5º Fica instituída, a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade - PESEMCA, com o objetivo de promover o resgate, conservação e proteção das sementes crioulas e da agrobiodiversidade.

Art. 6º Constituem objetivos específicos da PESEMCA:

I - proteger a Agrobiodiversidade e os Biomas;

II - incentivar o resgate e perpetuação de espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

III - incentivar o respeito, a preservação e manutenção do conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

IV - incentivar a organização comunitária com a criação de bancos comunitários de sementes crioulas;

V - respeitar os conhecimentos tradicionais;

VI - fortalecer valores culturais;

VII - incentivar o mapeamento da Agrobiodiversidade em Pernambuco; e

VIII - incentivar a pesquisa agroecológica e tecnológica e processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade junto aos camponeses.

Art. 7º Serão instrumentos da PESEMCA:

I - Programa Estadual de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas – Sementes que Alimentam; e

II - Plano Estadual de Resgate e Proteção das Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade.

§ 1º Ficará a cargo do Poder Executivo designar o órgão da administração direta que será responsável pela coordenação e execução do Programa Estadual de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas, cabendo-lhe:

I - implantar o Programa Estadual de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas;

II - incluir os Bancos já existentes no Estado no programa e ampliar o número de Bancos, conforme disponibilidade orçamentária;

III - planejar as ações de abastecimento, capacitação e funcionamento dos Bancos de Sementes;

IV - manter o controle dos estoques de sementes existentes em cada banco;

V - organizar um sistema de informações e de articulação entre o programa e as comunidades assistidas por ele; e

VI - desenvolver atividades de ATER junto às famílias participantes do Programa.

Art. 8º Para implantação do Programa Estadual de Bancos de Sementes Crioulas, o poder público estadual deverá buscar:

I - estabelecer parcerias com organizações sociais com personalidade jurídica, representativa da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e beneficiários da reforma agrária e crédito fundiário, do Estado de Pernambuco, e entidades de assistência técnica, celebrando convênios com vista a desenvolver habilidades locais nos processos de seleção e armazenamento de sementes crioulas, bem como na implantação e gestão dos bancos de sementes;

II - prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos do tesouro estadual, podendo captar recursos externos por meio de participação em editais ou acordos de parceria;

III - a inclusão produtiva, através do desenvolvimento de atividades de organização comunitária, objetivando a capacitação e a interação das comunidades interessadas em implantar Bancos de Sementes Comunitários;

IV - a sustentabilidade do programa, através da implementação de um sistema de reposição das sementes e do uso de variedades locais;

V - a melhoria das sementes produzidas e armazenadas através do monitoramento da qualidade física das sementes; e

VI - a descentralização do programa através de levantamento de demanda de cada banco de sementes.

Art. 9º O Plano Estadual de Resgate e Proteção das Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PESEMCA.

CAPITULO III  
DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEMENTES CRIULAS E AGROBIODIVERSIDADE

Art. 10. O financiamento da PESEMCA é de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, e deve advir das seguintes fontes:

I - Fundo Estadual De Combate A Pobreza Rural - FECEP;

II - dotações orçamentárias, destinadas aos diversos setores que compõem o sistema de apoio a agricultura do estado; e

III - recursos específicos para gestão e implantação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências, confere ao Estado de Pernambuco a sua função normativa e complementar no âmbito do Sistema Nacional de Sementes e Mudas, conforme Lei Federal nº 10.711, de 5/08/2003.

A semente é o início da cadeia produtiva de alimentos e por isso tem um valor estratégico. Uma política estadual que reconheça sua importância e incentive à propagação da cultura de sementes crioulas e da agrobiodiversidade produzirá, entre outros ganhos, a diversidade na agricultura, ajudando a enfrentar as abruptas mudanças climáticas causadoras de desastres ambientais. Além disto, quaisquer outras adversidades ecológicas, como o ataque de uma nova praga, representam uma grande ameaça aos plantios uniformes, sem base genética para reações, colocando a segurança alimentar em risco.

Ao longo do tempo, com o processo de modernização da agricultura, foram introduzidas sementes híbridas, e agora, em especial, sementes transgênicas, o que promoveu uma drástica redução das variedades tradicionais, fazendo com que praticamente desaparecessem, causando o que chamamos de erosão genética. Isto segue a lógica econômica da produção focada no número relativamente pequeno de espécies usadas na alimentação humana, em relação às plantas comestíveis, sendo utilizado atualmente um número limitado de cultivares, com base em maiores índices de produtividade.

Consequentemente, essa prática reduz a diversidade genética, aumentando a vulnerabilidade da agricultura.

Além disso, mitos e informação equivocadas, como a de que sementes crioulas não são seguras por não passarem por testes laboratoriais, são reproduzidas diariamente, levando os agricultores e agricultoras a comprarem frequentemente novas sementes produzidas por empresas do agronegócio, que exploram esse segmento.

Entretanto, o plantio e a produção alimento funcionaram, no mundo inteiro, com base em sementes crioulas, até a metade do século passado. Mas, a partir do momento em que a semente vira mercadoria, cria-se todo um imaginário falacioso, nutrido a ilusão de que a semente não comercial tem qualidades inferiores.

Em nosso Estado existem diversas iniciativas de agricultores familiares e de comunidades tradicionais, no sentido do cultivo de sementes crioulas e de mudas nativas. Porém, essas iniciativas, partícipes de uma realidade ecológica bastante presente e tradicional, não dispõem de uma política que os reconheça e incentive, como já vem sendo realizado em outros Estados da Federação, com legislação própria, como em Minas Gerais, São Paulo, Paraíba, Ceará, Sergipe e Alagoas.

Pernambuco não pode ignorar as iniciativas agroecológicas desenvolvidas pela agricultura familiar, no que diz respeito às sementes crioulas e à agrobiodiversidade.

Ao invés de promover a distribuição de sementes adquiridas de empresas, estimulando apenas uma clientela agricultora, deve assumir o papel de fomentador na produção de sementes e de mudas tradicionais, ampliando ainda mais as disponibilidades governamentais e sua capilaridade para este segmento.

Um banco de sementes possui, grosso modo, uma lógica bastante parecida a de uma caderneta de poupança do campo. As sementes são “depositadas” em um armazém, podendo ali ficar meses, anos e até séculos, e “sacadas” quando for preciso, ou seja, serão usadas no replantio em caso de algumas culturas destruídas. O Brasil tem o quinto maior banco genético do mundo, na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com cerca de 150 mil amostras.

Em diversas regiões do mundo os bancos comunitários de sementes e mudas têm criado resultados importantíssimos para a sustentabilidade da agricultura familiar, promovendo a recomposição ambiental de vários ecossistemas e biomas, contribuindo para a manutenção da agrobiodiversidade.

Dessa forma, apresento essa proposição a esta Casa Legislativa, expondo-a à apreciação e contribuições dos meus nobres pares, aos quais solicito a aprovação da matéria em tela, por considerar se tratar de uma proposição de extrema relevância para o desenvolvimento da agricultura familiar e para a manutenção da agrobiodiversidade em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2021.

Doriel Barros  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002780/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 39-A. É vedada a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

O raciocínio que lastreia a presente medida é bastante simples: se o cliente estiver consumindo um produto no estabelecimento e pedir para levar a eventual sobra, a embalagem constitui uma despesa extraordinária, passível de cobrança diversificada pelo fornecedor. Já na modalidade delivery (entrega em domicílio), a embalagem é fundamental, e nenhuma novidade há para o empresário que justifique qualquer cobrança adicional.

Nesse sentido, o adicional de embalagem, como item obrigatório para entrega, constitui modalidade de venda casada, o que constitui prática abusiva à luz do CDC:

SEÇÃO IV  
Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2021.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002781/2021

Declara de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Fundação Jader de Andrade – FUNJADER, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.653.378/0001-53, com sede à Praça Augusto César, nº 47, bairro Centro, Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, CEP. 55.870-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Fundação Jader de Andrade – FUNDAJER, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída, foi fundada em 10 de julho de 2010, havendo a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.653.378/0001-36, em 23 de março de 2011, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, através da Lei 2.740/1, finalidade da atividade fim é Gestão de espaços para artes Cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, em pleno e contínuo funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Foi criada em homenagem ao legado de uma das mais impressionantes personagens políticas de Pernambuco, Jáder de Andrade, uma das mais impressionantes personagens políticas de Pernambuco no início do século 20. Jornalista, político e empresário em Timbaúba, fundou e editou um dos jornais mais longevos do interior, A Serra, além ser ligado fortemente à história do Diário de Pernambuco. Nasceu em Goiana, em 21 de abril de 1886 e aos cinco anos foi radicado em Timbaúba. Estudou no Ginásio Pernambucano, de onde seguiu para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. A própria saúde não o deixou concluir o curso. De volta à terra natal, sempre esteve envolvido com a imprensa e a cultura, enquanto debutava na política e na indústria. Entre 1910 e 1913, foi vereador, criou uma tecelagem, construiu o cine-teatro Recreios Benjamin e fundou A Serra. Em 1914 começou a sua história com o Diário de Pernambuco, onde Jáder marcou o início da publicação de caricaturas políticas na imprensa pernambucana, escrevendo poemas e editoriais ilustrados por Joaquim Cardoso, então em início de carreira. Negócios e política levaram Jáder de volta à Timbaúba. Na intensa década de 1920, foi prefeito, deputado federal, senador estadual e secretário de estado de Estácio Coimbra. Nunca se afastou, entretanto, do jornalismo. Esteve sempre à frente de A Serra, menina dos olhos do jornalista, encerrou seus dias. Em junho de 1931, Chateaubriand criou os Diários Associados e Jáder de Andrade foi feito o seu primeiro presidente em Pernambuco.

A finalidade da Fundação foi criada com o objetivo de contribuir com produção teatral, musical, espetáculos de dança, artes cênicas, espetáculos e atividades restauração de obras-de-arte, atividades de bibliotecas e arquivos, atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores. Podemos citar diversas publicações de livros de interesse cultural e histórico, versando sobre diversos assuntos: Publicação do livro “Timbaúba – A Terra dos Calçados”; Publicação em Cordel alusiva ao 1º Ano de Atividades da FUNJADER; Publicação de Folhetos de Cordel (Alunos do Curso de Cordel); Apoio para Lançamento do Livro “A Irmandade do Abraço” de Daniel Oliveira”; Apoio para Publicação de Antologia Poética e Antologia Poética II de Cleydson Monteiro; Apoio para Lançamento do Livro “Carnaval de Timbaúba -, 102 anos de Resgate Jornalístico” de Jefferson Leal e Socorro Figueiredo.

Ao longos dos últimos 11 anos, a FUNDAJER, vem buscando promovendo com a a participação de projetos em parceria com outras entidades em conformidade com sua finalidade fim realizando diversos cursos e apresentações, a seguir: Curso de Literatura de Cordel e Xilogravura; Concurso de Máscaras e Participação no Baile Municipal, realizado pela Prefeitura Municipal de Timbaúba; Projetos Jovens Empreendedores “Curta Metragem 1 Minuto”; Semana Nacional dos Museus; Apresentação do Grupo DACAPO parceira com o Conservatório Pernambucano de Música; Semana de Inclusão parceira com a Associação dos Deficientes e Amigos de Timbaúba; Projeto Mergulhão e Projeto Cavalinho Marinho, parceria com a Prefeitura Municipal de Ferreiros; Noitada Teatral em parceria com a ASCES e Curso de Taxidermia em parceria com a UFPE, projetos beneficentes na luta por menos desigualdade social e mais assistência social, cultural e educacional.

Além disso a Fundação Jader de Andrade, realizou Palestras, Minicursos e Outros Eventos, podendo citar: Fundação da FUNJADER, em 10/07/2010; Concurso para Criação da Logomarca JUNJADER; Participação na 4ª Mostra de Antigomobilismo de Timbaúba; Inauguração do Museu de Timbaúba; Lançamento do Projeto “VAMOS SALVAR O CACARECO”, com pedidos de providências protocolados junto a Prefeitura Municipal de Timbaúba, Ministério Público, FUNDARPE, IPHAN e ALEPE, relatando o estado crítico do Cine Recreios Benjamin; Sarau Literário – Alusivo ao Aniversário de Timbaúba; Mesa Redonda de ACESSIBILIDADE PARA INCLUSÃO SOCIAL; Sarau Poético Literário Festivo; Ode do Poeta Padre Daniel; Participação da 8ª Primavera dos Museus; Sarau “SERTÕES- Terras de Dentro” de Marco di Aurélio e Amigos; Sarau Gospel com Padre Damasceno; Participação da 13ª Semana Nacional dos Museus; Participação da 9ª Primavera dos Museus; Ato Público/ Jornada Cultural “Vamos Salvar o Cacareco” 14 horas ininterruptas de apresentações de artista da cidade de Timbaúba em frente ao Cine Teatro Recreios; Exposição Divas ano 50; Curso Taxidermia em parceira com o Departamento de Anatomia da UFPE; Palestra sobre Saúde da Mulher; ExpoHQ Exposição e Venda de Quadrinhos e Produtos GEEK, Cosplay, documentários e filmes; Participação da 11ª Primavera de Museus; Criação do Grupo Teatral FUNJADER; Projeto “Cinema KIDS Nostalgia” (cinema gratuito para crianças); Início da Temporada da Peça “O Ovo de Colombo” de Cecília Alves e Especial de Natal

em Comemoração aos 10 anos da FUNJADER, postado nas redes sociais. Devido a Pandemia COVID-19 e suas restrições sanitárias todas as ações públicas do ano de 2020 foram canceladas. O Grupo Teatral continuou produzindo material para o momento que for possível a realização de apresentações, devido a pandemia. O Museu Jader de Andrade, sito a Rua Almirante Barroso, Centro, Timbaúba/PE, mantido pela Fundação Jader de Andrade, está sendo aberto ao público de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Podemos, ainda, citar outras ações da FUNJADER: Entrega de Certificados do Curso de Cordel; Aula de Xilogravura; 14ª Semana de Museus, Exposição Fotográfica: Museus e Paisagens Culturais de 16 a 22 de maio de 2016; Apresentação do grupo DaCapo do Conservatório pernambucano de Música; Sarau de Confraternização da FUNJADER: Músicas + Poesias Autorais, participação especial Ivaldo Pina de Lima, etc.

Portanto, extrai-se que a aprovação deste Projeto resultará em inúmeros benefícios a Fundação Jader de Andrade, que por mais de 11 (onze) anos atuando em prol o desenvolvimento das artes e cultural regional em todos os seus segmentos, apoiando e estimulando a preservação de valores culturais representativo da gente nordestina, por meio adequados de difusão dessas manifestações culturais, estimulando o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural.

Isto posto, em atendimento ao previsto nos dispositivos da Lei Estadual nº 15.289/2014, que regulamenta o artigo 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública, venho por meio deste Projeto, requerer a compreensão dos Eminentes Pares pela aprovação, pelos fatos elencados acima.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.

Antonio Fernando  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002782/2021

Dispõe sobre o atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido o atendimento psicológico prioritário na rede estadual de saúde aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Profissionais da Educação aqueles previstos no art. 61 da Lei nº 9.394/1996, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do Boletim de Ocorrência ou Declaração emitida pelo responsável da instituição escolar, relatando os fatos, para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa dar prioridade aos profissionais da educação nos atendimentos psicológicos oferecidos pela rede estadual de saúde, nos casos de agressões e/ou ameaça ocorrida no exercício da função, visando oferecer suporte psicológico de urgência para preservar a saúde mental de tais profissionais bem como o tratamento adequado de possíveis traumas e transtornos causados pelas agressões e/ou ameaças.

A importância dos profissionais da educação para a construção de uma sociedade mais humana, justa, igualitária e saudável é evidente, pois, tal qual asseverou Paulo Freire “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”, ou seja, sem os profissionais da educação sequer teríamos os instrumentos mínimos de mudança da realidade social.

Pois bem, diante do relevante papel de tais profissionais, é imperioso oferecer o suporte necessário para que exerçam suas funções plenamente, de modo que possam ser acolhidos nos momentos de medo, traumas, estresses e preocupações, com o devido apoio psicológico, garantindo, assim, que o ensino e a transformação inerente à educação possam ser efetivados.

A realidade educacional e social do País e do Estado impõe muitos desafios aos profissionais, principalmente aqueles que laboram nas regiões mais críticas do Estado, onde a pobreza e a criminalidade imperam, realidade esta que reverbera no dia a dia dos profissionais, os quais, vez ou outra, são vítimas de ameaças e agressões.

Ciente que tais atos de agressão e ameaça prejudica a saúde psíquica dos educadores e educadoras, assim como prejudicam o desempenho profissional, comprometendo a qualidade do ensino, é imprescindível que, em casos como os indicados neste Projeto, tais profissionais possam ter prioridade nos atendimentos psicológicos oferecidos na rede estadual de ensino, objetivando garantir as condições de saúde dos profissionais e o devido exercício profissional.

Diante do exposto é que se propõe este Projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002783/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sirene antipânico e sinal luminoso no lado externo das instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório a instalação de sirenes antipânico, acompanhadas de sinal luminoso modelo giroflex no lado externo do estabelecimento de ensino.

I - A sirene antipânico e o giroflex luminoso deverão ser instalados especialmente em local alto e seguro, evitando qualquer forma de vandalismo.

II - O botão do alarme citado deverá ter ao menos 02 (dois) pontos de acionamento.

III - Ao clicar no botão do alarme citado, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar da jurisdição deverão ser imediatamente acionados.

Parágrafo único. Fica facultado à direção dos estabelecimentos de ensino sobre a escolha, instalação e local dos botões de alarme.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para se ajustar às disposições impostas pela Lei citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tal proposição se faz de extrema importância pois, com o passar dos anos, o investimento em segurança nunca é em excesso e, quando se trata de dar segurança e paz as crianças e adolescentes para que possam estudar de forma tranquila, se torna mais essencial ainda.

Muitas instituições de ensino que estão localizadas em áreas de conflito em nosso estado vivem em situação de vulnerabilidade. Além da violência armada, há a possibilidade de outras ocorrências, como incêndios, em que celeridade no socorro é essencial para salvar vidas.

É preciso, portanto, não só planejar a medidas de segurança de prevenção, como providenciar socorro rápido. Os fatos que ocorrem nas instituições de ensino em todo o Brasil tornam inevitável o desconforto e insegurança causado aos estudantes, pais, professores e funcionários que ali devem estar diariamente.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002784/2021

Denomina Rodovia Deputado Guilherme Uchoa, a PE-041, do trecho no Município de Carpina ao Município de Itapissuma.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Deputado Guilherme Uchoa, a PE-041, no trecho do Município de Carpina ao Município de Itapissuma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Guilherme Aristóteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo, ex-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por seis mandatos consecutivos, era natural do município de Timbaúba, na Mata Norte, de Pernambuco, sendo eleito pela primeira vez no ano de 1994.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, era também formado em História (Licenciatura Plena) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru. Guilherme Uchoa foi escrivão da Polícia Civil de Pernambuco, e aposentado como juiz de Direito, tendo atuado nas Comarcas de Palmeirina, Angelim, Riacho das Almas, Caruaru, Cumaru, Goiana, Olinda e do Recife.

Dentre as principais ações que empenhou como Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, estão a de implementar os processos de modernização da Alepe e de valorização dos funcionários, ajudando a implantar um plano de cargos e salários da categoria. Inaugurou em junho de 2017 o Edifício Miguel Arraes de Alencar, novo prédio-sede da Assembleia Legislativa, onde funcionam o Auditório Senador Sérgio Guerra e o Plenário Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, na sua administração foi iniciada a reforma do edifício anexo onde funcionam os setores administrativos da Alepe, com isso o Palácio Joaquim Nabuco, também no Centro do Recife, foi transformado em museu.

Sob sua liderança em 2014 a Alepe lançou um concurso público para o provimento de cem vagas, o ex deputado também é responsável direto pela estruturação da TV Alepe e sua expansão para o Interior do Estado. Guilherme Uchoa tornou se ainda governador interino de Pernambuco por cinco ocasiões, em virtude da ausência dos titulares.

A biografia de Guilherme Uchoa revela uma enorme capacidade de diálogo, a experiência dele nos três poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo) é a marca principal da trajetória do saudoso deputado. Na Casa Legislativa estabeleceu uma relação de permanente respeito com os seus pares, trabalhando de maneira incansável pela harmonia entre os poderes. A presença dele no legislativo estadual foi marcada também pela defesa das causas sociais, entre elas, a da igualdade racial, dos direitos da pessoa com deficiência, da melhoria da qualidade de ensino, da qualificação profissional dos mais vulneráveis, entre outras bandeiras de luta. O ex-Deputado Guilherme Uchoa, faleceu em 3 de julho de 2018, na capital Pernambucana, sua batalha e compromisso perante as instituições do nosso Estado estarão sempre vivas na memória do nosso querido povo.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, homenageando Guilherme Aristóteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo, ex-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Antônio Moraes  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002785/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 105-E. Semana em que constar o dia 7 de abril: Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* na internet nas escolas da Rede Estadual de Ensino. (AC)

§ 1º *Hate* é uma palavra originária da língua inglesa que tem como significado o sentimento de ódio ou aversão a algo ou alguém e que foi popularizada no Brasil principalmente após o surgimento da internet e, especialmente, das redes sociais. (AC)

§ 2º Constitui *Hate* na internet: (AC)

I - Agressões verbais ou orais; (AC)

II - Críticas excessivas; (AC)

III - Discursos de ódio; e, (AC)

IV - Calúnia, Desvalorização, Difamação e Perseguição. (AC)

§ 3º São objetivos da Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* nas escolas da Rede Estadual de Ensino: (AC)

I - Conscientizar estudantes e suas famílias sobre as consequências e os riscos do comportamento odioso e aversivo na internet; (AC)

II - Difundir uma cultura de respeito e empatia; (AC)

III - Incentivar o diálogo e a reflexão sobre o ódio ou aversão na internet; e, (AC)

IV - Integrar poder público e sociedade civil no enfrentamento à prática de Hate na internet. (AC)

§ 4º Na Semana de Prevenção e Enfrentamento ao Hate na internet serão desenvolvidas atividades de conscientização nas escolas, como debates, seminários, palestras e campanhas educativas, alusivas ao tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O *Hate* ou sentimento de ódio ou aversão, foi difundido no Brasil especialmente após o surgimento e propagação das redes sociais. A conduta, que envolve agressões, críticas excessivas e perseguição, é tema de grandes debates na internet, já que suas consequências são graves. Casos de depressão, isolamento e até mesmo suicídio, são algumas das consequências reportadas por vítimas de hate, em especial jovens. Não são pontuais ou isolados os casos de *Hate* na sociedade. E o desfecho trágico de muitos desses casos, mostra a extrema importância e a urgência do debate em torno das condutas de ódio e aversão nas redes sociais. Desta feita, a presente proposição que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao hate na internet nas escolas da Rede Estadual de Ensino se faz de grande importância para levar a conscientização e o debate sobre o tema para as escolas de todo o estado, a fim de difundir uma cultura de diálogo, respeito e empatia.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Antonio Coelho  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002786/2021

Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Excetua-se na proibição do *caput* deste artigo os animais utilizados no auxílio da patrulha da praia pela Polícia Militar de Pernambuco, os que sirvam de guia ou condutores para deficientes físicos e aqueles que estiverem de coleira na companhia de seu tutor em uma distância não superior a 1 (um) metro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Muitas famílias quando chega o verão vão para o litoral passar a temporada. Por não ter com quem deixar o pet ou para desfrutar a companhia dele, muitas famílias levam seus filhos de quatro patas.

De uns tempos para cá, diversas cidades turísticas, como Rio de Janeiro e Natal, liberaram a presença de cachorro na praia.

Sendo assim, a presente proposição tem por objetivo permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano, desde que estejam de coleira na companhia de seu tutor em uma distância não superior a 1 (um) metro.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002787/2021

Institui o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada.

§ 1º O Selo Segurança Alimentar identificado na cor verde, destinado a ambientes que exclusivamente forneçam alimentação sem lactose e glúten, conterà as seguintes descrições, conforme o caso: “SEM GLÚTEN (SG)”, “SEM LACTOSE (SL)” e “SEM CONTAMINAÇÃO CRUZADA (SCC)”

§ 2º O Selo Segurança Alimentar identificado na cor laranja, destinado a ambientes que alternativamente forneçam alimentação com ou sem lactose e/ou com ou sem glúten, conterà as seguintes descrições, conforme o caso: “COM e SEM GLÚTEN (CSG)”, “COM e SEM LACTOSE (CSL)”.

§ 3º O Selo Segurança Alimentar identificado na cor lilás, destinado a estabelecimentos que ofereçam somente as modalidades de entrega/delivery e/ou de retirada no balcão, conterà as seguintes descrições, conforme o caso: “SEM GLÚTEN (SG)”, “SEM LACTOSE (SL)” e “SEM CONTAMINAÇÃO CRUZADA (SCC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado institui o Selo Estabelecimento Seguro, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de facilitar o acesso a refeições livres de lactose e glúten, inclusive por contaminação cruzada.

“O glúten é uma proteína contida no interior do grão do trigo, centeio ou cevada, mais especificamente no endosperma. Esse glúten é formado por duas frações: a glutenina e a prolamina. A prolamina é a fração tóxica, a fração capaz de desencadear a doença. Essa prolamina recebe o nome de gliadina no trigo, secalina no centeio e hordeína na cevada, todas capazes de desencadear doença celíaca. A mais estudada é a gliadina”.

Potencialmente, “o glúten desencadeia e mantém danos sistêmicos por mecanismo de produção de anticorpos que atacam o próprio organismo”.

Geralmente a doença (“do intestino delgado, caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, uma proteína presente nos cereais como trigo, cevada e seus derivados, como massas, pizza, bolo, pães, biscoitos, cerveja, uísque, vodca e alguns doces”) aparece

na infância, em crianças com idade de 1 a 3 anos, mas pode aparecer em qualquer idade, inclusive em pessoas adultas, sendo que o único tratamento conhecido é a dieta isenta de glúten por toda a vida.”

É preciso garantir a segurança alimentar para os 2 milhões de brasileiros com a doença.

Precisamos incluir essas pessoas no mercado de alimentos e garantir que os alimentos sem glúten não tenham nenhuma contaminação cruzada, o que ocorre quando eles são associados a outros alimentos na sua produção. O diagnóstico da doença requer uma mudança de atitude dos hábitos alimentares e uma reeducação alimentar e cuidado no preparo dos alimentos”.

Já a intolerância à lactose “é causada pela baixa produção da enzima que digere o açúcar do leite. Dela decorre dor de barriga e outros incômodos gastrointestinais, pela incapacidade total ou parcial do organismo de produzir a lactase, uma enzima que quebra a lactose, o açúcar dos produtos lácteos.

Com isso, o composto se acumula no intestino e é fermentado pelas bactérias que vivem ali, provocando mal-estar.

A intolerância surge de diferentes maneiras. Sua forma mais comum acontece pela redução natural da concentração de lactase com o avançar da idade.

O bebê, que se alimenta exclusivamente do leite, fabrica largas doses dessa enzima. Conforme a criança vai crescendo e outros alimentos entram no cardápio, sua produção diminui aos poucos. Em alguns indivíduos, a queda é acentuada e, aí, o corpo não encara muito bem alguns goles de leite.

Embora muita gente confunda intolerância com alergia, os dois problemas são distintos. Enquanto o primeiro é marcado pela dificuldade em quebrar a lactase, o segundo é uma resposta exagerada do sistema imunológico a uma proteína específica do leite da vaca. O ataque das células de defesa patrocina manifestações em todo o corpo, como inchaço nos lábios, coceira, manchas na pele, tosse e falta de ar. A alergia tende a ser mais perigosa, portanto.

Não há como conter a queda na produção da lactase. Contudo, vale lembrar que o bom funcionamento dos órgãos digestivos repercute na digestão da lactose ou seja, a recomendação é investir num cardápio com verduras, frutas e cereais integrais, que facilitam o trânsito intestinal. O organismo mais saudável fica menos propenso a gases e cólicas, mesmo com a presença de lactose não digerida.

Infecções intestinais podem ocasionar o que os especialistas chamam de intolerância transitória. Nesses casos, tratar a infestação de germes é o caminho para restabelecer a fabricação da lactase e se livrar dos desconfortos ao ingerir leite e derivados.

[ ... ] Não existe medicamento para estimular a produção de lactase pelo corpo. A intolerância deve ser administrada com controle da dieta”.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para o fim de aprovar este relevante Projeto de Lei, que haverá de propiciar maior acessibilidade a refeições saudáveis, em benefício direto à saúde de milhares de pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2021.

William Brígido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002788/2021

Institui a Campanha de Conscientização sobre a  
Castração e Combate ao Câncer em Animais.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Pernambuco a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º desta Lei:

I - Ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer; e

II - Facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo normas necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que visa instituir a campanha de conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado de Pernambuco. Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Assim, cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas de castração e combate ao câncer animal. Assim, o objetivo essencial deste projeto é conscientizar a população sobre a importância da castração para a saúde dos animais, bem como facilitar o acesso.

A esterilização é importante não apenas para evitar a reprodução descontrolada de animais, considerando que a procriação excessiva está intimamente relacionada com o altíssimo número de casos de abandonos e maus-tratos, como também para garantir melhores condições de saúde.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

William Brígido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002789/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “ Seção XXVII Associações de Socorro Mútuo (AC)

Art. 178-B. Associação de Socorro Mútuo é a fornecedora de serviços de organização e intermediação de rateio ou divisão de despesas certas e ocorridas entre os seus associados. (AC)

Art. 178-C. É dever da associação descrita no artigo anterior informar ao consumidor de forma clara, expressa e por escrito: (AC)

I - A natureza associativa da entidade, seus objetivos e distinções em relação ao contrato de seguro; e, (AC)

II - As regras do rateio de despesas custeadas pela associação, incluindo procedimentos de amparo, filiação e desfiliação, despesas excluídas de amparo, prazos, obrigações pecuniárias e outras disposições atinentes aos direitos dos associados.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação oficial.

#### Justificativa

As associações de socorro mútuo possuem grande atuação no Estado de Pernambuco e estão presentes em vários municípios, agregando muitos indivíduos que consideram o socorro mútuo/rateio de despesas ocorridas, a melhor ferramenta criada pela sociedade organizada para reduzir os efeitos de um transtorno de ordem patrimonial.

O direito à livre associação é garantido pela Carta Magna Brasileira (Constituição Federal), em seu art. 5º, incisos XVII a XXI, “o qual define que é plena liberdade de associação para fins lícitos, que independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”. (MARTINS, 2017). Portanto, a liberdade associativa é uma garantia constitucional e uma das prerrogativas essenciais à manutenção das relações humanas em sociedade.

A alternativa de associar-se para ratear/dividir despesas já ocorridas, exclusivamente entre um grupo, encontrada pelas pessoas com o objetivo de tornar a gestão de seu patrimônio mais viável economicamente, existe há séculos no mundo todo e tem sido realizada em vários segmentos da sociedade, além disso garante o direito de grupos minoritários e marginalizados, dando a eles condições para se organizar e lutar por pautas e objetivos que lhes são comuns.

As associações de socorro mútuo não fogem à regra. Para contornar entraves da sociedade esses grupos minoritários criaram novo modelo, baseado na gestão mútua e participação democrática, surgiu com o propósito de integrar as pessoas que não tinham condições de arcarem com despesas ocorridas com seus bens, despesas geradas até mesmo pela falta de segurança e aumento dos crimes nos centros urbanos, por tais razões precisavam de uma alternativa para proteger seu patrimônio.

A finalidade das Associações de Socorro Mútuo é organizar e intermediar a divisão das despesas já ocorridas entre os seus associados, de uma forma mais democrática, transparente e exequível do ponto de vista econômico. Em outras palavras, com arranjos jurídicos, econômicos e institucionais completamente diferentes (se comparadas com as seguradoras), as Associações de Socorro Mútuo amparam seus filiados de forma mais solidária, até porque são entidades sem fins lucrativos, sendo a mensalidade composta apenas as despesas administrativas e rateio de despesas ocorridas.

Aqui faz necessário demonstrar a diferença da atividade de rateio de despesas e o contrato típico de seguro. Para dizer que alguém está realizando contrato de seguro é obrigatório que contemple os requisitos do artigo 757 de Código Civil:

O primeiro elemento indicado pela lei é o prêmio, ou seja, o valor indicado pela seguradora, depois de um estudo atuarial, para transferir o risco. Tais elementos não estão presentes na associação civil que realiza a divisão de despesas entre os seus membros, visto que a pessoa jurídica não assume o risco coletivo de seus associados, ora, o risco permanece com o associado de forma individual, a associação apenas possibilita a divisão de uma despesa já ocorrida (certa e passada), logo, o valor pago (mensalidade) é referente às despesas já ocorridas e custos administrativos e não um prêmio para transferência de risco.

Ainda, sobre o referido artigo, a associação não se obriga a riscos predeterminados, mas apenas a tomar conhecimento das despesas já ocorridas entre os seus associados para realizar a divisão/rateio, funcionando como um condomínio, em que os condôminos realizam a repartição das despesas apuradas e não predeterminadas ou incertas e futuras. Não existe a distinção entre segurado e seguradora como no seguro empresarial, na associação o associado é ao mesmo tempo beneficiário e cooperador, tendo em vista que a associação não assume os riscos, mas apenas realiza a autogestão da divisão.

Destarte, inexistentes são os requisitos do seguro empresarial na atividade da associação, trata-se apenas de um grupo fechado que realiza a divisão de despesas já ocorridas, exclusivamente entre os seus membros/associados.

O próprio Superior Tribunal de Justiça reconheceu a existência, legalidade e diferença desses grupos restritos de ajuda mútua e o seguro empresarial. No mesmo sentido, temos julgados da Justiça Federal de Pernambuco:

“Não se está afirmando que a requerida não possa se constituir em “grupo restrito de ajuda mútua”, mas tal somente pode ocorrer se obedecidas às restrições que constam de tal diploma legal e seus termos estritos do Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal” (REsp 1616359 / RJ RECURSO ESPECIAL - 2016/0194359-4 – STJ)

No que tange à incidência do Código de Defesa do Consumidor, importante registrar, que a Ré se qualifica como uma associação, que presta serviço de garantia veicular, a cuja relação jurídica se aplica o Código de Defesa do Consumidor. Estabelecidas essas premissas, registro que, ao exame da prova de Id 6120384, p. 3, a Recorrida assumiu dever contratual de proteção na hipótese de roubo, tendo este sinistro ocorrido, conforme boletim de ocorrência juntado nos autos (Id 6120384, p. 6). Sendo assim, existe vinculação jurídica entre as Partes, mediante formalização de contrato atípico, tendo a Recorrida, o dever de indenizar a Recorrente, pelo roubo do veículo, nos termos do Regulamento de proteção veicular, de modo que, como se trata de veículo financiado, se impõe que, proceda à quitação do financiamento, observando o limite do valor da Tabela Fipe, entregando à Recorrente, o saldo, se houver. (...) (RECURSO INOMINADO 0000300-47.2018.8.17.8225, Rel. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA, 2º Gabinete da Primeira Turma Recursal Juizados - JECRC - Caruaru, julgado em 12/04/2019, DJe)

1. Verifica-se um direcionamento jurisprudencial no sentido de aplicação Código de Defesa do Consumidor às relações existentes entre Associações que oferecem serviço de proteção veicular e seus “associados”. (...) (TJPE - APELAÇÃO CÍVEL 0000365-79.2016.8.17.2480, Rel. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR, Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ºTPCRC), julgado em 19/12/2018, DJe)

Portanto, com base na doutrina e jurisprudência, dúvidas não restam quanto à legalidade das associações de socorro mútuo e da sua diferença com o seguro empresarial.

Por fim, ao considerar o avanço que as Associações de Socorro Mútuo obtiveram nos últimos anos, especificamente no Estado de Pernambuco; levar em consideração que sua atividade abrange grande parte da população pernambucana; e avaliar que se configura como uma relação específica de consumo, faz-se necessário uma atenção maior a fim de resguardar e garantir os direitos do consumidor pernambucano que fazem parte destas associações. Nesse sentido, é imprescindível que haja a criação de normas para proteger a parte vulnerável, nos termos desta propositiva.

Quando não há lei federal de normas gerais sobre o tema, cabe aos Estados exercer competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades. Tal previsão é prevista na Constituição Federal em seu art. 24, §3º:

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Considerando existir uma relação de consumo, o presente projeto de lei tem como objetivo a criação de normas de proteção ao usuário da proteção veicular. Aqui não estará legislando sobre direito civil (associações civis ou contrato de seguro) ou direito constitucional, mas apenas norma de direito do consumidor, que é matéria também de competência estadual, vejamos a nossa Carta Magna:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

V - produção e consumo; (...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Grifou-se)

Destaca-se que não está legislando sobre Direito Civil, no que tange a parte de pessoas jurídicas (associação civil) e contrato típico de seguro (art. 757 e seguintes), pois, o projeto tem como objetivo apenas o direito da informação, o grande norteador dos consumidores.

O projeto não altera e sequer tem influência na liberdade de associação constitucionalmente garantida aos indivíduos, tampouco traz novas regras sobre a gestão da associação civil. Os interessados em fundar uma associação civil terão que continuar a seguir o que determina o Código Civil e também Constituição Federal, o que prova a constitucionalidade do projeto. Ademais, sobre o contrato de seguro, não estará criando novas regras ou um novo modelo, ratifica-se, o projeto tem como finalidade, apenas a informação sobre dois modelos (associação civil e seguro empresarial).

Nesse caso, o projeto não é uma regulamentação das associações de socorro mútuo, ao contrário, este projeto garante a liberdade associativa constitucionalmente garantida de criação de associação civil para rateio de despesas já ocorridas.

Não existe regulamentação da forma de como será o rateio ou demais finalidades das associações, dado que isso é um direito originado da liberdade de associação, ou seja, cada grupo continua livre para criação das regras entre seus associados. A finalidade dessa associação não pode ser confundida com o seguro empresarial, que é um contrato típico e regido por lei específica.

O Projeto de Lei tem por finalidade, deixar claro a sociedade que esse modelo não é um seguro empresarial, evitando qualquer erro daquele que pretenda participar de um grupo de rateio. Isso era até um ponto levantado pelos Corretores, que alguns consumidores filiavam sem saber que não era um seguro. O projeto, portanto, trata sobre direito do consumidor, sobre a relação do associado com a associação perante os grupos de rateio (regras de divisão de despesas), garantindo ao proponente a associado as informações necessárias sobre a natureza e atividade da associação.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Fabrizio Ferraz  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002790/2021

Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco ficam obrigados a destinar, em cada andar, quantitativo das vagas reservadas por lei para a utilização de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - pessoas com mobilidade reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldades de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos.

Art. 2º As vagas reservadas de que trata o art. 1º deverão ser sinalizadas e estar de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Caso os outros pavimentos sejam de difícil acesso ou comprometam a segurança dos usuários, os estabelecimentos privados poderão disponibilizar as vagas reservadas em um mesmo andar, desde que atendidos requisitos de acessibilidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Atenta à ideia de inclusão, a legislação brasileira prevê a reserva de vagas de veículos em estacionamentos em favor de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, conforme se infere do art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003) e do art. 47, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015).

Ocorre que, nos empreendimentos de maior porte, os estacionamentos costumam ter mais de um pavimento, exigindo, assim, que os usuários se dirijam a outros andares para estacionar seus veículos. Nada obstante, em diversos casos, as vagas reservadas por lei situam-se em um mesmo andar (normalmente no térreo), dificultando a acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção nos dias em de maior movimento e escassez de vagas.

Nesse contexto, a presente proposta obriga os estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público em mais de um pavimento a destinar, em cada andar, quantitativo das vagas reservadas para a utilização de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Trata-se de medida que aperfeiçoa o tratamento normativo vigente de modo a assegurar a efetiva proteção de grupos vulneráveis no âmbito do Estado de Pernambuco. Tal desiderato vai ao encontro do dever imposto ao Poder Público de promover a participação social de pessoas idosas, nos termos do art. 230 da Constituição Federal. Além disso, a matéria constante neste Projeto de Lei tem amparo na competência legislativa dos estados-membros para dispor sobre proteção de pessoas com deficiência (art. 24, XIV, da Constituição Federal).

Cumprе destacar que não existe óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição não se insere nas regras que demandam a apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Doriel Barros  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002791/2021

Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, gestantes e pessoas

com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica assegurada a reserva de vagas nos estacionamentos dos órgãos públicos aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, posicionadas de forma a garantir melhor comodidade na utilização. (NR)

§ 1º Os órgãos públicos são responsáveis por zelar pelo uso legítimo das vagas descritas no caput. (AC)

§ 2º Os órgãos públicos que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento ficam obrigados a destinar, em cada andar, quantitativo das vagas reservadas para idosos, gestantes e pessoas com deficiência. (AC)

§ 3º Caso os outros pavimentos mencionados no § 3º sejam de difícil acesso ou comprometam a segurança dos usuários, órgãos públicos poderão disponibilizar as vagas reservadas em um mesmo andar, desde que atendidos requisitos de acessibilidade." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Atenta à ideia de inclusão, a legislação brasileira prevê a reserva de vagas de veículos em estacionamentos em favor de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, conforme se infere do art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003) e do art. 47, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015).

Ocorre que, nos órgãos e entidades públicas de grande porte, os estacionamentos costumam ter mais de um pavimento, exigindo, assim, que os usuários se dirijam a outros andares para estacionar seus veículos. Nada obstante, em diversos casos, as vagas reservadas por lei situam-se em um mesmo andar (normalmente no térreo), dificultando a acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção nos dias de maior movimento e escassez de vagas.

Nesse contexto, a presente proposta altera a Lei Estadual nº 15.337, de 30 de junho de 2004, a fim de dispor sobre a destinação, em cada andar, das vagas reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, nos estacionamentos com mais de um pavimento administrados por órgãos públicos estaduais.

Trata-se de medida que aperfeiçoa o tratamento normativo vigente de modo a assegurar a efetiva proteção de grupos vulneráveis no âmbito do Estado de Pernambuco. Tal desiderato vai ao encontro do dever imposto ao Poder Público de promover a participação social de pessoas idosas, nos termos do art. 230 da Constituição Federal. Além disso, a matéria constante neste Projeto de Lei tem amparo na competência legislativa dos estados-membros para dispor sobre proteção de pessoas com deficiência (art. 24, XIV, da Constituição Federal).

Outrossim, cumpre destacar que não existe óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição não se insere nas regras que demandam a apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Doriel Barros  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002792/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Artista Pernambucano e a Semana Estadual de Valorização do Artista Pernambucano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 390-A. Dia 13 de dezembro: Dia Estadual do Artista Pernambucano." (AC)

"Art. 398-A. Semana em que constar o dia 13 de dezembro: Semana Estadual de Valorização do Artista Pernambucano. (AC)

Parágrafo único. As comemorações da semana estadual prevista no *caput* têm como objetivos: (AC)

I - promover, apoiar e dar visibilidade aos artistas que expressam a cultura do Estado de Pernambuco; (AC)

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento das expressões artístico-culturais do Estado de Pernambuco, mormente nas áreas de música, teatro, dança, literatura, cinema, artesanato e outras áreas afins; (AC)

III - ofertar à população cursos, seminários, *workshops* e oficinas de capacitação técnica nas áreas das expressões artístico-culturais do Estado de Pernambuco; e (AC)

IV - criar espaços de promoção, preservação e divulgação da história, obras, saberes e nomes dos grandes artistas pernambucanos, que integram o patrimônio cultural imaterial do Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a fim de incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Artista Pernambucano e a Semana Estadual de Valorização do Artista Pernambucano.

Sugerimos 13 de dezembro como a data simbólica para celebração do Dia Estadual do Artista Pernambucano, por ser nela comemorado o aniversário de um dos maiores nomes da cultura de nosso Estado: Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, o qual deixou na história do nosso país, uma forte mensagem de valorização do Nordeste e suas tradições. Gonzaga, que é natural do município de Exú, abriu caminhos no cenário nacional para inúmeros artistas nordestinos, deixando um legado de amor por Pernambuco.

Assim, sugerimos também que a Semana Estadual de Valorização do Artista Pernambucano seja a em que constar o dia 13 de dezembro, tendo como objetivos: promover, apoiar e dar visibilidade aos artistas que expressam a cultura do Estado de Pernambuco; incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento das expressões artístico-culturais do Estado de Pernambuco, mormente nas áreas de música, teatro, dança, literatura, cinema, artesanato e outras áreas afins; ofertar à população cursos, seminários, workshops e oficinas de capacitação técnica nas áreas das expressões artístico-culturais do Estado de Pernambuco; e criar espaços de promoção, preservação e divulgação da história, obras, saberes e nomes dos grandes artistas pernambucanos, que integram o patrimônio cultural imaterial do Estado de Pernambuco.

Devemos reconhecer que os artistas e grupos que expressam a cultura pernambucana foram significativamente impactados pelas medidas sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19, principalmente no aspecto econômico. Portanto, é fundamental um olhar sensível do gestor público para com a parcela da população que sobrevive da produção artístico-cultural.

Nesse sentido, cabe a nós, parlamentares, também pensarmos a criação de instrumentos e mecanismos legais, dentro de nossas limitações constitucionais, capazes de atender a essa demanda social emergente.

Ainda não é possível mensurar as sequelas que serão deixadas pela pandemia do Covid-19, no entanto podemos projetar e desenvolver soluções para aquilo que já temos algum panorama imediato ou mediato.

Portanto, acreditamos que esta proposta de lei ajudará a dar maior visibilidade aos artistas pernambucanos, para além do período da pandemia, vez que instituirá datas comemorativas que ficarão para sempre inseridas no Calendário Oficial de Pernambuco.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002793/2021

Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada à mulher vítima de violência patrimonial, que tenha resultado na retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais pelo agressor, a prioridade no atendimento para emissão de novos documentos, cuja competência seja de órgão do Poder Público Estadual, cartórios, instituição ou conselho de classe e união estudantil, localizados em Pernambuco, independentemente de senhas ou marcações prévias.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se violência patrimonial qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º A prioridade assegurada neste artigo se aplica na emissão de todos os documentos oficiais, mormente carteiras de identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Estudante, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identificação profissional, certidões e escrituras públicas, entre outros.

Art. 2º A prioridade no atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo ou declaração de encaminhamento expedido por unidade de apoio jurídico e psicossocial para vítimas de violência doméstica e familiar, que ateste a necessidade de emissão do novo documento em virtude da violência patrimonial;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão policial competente, em que conste a descrição do documento extraviado ou destruído em virtude da prática de violência patrimonial contra mulher; e

III - termo de medida protetiva de urgência expedido pelo juiz da comarca competente.

Art. 3º O direito assegurado nesta Lei deverá ocorrer de forma célere e sigilosa, de forma que minimize os constrangimentos e a violência vivenciada pela vítima.

Art. 4º O direito estabelecido nesta Lei respeitará a ordem de atendimento para outros grupos prioritários assegurados na legislação em vigor.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) estabelece a violência patrimonial como uma das cinco formas de violência doméstica e familiar, definindo-a como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Dentre as práticas mais comuns de violência patrimonial praticadas pelos agressores se encontra a destruição ou extravio dos documentos pessoais das vítimas, mormente carteiras de identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Estudante, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e carteira de identificação profissional.

Apesar da ausência do debate público sobre o tema, a prática é bastante relatada pelas vítimas, que no momento em que mais precisam de uma nova moradia e oportunidade de trabalho, se veem sem seus documentos oficiais.

O levantamento do Dossiê Mulher, divulgado pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro apontou que, dentre os tipos de violência patrimonial, o crime de danos ao patrimônio é um dos mais recorrentes - e acontece quando o agressor destrói, inutiliza ou deteriora patrimônio alheio, como quebrar o celular da mulher, por exemplo. Depois dele, seguem-se os crimes violação de domicílio e supressão de documentos. Companheiros ou ex companheiros representam a maioria dos agressores e a própria residência é o local em que ocorrem a maioria dos casos - muitas das vezes na frente dos filhos menores de idade.

Precisamos trazer luz sobre esse tipo de violência, porque a violência patrimonial é uma das grandes responsáveis por fazer as mulheres não saírem do ciclo dos relacionamentos abusivos, ainda mais quando elas dependem financeiramente do agressor. Como todos os registros, esse é um dado bastante subnotificado, porque depende da mulher se entender como vítima de uma violência, além de, claro, ter agentes públicos capacitados para apoiá-las.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002794/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 121-B, com a seguinte redação:

"Art. 121-B. Ficam estabelecidos prazos para que as instituições de ensino respondam às solicitações de seus alunos nos seguintes termos: (AC)

I - 30 dias, para emissão de certificados; (AC)

II - 48 horas, para requerimentos em geral e demais solicitações. (AC)

§ 1º As instituições de ensino devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão expedir os seus diplomas no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da colação de grau de cada um dos seus egressos. (AC)

§ 2º O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de sessenta dias, contatos de sua expedição. (AC)

§ 3º As instituições de ensino que não possuem prerrogativa de autonomia para o registro de diploma por elas expedidos deverão encaminhar o diploma para as instituições de ensino registradoras no prazo máximo de quinze dias, contados da data da colação de grau. (AC)

§ 4º No caso do parágrafo anterior, as instituições de ensino registradoras deverão registrar o diploma no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do diploma procedente de instituições de ensino expedidora. (AC)

§ 5º Os prazos constantes no item I e II, poderão ser prorrogados pelas instituições de ensino uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de ensino superior. (AC)

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará a instituição de ensino privada a penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, por reclamação individual, após a comprovação a que se refere o *caput*. (AC)

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado busca determinar prazos razoáveis para emissão de certificados, requerimentos em geral e demais solicitações, por parte dos estabelecimentos de ensino.

Os egressos vêm enfrentando problemas de grande ordem para obtenção de tais documentos.

Infelizmente, não é difícil encontrar alunos que concluíram seus cursos e já esperam diploma há 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) ou mais anos. A postura adotada pelas instituições é inaceitável e vem ocasionando transtornos aos alunos, que sem o diploma, podem ter suas carreiras profissionais prejudicadas ou impossibilitados de prosseguirem em processos de concurso, por não dispor da documentação devida para posse.

A importância do atendimento da medida em questão, é primordial para diminuir o grande número de ações no judiciário, de reclamações nos órgãos de proteção ao consumidor e reclamações registradas em sítios eletrônicos voltados para a proteção do consumidor.

É papel desta casa intervir em situações como essa, além do que, delimitar prazos para as instituições proporcionará maior efetividade na prestação do serviço e consequentemente, menos desgaste emocional para os estudantes.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da importante matéria.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Fabiola Cabral  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002795/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com muita satisfação que apresento nesta Casa Legislativa o nome para apreciação dos meus Pares, o atual Subcomandante Geral da PMPE o Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima, um paraibano de nasença que através de sua bravura e capacidade profissional se tornou um exemplo para todos em umas das instituições mais importantes para o funcionamento da segurança e da justiça. Sendo o nosso querido Estado uma terra acolhedora de personalidades singulares, que deram sua vida em defesa de um ideal, trago a luz dos nossos trabalhos o nome deste ilustre senhor para ser agraciado com o título de cidadão pernambucano.

Nascido em 17 de agosto 1969, na cidade de João Pessoa, o distinto cidadão é filho de Lúcia Maria Rodrigues Lima e de Raimundo Rodrigues Lima. É graduado em direito com especialização em direito público e ciências criminais militares, tendo sido aprovado no exame da ordem dos advogados do brasil. É casado com a srª. Nyere Pereira Nery com quem tem três filhos, Breno Vinícius Nery Lima, Fernanda Bianca Nery Lima e Hanna Beatriz Nery Lima.

Começou sua carreira na PM sendo declarado aspirante a oficial em 16 de dezembro de 1993, sendo classificado no 6º BPM onde exerceu as primeiras funções como oficial subalterno. Ao longo de todos estes anos de trabalho nas instituições de segurança do nosso Estado ressaltasse as suas funções de ajudante de ordens do secretário de defesa social, corregedor auxiliar militar, chefe do departamento de polícia judiciária militar, presidente de comissão de processo disciplinar militar, corregedor geral adjunto. No âmbito da PMPE atuou como comandante da companhia independente de operações especiais, a 1ª CIOE, foi subcomandante do 19º BPM, comandante do batalhão de Polícia de Choque, em 2018 foi promovido ao posto de coronel assumindo a diretoria de ensino, instrução e pesquisa da PMPE, no ano de 2019 assumiu a diretoria das unidades especializadas da corporação, sendo no mesmo ano designado diretor da diretoria integrada metropolitana. Antes de assumir o subcomando geral da corporação PMPE em junho do ano corrente, exercia o cargo de corregedor geral adjunto.

O trabalho do Coronel Fernando Aníbal frente as forças de segurança do nosso Estado sempre já foi amplamente reconhecido e admirado, entre tanta condecorações, se recorda com imenso orgulho de duas, o colar do mérito correicional e a medalha do mérito policial civil na classe ouro. É sempre fundamental homenagearmos aqueles que prestam um serviço tão nobre e importante para o nosso Estado, o Coronel Fernando Aníbal é um exemplo de dedicação e zelo ao funcionalismo público, sua coragem e o seu senso de dever moral com a justiça o tornaram um líder respeitado em todos os cargos que ocupou.

Pensando no reconhecimento de toda a sua carreira, e como um meio de agradecimento a todo serviço prestado as instituições de segurança do nosso Estado, e principalmente a toda população pernambucana, vejo como mais que propício, o momento de prestar mais essa homenagem e assim reconhecer o Subcomandante Geral da PMPE o Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima, um verdadeiro Pernambucano, digno de todos aplausos e honrarias, sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação do referido projeto.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

Antônio Moraes  
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002796/2021

Estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os projetos de edificações, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mais de quatro pavimentos, deverão prever a implantação de “Telhado Verde”.

§ 1º Para os fins desta Lei, “Telhado Verde” é o revestimento de vegetação arquitetado sobre laje de concreto, cobertura, estacionamento ou piso de área de lazer de modo a aprimorar o aspecto paisagístico da edificação e reduzir impactos socioambientais.

§ 2º O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa para resistir ao clima tropical, com as suas variações de temperatura e umidade.

Art. 2º A caracterização regular da cobertura como “Telhado Verde” dependerá do atendimento aos seguintes critérios, cuja especificação será delimitada em regulamento:

I - impermeabilização;

II - proteção contra raízes;

III - drenagem;

IV - filtragem;

V - substrato; e

VI - vegetação.

Art. 3º A fim de incentivar a sua aplicação nas edificações e que sejam tornados públicos os modos de aplicação e os benefícios do “Telhado Verde”, podem ser elaborados:

I - estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação do “Telhado Verde”; e

II - cursos e palestras para a divulgação de técnicas de implantação do “Telhado Verde”.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - negativa de licenciamento ambiental;

II - negativa de licenciamento para edificações ou reformas;

III - multa, fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e o grau de reincidência; e

IV - outras sanções previstas em legislação própria.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso III deste artigo serão atualizados pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sabemos que o processo de urbanização intenso em diversas cidades de nosso Estado tem causado diversos problemas socioambientais. Um desses impactos sentidos diariamente no meio urbano é o fenômeno das ilhas de calor, que gera uma elevação de temperatura nessas regiões em razão especialmente da quantidade de concreto.

Uma das soluções para mitigação desse e de outros problemas socioambientais urbanos é a utilização de dos chamados “Telhados Verdes”, ou seja, a instalação de cobertura vegetal no topo das edificações, de modo a filtrar a radiação solar e também drenar parte da água durante as chuvas.

O município do Recife já possui a Lei nº 18.112/2015 que estabelece normas locais para o estabelecimento dessa inovação.

Logo, nosso objetivo é estender essa ideia para todo o Estado, respeitando, evidentemente, a competência municipal para detalhar as especificações adequadas do “Telhado Verde” para cada realidade, motivo pelo qual apenas tratamos de diretrizes gerais.

Assim, a proposição está evidentemente adequada à competência legislativa estadual, conforme estabelecida na Constituição da República, pois a matéria diz respeito ao Direito Urbanístico:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico** ;

Da mesma forma, estamos alinhados à jurisprudência do STF, que prevê a possibilidade de os Estados-Membros editarem normas gerais sobre o tema, as quais devem ser observadas pelos municípios:

AGRAVOS REGIMENTAIS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. PLANEJAMENTO COSTEIRO. 1. Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial urbano: **necessidade de observância das normas estaduais sobre direito urbanístico, meio ambiente e proteção ao patrimônio turístico e paisagístico** . 2. Deficiência na fundamentação do recurso. Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravos regimentais aos quais se nega provimento. (RE 474922 AgR-segundo, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 27/11/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-033 DIVULG 19-02-2013 PUBLIC 20-02-2013)

Por fim, ressaltamos que o Estado de Pernambuco já conta com a Lei nº 14.572/2011, de autoria parlamentar, que estabelece regras de captação e aproveitamento de águas pluviais, com instalação de aparato adequado nas coberturas das edificações.

Nossa proposição está alinhada com essa norma, uma vez que a instalação de “Telhados Verdes” favorece também a drenagem de águas pluviais.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Clodoaldo Magalhães  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002797/2021

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, dentre suas linhas de ação, a realização periódica de busca ativa de casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 14.....

I - .....  
.....

n) implementar programas, projetos, ações e campanhas especializadas de proteção aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, e de enfrentamento a todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticados contra esses grupos sociais; e (NR)

o) realizar, periodicamente, a busca ativa de casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência, com aplicação das medidas legais cabíveis contra os infratores. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente medida legislativa objetiva acrescentar às linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei Estadual nº 14.789/2012) dispositivo legal que determine a realização periódica de busca ativa de casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência, com aplicação das medidas legais cabíveis contra os infratores.

Trata-se de medida imprescindível à plena tutela dos direitos das pessoas com deficiência a busca ativa de tais casos de violação, tendo em vista muitas vezes a pessoa com deficiência vítima de violência e violações de direitos encontra-se impossibilitada de denunciar os agressores.

Convém ressaltar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88, determina que todos os estados signatários “tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso (artigo 16).

Portanto, a presente legislação encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo de proteção e defesa da pessoa com deficiência, representando, em última análise um fortalecimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei Estadual nº 14.789/2012).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Gustavo Gouveia  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002798/2021

Determina a atualização das placas de acessibilidade pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos privados e órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco deverão atualizar as placas de acessibilidade que contenham o termo “Pessoa com Necessidade Especial - PNE” substituindo-o por “Pessoa com Deficiência - PCD”.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerados o porte da empresa e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites para fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de lei vem envidar esforços para atualizar a terminologia adotada na sinalização de acesso voltada às pessoas com deficiência, nos estabelecimentos privados e nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco. Com efeito, o termo “Pessoa com Necessidade Especial – PNE”, outrora utilizado, revelou-se tecnicamente inadequado, e caiu em desuso.

A expressão “necessidade especial” por vezes é equivocadamente tida como sinônimo de ineficiência, o que acaba por pôr em xeque a capacidade da pessoa com deficiência; ou, ainda, considerada conceito demasiadamente amplo, abrangendo idosos, gestantes e outras pessoas com dificuldade para realizar uma atividade.

Atualmente, portanto, o termo correto, e também oficial, definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, é “Pessoa com Deficiência”. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), utiliza-se da expressão.

Segundo citado diploma legal, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º); e pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (art. 3º, inciso IX).

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima a proposição em cotejo, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Gustavo Gouveia  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002799/2021

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de "embutidos", "enlatados" e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º-B. Fica vedada a oferta de "embutidos", "enlatados" e "bebidas artificiais, no Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco. (AC)

I - considera-se "embutidos", os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno), com recheio a base de carnes, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes, como conservantes e aromatizantes, a exemplo de salsichas, linguças, salames, mortadelas, chouriços, entre outros. (AC)

II - considera-se "enlatados", os alimentos de origem vegetal tais como cenoura, pepino, ervilhas, palmito, cebola, couve-flor, azeitona, bem como, de origem animal, como sardinha, atum, carnes, preservados em salmoura ou em solução de sal e vinagre, ou ainda, em óleo comestível. (AC)

III - considera-se "bebidas artificiais", as bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, e bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou de groselha, chás prontos para o consumo, e outras bebidas similares.(AC)

§ 1º A proibição estabelecida no art. 1º-B desta Lei se estende ao comércio de lanches e refeições no interior das unidades de ensino e também ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas que sirvam refeições aos alunos.(AC)

§ 2º Os gestores escolares e demais agentes públicos responsáveis pela execução de Campanha Estadual de Merenda Escolar, no âmbito do Estado de Pernambuco, farão ampla divulgação da medida entre professores, estudantes e funcionários das escolas públicas estaduais, alertando para os males advindos de tais alimentos embutidos, enlatados e bebidas artificiais à saúde dos discentes. (AC)

§ 3 º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os gestores escolares e agentes públicos responsáveis pela execução do Programa Nacional de Merenda Escolar, no âmbito do Estado de Pernambuco , à penalidades administrativas, conforme previstos nos documentos normativos da Administração Pública Estadual." (AC)

"Art. 3º-A. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará as empresas fornecedoras e operadoras de cozinhas infratoras as seguintes penalidades: (AC)

I - Advertência e apreensão do material; (AC)

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada sem prejuízo ao inciso I; (AC)

III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a terceira reincidência. (AC)

§ 1º A mercadoria apreendida que estiver em bom estado poderá ser objeto de doação, desde que esteja no prazo de validade e observadas as exigências da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa)."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) dias após sua publicação.

Justificativa

A presente propositura possui o escopo de contribuir para a melhoria na composição da merenda escolar dos alunos da rede pública estadual. A iniciativa é de suma importância devido a compatibilidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo agregar positivamente na formação de hábitos alimentares saudáveis aos alunos, através da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos discentes.

A Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, declara, em seu art. 03º, que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e dispõe, em seu art. 2º, sobre as diretrizes da alimentação escolar, in verbis:

"o emprego da alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica."

A Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visa principalmente, promover a segurança alimentar e nutricional, o direito humano à alimentação adequada, a prevenção da obesidade infantil e a construção de hábitos alimentares saudáveis.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE divulgou, em 2020, Nota Técnica sobre as alterações nos aspectos de segurança alimentar e nutricional na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

As novas medidas, adotadas por meio da Resolução n.º 6/2020, estão alinhadas ao Guia Alimentar para a população brasileira e ao Guia para Crianças Brasileiras menores de 2 anos, este último lançado em 2019, cuja proposta é trabalhar na educação alimentar dessas crianças e na construção de hábitos alimentares saudáveis desde cedo, de modo a evitar problemas futuros.

A nova legislação orienta que seja priorizada o consumo de frutas e hortaliças in natura e restringe a oferta de enlatados, margarinas e doces. Proíbe a utilização de recursos do PNAE para aquisição de cereais adoçados, balas, bombons, biscoitos ou bolachas recheadas, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maioneses e alimentos em pó ou para reconstituição, entre outros similares. Bebidas como refrigerantes e refrescos artificiais já eram proibidas no âmbito do programa.

É importante mencionar os efeitos nocivos destes alimentos para a saúde, especialmente das nossas crianças; diversos estudos apontam o impacto do consumo desses gêneros na saúde e associam o seu consumo à obesidade e outras doenças. Atualmente, uma em cada três crianças de 5 a 9 anos possui excesso de peso; 17,1% dos adolescentes estão com sobrepeso e 8,4% são obesos. (UNICEF/2019)

A OMS – Organização Mundial de Saúde já emitiu comunicado afirmando que o consumo excessivo de embutidos aumenta o risco de desenvolvimento de alguns tipos de câncer, especialmente o câncer colorretal. O relatório concluiu que 50g desse tipo de alimento consumido diariamente é o equivalente a 04 (quatro) fatias de presunto e 01 (uma) unidade de salsicha.

Além disso, o advento da pandemia contribuiu para o aumento da carência alimentar populacional, o que torna a alimentação escolar a garantia de pelo menos, uma refeição diária de qualidade, por contemplar os nutrientes básicos e indispensáveis à manutenção da saúde.

Cumpre mencionar, também, que, de acordo com a Pesquisa VIGITEL, do Ministério da Saúde, mais da metade da população brasileira tem excesso de peso (59,9%), o que equivale a cerca de 82 milhões de pessoas com 18 anos ou mais, e que a obesidade já atinge mais de 20% da população.

Ao pesquisar a abordagem do tema, constatei que outras Casas Legislativas, municipais e estaduais, apresentaram projeto de lei propondo a proibição da oferta de embutidos, enlatados e bebidas artificiais na composição da merenda escolar.

Diante de tais considerações, e da evidente importância do interesse envolvido, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desta propositura

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

William Brlgido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002800/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir incisos ao art. 251.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 251. ....

V - promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública; (AC)

VI - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte; (AC)

VII - estimular o uso da bicicleta como atividade desportista, lazer e recreativa; (AC)

VIII - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas; (AC)

IX - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária no Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte; (AC)

X - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista , a ser realizado anualmente na semana que compreender o dia 19 de agosto.

Com isso, a presente iniciativa tem o intuito de reforçar as ações educativas e preventivas direcionadas aos ciclistas em Pernambuco.

Os dados de acidentes com Ciclistas no Brasil são alarmantes. Um levantamento da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet) analisou o número de internações por acidentes de ciclistas nos últimos dez anos. Na citada pesquisa da Abramet consta que, na última década, 13.718 ciclistas morreram no trânsito após se envolverem em algum acidente, 60% deles em atropelamentos.

Além disso, cerca de R\$ 15 milhões são gastos todos os anos pelo SUS para tratar de ciclistas que sofrem de trauma após colisão com outros veículos.

Em Pernambuco, por exemplo, a situação não é diferente, aonde temos a triste marca de mais de 1.610 óbitos de ciclistas nos últimos 10 anos. Estes dados mostram a urgência de promoção de ações e campanhas que visem a melhoria da infraestrutura cicloviária do Estado, tudo buscando o uso seguro das bicicletas pelos ciclistas.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

William Brlgido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002801/2021

Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE." (NR)

"Art. 2º-A. Sem prejuízo de outras prioridades reconhecidas em lei, fica assegurado às doadoras de leite materno o embarque prioritário nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE. (AC)

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo será comprovada mediante a apresentação de comprovante de cadastro em Banco de Leite Humano reconhecido pelas autoridades competentes do Estado de Pernambuco, com registro de doação de leite materno mínima de três vezes, em um período de 12 (doze) meses. (AC)

§ 2º A forma e o prazo de validade do documento mencionado no § 1º serão definidos pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo. (AC)

§ 3º Os responsáveis pelos terminais rodoviários deverão afixar, em locais visíveis, cartazes contendo informações acerca do embarque prioritário em favor das doadoras de leite materno.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição visa a promover alteração na Lei Estadual nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco.

A mudança tem como objetivo promover a concessão do direito a embarque prioritário, para as mulheres doadoras regulares de leite materno, nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE.

Tal alteração visa a promover o incentivo à doação do leite materno, uma vez que o seu oferecimento aos recém-nascidos representa a possibilidade de uma efetiva redução na mortalidade neonatal. Ademais, assim como ocorre com os direitos concedidos aos doadores de sangue e de medula, constitui uma forma de reconhecimento a estas pessoas que, através de um ato de amor, ajudam a salvar a vida de muitos neonatos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Gustavo Gouveia  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual N<sup>o</sup> 2.719/2021 — LOA/2022

EMENDA Nº 000015/2021

Altera o Projeto de Lei 2719/2021 - LOA 2022

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:  
Acréscentar à ação "Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais" (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE" (312), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 495.900,00.  
Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).  
Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

A emenda visa garantir condições de vida digna aos agricultores assentados, provendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos assentamentos rurais do município.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
Deputado

À 2ª comissão.

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 000016/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 0028 .....  
Finalidade: Estimular a produção e comercialização de produtos agropecuários, e de animais de alto padrão genético bem como adaptados às condições locais, visando melhorar a qualidade do rebanho e garantindo a redução dos riscos para os pequenos produtores." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 0028 - Promoção de Certames Agropecuários, cuja finalidade é estimular a produção e comercialização de animais de raças adaptadas às condições locais, visando melhorar a qualidade do rebanho e garantindo a redução dos riscos para os pequenos produtores com a introdução de animais exóticos. A alteração sugerida na nova redação visa priorizar a proteção aos pequenos produtores rurais, de modo que estes não sofram potenciais prejuízos com a não adaptação de animais de raças e linhagens exóticas às condições do semiárido pernambucano, isto é, advindas de outras regiões do Brasil e do mundo com climas, vegetações e condições climáticas diversas.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000017/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 0331 .....  
Finalidade: Atender as demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos, assegurando na formação a atenção aos princípios dos Direitos Humanos, conteúdos relativos ao racismo, gênero, lgbtfobia e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição)." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número "Atividade: 0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional". A finalidade da modificação do texto da atividade a cima descrita garantir que as formação, educação continuada e aperfeiçoamento profissional tenha seu eixo voltado para os direitos humanos contemplando conteúdos relativos ao racismo, gênero, lgbtfobia e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), tornando assim mais produtivo os serviços propostos nessa atividade.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000018/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 0594 - .....  
Finalidade: Realizar cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e concursos para elevar o nível de desempenho dos profissionais, contribuindo para o aprimoramento da Administração Pública, incluindo conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTFobia e capacitismo." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 0594 - Capacitação de Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos, inserindo o trecho "incluindo conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTFobia e capacitismo". A redação sugerida visa assegurar o amplo debate e conhecimento das temáticas supracitadas na execução da referida ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000019/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Projeto: 0703.....  
Finalidade: Articular e monitorar a execução das obras de melhoria da infraestrutura aeroviária priorizando o interior do Estado, proporcionando segurança e conforto à população usuária desse equipamento." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária. A emenda pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "priorizando o interior do Estado", visando garantir que o interior do estado de Pernambuco de fato seja assegurado na execução dessa ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000020/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Programa: 0916 - .....  
Objetivo: Promover o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em música, bem como a produção e difusão musical, contribuindo para a inclusão cultural da população, em especial às pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 0916, inserindo o acesso às pessoas com deficiência, de modo a garantir que sejam considerados na execução dessa ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000021/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 1059 .....  
Finalidade: Ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 1059 – Fortalecimento das Ações de Produção de Bens e Serviços nas Unidades Prisionais.  
A finalidade é ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000022/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 1477 .....  
Finalidade: Desenvolver atividades de atendimento à população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000023/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 1716 .....  
Finalidade: Garantia da produção, fruição, preservação e divulgação da cultura como bem patrimonial, priorizando a produção cultural de comunidades periféricas." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "priorizando a produção cultural de comunidades periféricas". Objetiva-se que a produção cultural de comunidades periféricas seja contemplada e visibilizada, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos artistas e produtores periféricos para sua atuação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000024/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 1825 .....  
Finalidade: Promover a ocupação dos espaços públicos, não exclusivamente espaços governamentais, com atividades artísticas e culturais, visando à democratização do acesso à criação e produção do Estado, assegurando a descentralização e a interiorização e priorizando produções artísticas e culturais do território." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, visando assegurar a descentralização e a interiorização da ocupação dos espaços públicos, garantindo que esses espaços não sejam exclusivamente espaços governamentais, priorizando produções artísticas e culturais do território no qual a ação seja executada.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000025/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 2214 – Formalização da Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Ensino Formal (NR)  
Finalidade: Promover o estímulo e dar suporte à adoção da perspectiva de gênero e raça nos espaços da educação formal." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a ação orçamentária supracitada, inserindo as questões de raça tanto no título, quanto na sua finalidade. A redação sugerida visa assegurar a inclusão da dimensão racial, cuja importância para a formulação e implementação de políticas públicas já é sobejamente comprovada por pesquisas diversas.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000026/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 2213 .....  
Finalidade: Proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência". A redação sugerida visa assegurar que sejam priorizados os segmentos de mulheres que mais necessitam desse apoio previsto nessas ações.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000027/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 2164 .....  
Finalidade: Atualizar e implementar os Sistemas de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde; investigar doenças inusitadas e surtos; implementar a vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde; assegurando a coleta e a desagregação dos dados por sexo, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual nesses sistemas, estudos e pesquisas." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos, inserindo o trecho "assegurando a coleta e a desagregação dos dados por sexo, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual nesses sistemas, estudos e pesquisas".  
A redação sugerida visa assegurar que os sistemas de informação, estudos e pesquisas de que trata essa atividade contemplem dados fundamentais para a identificação de doenças e agravos prevalentes na população negra e na população LGBT, para que estas sejam corretamente atendidas pelas políticas de saúde do estado.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

## EMENDA Nº 000028/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 2067 - .....  
Finalidade: Promover, prevenir e tratar os agravos de saúde mais prevalentes nas UPs visando a reorganização da rede assistencial destas UPs, observando os princípios e diretrizes do SUS e assegurando atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência que estejam nessas unidades." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs), inserindo o trecho "e assegurando atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência que estejam nessas unidades".  
A redação sugerida visa assegurar que as Unidades Prisionais garantam acessibilidade às pessoas com todos os tipos de deficiência para o atendimento em saúde e ofereçam atendimento adequado e humanizado às mulheres, pessoas trans e travestis.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000029/2021

|                                              |                    |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021. |                    |
|                                              | JUNTAS<br>Deputada |
| À 2ª comissão.                               |                    |

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 1846 .....  
Finalidade: Contribuir para a redução da criminalidade e prevenção à violência urbana e institucional no âmbito dos territórios contemplados no Programa Governo Presente, inclusive a violência institucional das forças do Estado." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, visando garantir a prevenção à toda forma de violência no âmbito dos territórios contemplados no Programa Governo Presente, inclusive a violência institucional, na execução dessa ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000030/2021

|                                                            |                    |
|------------------------------------------------------------|--------------------|
| Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021. |                    |
|                                                            | JUNTAS<br>Deputada |
| À 2ª comissão.                                             |                    |

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 2217 .....  
Finalidade: Apoiar a criação e manutenção de parcerias com instituições de ensino formal superior em cursos de extensão e especialização para estudos de gênero, raça e sexualidade." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "e sexualidade". A redação sugerida visa assegurar que as políticas levam em conta a orientação sexual das mulheres, assim como sua identidade de gênero, tendo em visa a importância dessas categorias para a inclusão de lésbicas, travestis e transexuais nessas políticas.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000031/2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:<br>"Atividade: 2284 .....<br>Finalidade: Garantir suporte à aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da Educação Integral e Semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias, incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGTBTfobia, assim como conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição)."<br>(NR) |  |

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral, inserindo o trecho "incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGTBTfobia, assim como conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição)".  
A redação sugerida visa assegurar a aquisição e utilização de livros e demais materiais didáticos que contemplem conteúdos importantes para a sociedade como um todo e assegurar também a inclusão de pessoas com deficiência.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000032/2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:<br>"Atividade: 2772 - .....<br>Finalidade: Adequar a infraestrutura física do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco às necessidades de melhoria do atendimento ao cidadão, atendendo as especificidades das pessoas com deficiência." (NR) |  |

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 2772 - Execução do Plano de Obras do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE, visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000033/2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:<br>"Projeto: 2951.....<br>Objetivo: Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade." (NR) |  |

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 2951 – Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas. O objetivo é implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000034/2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:<br>"Atividade: 3055.....<br>Finalidade: Aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais." (NR) |  |

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 3055 – Dinamização das ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODIS – Fortalecimento das Ações de Produção de Bens e Serviços nas Unidades Prisionais.  
A finalidade é aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000035/2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:<br>"Atividade: 2506.....<br>Finalidade: Incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares e pescadores artesanais, principalmente, mulheres e jovens na perspectiva de proporcionar a profissionalização e fomentar o empreendedorismo rural. Esta ação, constituída por um conjunto de atividades, entre elas as feiras agroecológicas, deverá contribuir para a inserção produtiva e social de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades quilombolas, com a geração de renda e emprego, capazes de impactar positivamente na avaliação de resultado, por meio da produtividade." (NR) |  |

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 2506 - Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania.  
A redação sugerida visa garantir que as categorias de povos indígenas e comunidades quilombolas sejam incorporadas na execução dessa ação, tendo em vista serem segmentos extremamente vulnerabilizados e que demandam ações desta natureza.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000036/2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.                                                                                                                                                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:<br>"Atividade: 2741 - .....<br>Finalidade: Realizar ações que envolvam a coordenação, produção e veiculação de informações institucionais do Tribunal de Contas do |  |

Estado de Pernambuco, em televisão, rádio e veículo de mídia impressa, assegurando acesso à comunicação para pessoas com deficiência.” (NR)

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|--|----------------------|

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 2741 - Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, visando assegurar a acessibilidade nos meios de comunicação para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b><br>Deputada                           |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000037/2021

|  |                                                            |
|--|------------------------------------------------------------|
|  | Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021. |
|--|------------------------------------------------------------|

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Projeto: 3198 .....  
Finalidade: Promover a ampliação da cobertura dos serviços e eficiência da coleta e tratamento do esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais do Estado." (NR)

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|--|----------------------|

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 3198 - Ampliação da Cobertura da Coleta e Tratamento do Esgotamento, inserindo o trecho "e rurais", visando garantir que as áreas rurais do estado de Pernambuco de fato seja assegurado na execução dessa ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b><br>Deputada                           |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000038/2021

|  |                                                            |
|--|------------------------------------------------------------|
|  | Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021. |
|--|------------------------------------------------------------|

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 3314 .....  
Finalidade: Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais, incluindo as escolas indígenas, quilombolas e rurais, segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes, assegurando ainda a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência" (NR)

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|--|----------------------|

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo as escolas quilombolas, rurais e indígenas e assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência, de modo a garantir que esses grupos sejam considerados na execução da ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b><br>Deputada                           |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000039/2021

|  |                                                            |
|--|------------------------------------------------------------|
|  | Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021. |
|--|------------------------------------------------------------|

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 3482 .....  
Finalidade: Implementar uma educação de qualidade para a cidadania de jovens e adultos, através da capacitação permanente dos profissionais de EJA, incluindo conteúdos relativos às temáticas de racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual e sobre acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), contemplando também profissionais que atuam nas comunidades rurais, indígenas e quilombolas, respeitando as especificidades dessas populações." (NR)

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|--|----------------------|

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, garantindo a contemplação de comunidades rurais, indígenas e quilombolas e de conteúdos estratégicos na formação de professores/as.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b><br>Deputada                           |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000040/2021

|  |                                                            |
|--|------------------------------------------------------------|
|  | Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021. |
|--|------------------------------------------------------------|

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 3727 - .....  
Finalidade: Atender a população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|--|----------------------|

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b><br>Deputada                           |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000041/2021

|  |                                                            |
|--|------------------------------------------------------------|
|  | Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021. |
|--|------------------------------------------------------------|

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 3126 - .....  
Finalidade: Garantir o acesso da população dos municípios aos medicamentos básicos padronizados e os de dispensação excepcional, inclusive os derivados da planta *cannabis sativa* produzidos por associações, mediante autorização legal." (NR)

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|--|----------------------|

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, inserindo o trecho "básicos padronizados" e o trecho "inclusive os derivados da planta cannabis sativa produzidos por associações, mediante autorização legal".  
A redação sugerida visa assegurar, com o primeiro trecho, que seja garantida a aquisição dos medicamentos básicos padronizados, tendo em vista que estes não estão citados em nenhuma rubrica desse PLOA 2021 e com o segundo trecho visa incorporar a aquisição de produtos da planta cannabis sativa que são de uso medicinal legalmente autorizado.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b><br>Deputada                           |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000042/2021

|  |                                                            |
|--|------------------------------------------------------------|
|  | Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021. |
|--|------------------------------------------------------------|

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 3728 .....  
Finalidade: Atuar preventivamente junto à população residente em áreas de risco, bem como diminuir e recuperar as perdas das comunidades atingidas por calamidade e situação de emergência, priorizando mães uniparentais e idosos." (NR)

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|--|----------------------|

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, objetivando que sejam priorizadas mães uniparentais e idosos na execução da referida ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b><br>Deputada                           |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000043/2021

|  |                                                            |
|--|------------------------------------------------------------|
|  | Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021. |
|--|------------------------------------------------------------|

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Projeto: 4012 - .....  
Finalidade: Adequar as instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para melhor atender às demandas do serviço, assegurando acessibilidade a todas as pessoas com deficiência." (NR)

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|--|----------------------|

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b><br>Deputada                           |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

EMENDA Nº 000044/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 4041 .....  
Finalidade: Incrementar o atendimento à pecuária do Estado, contribuindo para o fortalecimento do rebanho, valorizando as espécies adaptadas às condições climáticas locais." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4041 - Ampliação da Assistência à Pecuária. A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, com vistas a garantir a valorização das espécies de animais adaptadas às condições climáticas locais, evitando, pois, potenciais prejuízos aos pequenos produtores com a adoção de espécies não adequadas ao meio.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000045/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Projeto: 4058 .....  
Finalidade: Reduzir o Déficit Habitacional e moradias inadequadas do Estado, estruturando, promovendo e fomentando programas de construção de novas moradias, locação social, melhorias habitacionais, entre outros." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4058 – Ampliação da Oferta de Habitação de Interesse Social, estruturando, promovendo e fomentando programas de construção de novas moradias, locação social, melhorias habitacionais, entre outros. A redação sugerida faz alusão ao fato de que por muito tempo as soluções habitacionais, especialmente as de enfrentamento do déficit quantitativo, foram focadas na construção de novas unidades habitacionais. Contudo, é preciso refletir nos programas habitacionais a diversidade de formas de enfrentamento das necessidades habitacionais, especialmente considerando que o programa Minha Casa Minha Vida chegou ao esgotamento de recursos para subsídio.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000046/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 4145 .....  
Finalidade: Contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado, colocando à sua disposição as políticas públicas voltadas para os sistemas de produção das culturas, com ênfase na agricultura familiar, na agroecologia e na convivência com o semiárido." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 0 4145 - Fomento à Atividade Agropecuária no Estado, com o fito de garantir a inclusão da agroecologia e da convivência com o semiárido como componentes também prioritário dessa ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000047/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 4150 .....  
Finalidade: Promover a informatização e desburocratização do Funcultura; aprimorar suas rotinas de processamento administrativo interno e junto ao produtor; além da realização de ações de regionalização e fomento à cultura com elaboração e publicação de editais que atendam às diversas linguagens culturais, assegurando mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurando a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, visando garantir a utilização de mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurar a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos previstos na execução dessa ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000048/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Projeto: 4184 .....  
Finalidade: Garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte e de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTs, negros e negras e defensores de direitos humanos." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4184 – Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa. A finalidade é garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte e de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTs, negros e negras e defensores de direitos humanos.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000049/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Atividade: 4188 .....  
Finalidade: Promover ações de interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com a sociedade via produção de TV, tele atendimento e promoção de visitas, assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4188 - Promoção de Ações de Interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE com a Sociedade, visando assegurar a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência, de modo a garantir que essas pessoas sejam consideradas na execução da ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000050/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Projeto: 4218 – .....  
Finalidade: Melhorar a circulação das vias urbanas, aprimorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife, proporcionando a população maior conforto e rapidez nos deslocamentos diários pelo transporte público de passageiros e por meios não motorizados." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.  
Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.  
A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, referenciando a atenção tanto ao transporte público de passageiros, quanto à meios de transporte não motorizados, de modo a garantir que sejam considerados na execução da ação.  
Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

JUNTAS  
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000051/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:  
"Projeto: 4301 - .....  
Finalidade: Promover experimentos para aprimoramento tecnológico construtivo e social dos projetos e da promoção de habitação de interesse social e criar um programa de assistência técnica para habitação de interesse social que permita apoio direto às famílias que demandam por solução de moradia, utilizando metodologias de caráter participativo, através de parceria com municípios, universidades e organizações da sociedade civil." (NR)

Justificativa

Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.

Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4301 – Pesquisa e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social. A redação sugerida explicita a necessidade de promoção de experimentos tecnológicos construtivos, mas também sociais.

A troca do termo produção por promoção, amplia o foco das possíveis intervenções para uma diversidade maior de soluções habitacionais.

Por fim, a substituição da parte que trata da oferta de serviços técnico por nova redação propões a criação de um programa de assistência técnica em consonância com a Lei Federal 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita.

Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b>                                       |
|                       | Deputada                                            |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000052/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4310 .....  
Finalidade: Desenvolver a economia criativa no Estado para geração de trabalho e renda através da criação de empreendimentos culturais, dando prioridade a jovens empreendedores, em acordo com a Lei Federal nº 12.852/2013." (NR)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                     |
|  | Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.                                                       |
|  | Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.                 |
|  | A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, dando prioridade a jovens empreendedores, haja vista sua posição estratégica na economia da cultura e a pouca quantidade de ações destinadas a este público. |
|  | Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.                                                                                                          |
|  | Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.                                                                                                                                                                                     |

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b>                                       |
|                       | Deputada                                            |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000053/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4323 - .....  
Finalidade: Garantir atenção integral às pessoas gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, dando prioridade às pessoas negras." (NR)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|  | Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                              |
|  | Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.                                                                                                                                                                                                                        |
|  | A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária supracitada, inserindo o trecho "dando prioridade às pessoas negras". A redação sugerida visa assegurar o adequado atendimento às gestantes negras, tendo em vista que já está comprovado, com as devidas evidências, que estas mulheres correm maiores riscos na gestação, parto e pós-parto, devido à prevalência de doenças cardiovasculares e hipertensivas nesta população. |
|  | Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|  | Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b>                                       |
|                       | Deputada                                            |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000054/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade: 4327 .....  
Finalidade: Implementar a Política de Atenção ao Servidor com ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação e também estratégias de prevenção e enfrentamento à situações de violência e assédio moral a esses profissionais, assim como estratégias de proteção de sua saúde mental; promover, ainda, um programa inovador de formação continuada que contemple conteúdos relativos a racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), assim como demais ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação." (NR)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|  | Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.                                                                                                                                                                                                               |
|  | Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.                                                                                                                                                                         |
|  | A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4327 - Qualificação Permanente dos profissionais da Secretaria de Educação e Esportes, inserindo políticas de atenção à violência, assédio moral e saúde mental do servidor e também incorporando temáticas importantes no programa de formação continuada. |
|  | A redação sugerida se justifica diante da necessidade de se promover, de imediato, medidas de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência que os profissionais da educação enfrentam em seu cotidiano, e também assegurar que o programa de formação continuada preencha lacunas hoje existentes, em relação a temáticas atuais e necessárias a formação desses profissionais.                     |
|  | Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|  | Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b>                                       |
|                       | Deputada                                            |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000055/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 4483 .....  
Finalidade: Promover a melhoria da gestão dos resíduos sólidos, inclusive resíduos oriundos da pesca artesanal, com a implantação de um instrumento de planejamento balizador de ações adequadas e eficientes ao tratamento e destinação final desses resíduos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população." (NR)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|  | Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.                                                                                                                                                                                             |
|  | Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.                                                                                                                                                       |
|  | A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4483 - Implantação do Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, inserindo o trecho "resíduos oriundos da pesca artesanal", visando garantir que a coleta e o tratamento deste tipo de resíduo seja assegurado na execução dessa ação. |
|  | Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                |
|  | Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b>                                       |
|                       | Deputada                                            |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000056/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto 4596 - Implantação das Ouvidorias Interna e Externa da Defensoria Pública do Estado (NR)  
Finalidade: Implantar o canal de diálogo, através das ouvidorias interna e externa, com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos a casos de elogios, críticas consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral." (NR)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|  | Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.                                                                                                                          |
|  | Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.                                                                                    |
|  | A emenda ora apresentada pretende reformular a ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4596 - Implantação das Ouvidorias Interna e Externa da Defensoria Pública do Estado, através das ouvidorias interna e externa, visando abranger o maior número de pessoas possíveis. |
|  | Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.                                                                                                                                                                             |
|  | Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b>                                       |
|                       | Deputada                                            |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000057/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Atividade 4655.....  
Finalidade: Produzir, retransmitir e manter no ar a programação do canal de televisão concedido ao estado de Pernambuco, priorizando artistas e produções locais." (NR)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|  | Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.                                                                                                                                                                                                     |
|  | Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.                                                                                                                                                               |
|  | A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número o 4655 - Operação e Manutenção do Sistema de Televisão do Estado, inserindo o trecho "priorizando artistas e produções locais", visando garantir que os artistas e produções do Estado de Pernambuco seja assegurado na execução dessa atividade. |
|  | Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                        |
|  | Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                       |                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|
|                       | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|                       | <b>JUNTAS</b>                                       |
|                       | Deputada                                            |
| <b>À 2ª comissão.</b> |                                                     |

## EMENDA Nº 000058/2021

Modifica o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Projeto: 4669 .....  
Finalidade: Fomentar projetos na área de eficiência hídrica e energética, priorizando as fontes de energias renováveis, visando contribuir para a sustentabilidade produtiva e ambiental do Estado." (NR)

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|  | Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|  | Por isso que o art. 7º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 determina que o orçamento fiscal fixe a despesa do governo evidenciando os objetivos e as finalidades constantes no Plano Plurianual 2020/2023.                                                                                                                                                                                                                                     |
|  | A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2719/2021 sob número 4669 - Apoio à Implantação e Implementação de Projetos na Área de Eficiência Hídrica e Energética, inserindo o trecho "priorizando as fontes de energias renováveis", visando garantir que essa fontes sejam asseguradas na execução dessa ação, tendo em vista a seguridade de nossa população e de nosso ecossistema. |
|  | Esse é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|  | Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|--|-----------------------------------------------------|



## Indicação Nº 008031/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Catanduvás, no Bairro de Barra de Jangada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Cristiane Edilton da Silva, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|  | O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008032/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Dário Labanca, no Bairro Rosina Labanca na Cidade São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Marta Oliveira, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|  | A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação. |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008033/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Curcurana III, no Bairro de Barra de Jangada com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Cristiane Edilton da Silva, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|  | Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Curcurana III, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário. |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008034/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Praia do Sol, no Bairro de Barra de Jangada com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Lasimar Maria do Carmo, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|  | Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Praia do Sol, no bairro de Barrade Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário. |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008035/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Pedro, no Bairro de Barra de Jangada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lasimar Maria do Carmo, Solicitante.

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                     | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                     | O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário |
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

## Indicação Nº 008036/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Pastor Nelson Carneiro, no Bairro Rosina Labanca na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; John Vicente, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|  | A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação. |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008037/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Pastor Nelson Carneiro, no Bairro Rosina Labanca na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); John Vicente, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|  | O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008038/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e ao Exma. Sra. Erika Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na rua Corrego da Andorinha, no Bairro Tabatinga, na Cidade de Camaragibe Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Erika Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe; Vânia da Silva, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|  | Camaragibe, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a comunidade de tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência. Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade da Prefeita, para que assegure o bem estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008039/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Humberto Freire dos Santos, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura policial para o bairro Tabatinga, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Humberto Freire dos Santos, Secretário de Defesa Social; Vânia da Silva, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|  | A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no bairro Tabatinga. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008040/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura policial para o bairro de Vila do Reinado, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Roberto da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Jaqueline O. do Nascimento, Solicitante.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no bairro Vila do Reinado.</p> <p>A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança.</p> <p>O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação</p> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008041/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua João Dias Martins, no Bairro de Penedo na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008042/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Dário Luiz, no Bairro Rosina Labanca na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Marta Oliveira, Solicitante.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008043/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Parati, no Bairro Barra de Jangada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Debora Fernandes da Silva Cunha, Solicitante.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008044/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de

viabilizar melhorias para o posto de Saúde da Família de Penedo, no Bairro de Penedo com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Posto De Saúde Da Família De Penedo, no bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008045/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exm.º Senhor Prefeito da Cidade do Recife **João Campos** , e a Ilma.º Senhora Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB **Marília Dantas**, para que determinem as medidas necessárias quanto ao fechamento de buracos e asfaltamento, localizados na rua Querencia do Norte, no Bairro de Brasília do Totó, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Presidente da Emlurb; Joseniel João da Silva e José Neto, Conselheiros Tutelares de Recife (RPA-5).

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>A presente indicação faz-se necessária, uma vez que a referida rua encontra-se em estado degradante, com buracos em toda sua extensão e ausência de asfaltamento. Desta maneira, o bom tráfego de veículos fica claramente prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que a utilizam diariamente.</p> <p>Os relatos que me chegam são de que os buracos e a ausência de asfaltamento ocasionam diversos transtornos aos moradores do entorno, inclusive, prejuízo aos veículos públicos e particulares, além de propiciarem acidentes.</p> <p>Considerando que é direito do cidadão contribuinte de contar com uma correta infraestrutura municipal, que atenda aos padrões esperados de uma boa administração pública, que sejam cumpridas todas as ações cabíveis quanto à manutenção necessária. Assim sendo, solicito a aprovação desta Indicação.</p> <p>Certa do apoio desta Casa, rogo o apoio e a aprovação dos meus pares.</p> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Simone Santana</b>                               |

## Indicação Nº 008046/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco para somarem esforços no sentido de viabilizar a pintura de todas as lombadas das rodovias estaduais de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>A presente indicação tem por finalidade solicitar que seja viabilizada com urgência a pintura de todas as lombadas existentes nas rodovias estaduais de Pernambuco.</p> <p>Esse equipamento de trânsito é muito comum em ruas e rodovias brasileiras para a redução da velocidade dos veículos. Caso o veículo passe rápido demais na lombada, o sistema de suspensão poderá ficar danificado, ou até mesmo outras peças, dependendo do impacto. Assim, nos trechos com lombadas, os motoristas são obrigados a reduzir a velocidade ficando expostos a colisões quando as lombadas não estão dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Daí a necessidade de mantê-las sempre corretamente sinalizadas, tanto com a pintura da mesma, quanto com as placas indicativas de lombadas.</p> <p>Sobre as lombadas, também conhecidas como quebra-molas, diz o parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 do Contran: “É proibida a utilização de ondulações e ou tachões, transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou pela entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran”. Portanto, cabe ao poder público indicar onde e como as lombadas devem ser instaladas, bem como garantir que as existentes estejam devidamente visíveis para os motoristas. Em determinadas regiões, a ausência de lombadas ocasiona muitos acidentes de trânsito, sendo necessário haver uma análise apurada para contribuir com a redução desses números.</p> <p>Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Eriberto Medeiros</b>                            |

## Indicação Nº 008047/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que hospitais e maternidades ofereçam orientações sobre primeiros socorros aos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>A presente indicação tem por objetivo o treinamento aos pais ou responsáveis de crianças na prestação de orientação sobre os primeiros socorros que inclui situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita. Os hospitais e maternidades já contam com profissionais capazes de repassar as informações aos pais, que podem ser cruciais em uma emergência.</p> <p>Assim, deverá qualquer maternidade ou hospital do estado que faça partos disponibilizar um profissional especializado para ensinar os pais como tratar a criança nessa determinada situação, pra que a gente evite o óbito pelo engasgamento, que é uma situação tão simples, mas que se torna complexa quando não sabemos o que fazer.</p> <p>As unidades de saúde deverão informar aos pais ou responsáveis sobre a existência do treinamento em primeiros socorros, que poderá ser feito de forma individual ou em grupos.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.</b> |
| <b>Romero Albuquerque</b>                           |

## Indicação Nº 008048/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para isentar o pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular estadual às candidatas que tenham doado leite materno no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A doação de leite humano é importante porque ajuda a salvar a vida de milhares de recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados que não podem ser amamentados pela própria mãe. As campanhas e políticas de incentivo são importantes para atender às demandas do Estado, servindo para aumentar o estoque do banco de leite atraindo novas doadoras. Nada mais justo que retribuir esse ato de amor materno com os outros bebês, do que auxiliar essas mulheres em busca de aprovação em concursos públicos. A isenção deverá ser concedida mediante apresentação, no formulário previsto em edital, de documento comprobatório das doações feitas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento. Sendo assim, a política pública busca incentivar a doação de leite materno, essencial para o combate às infecções e o desenvolvimento dos bebês, especialmente dos prematuros. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

## Indicação Nº 008049/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para criação do centro especializado em pessoas com transtornos do espectro autista no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O autismo é definido como um transtorno complexo do desenvolvimento do ponto de vista comportamental. De acordo com Oliveira (2009), “autos” significa “próprio” e “ismo” traduz um estado ou uma orientação, isto é, uma pessoa fechada, reclusa em si. Assim, o autismo é compreendido como estado ou condição que parece estar recluso em si próprio. É necessário estabelecer um cuidado mais efetivo, observando as diferenças e também as semelhanças existentes entre seus filhos/pessoas cuidadas e as demais pessoas no Espectro do Autismo, bem como dar apoio para tirar dúvidas em relação aos anseios, medos e angústias. Para tanto, é de crucial importância a criação de um Centro Especializado em pessoas com transtornos do espectro autista no estado de Pernambuco. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), há uma estimativa de que no Brasil existam dois milhões de pessoas com autismo. Ainda de acordo com o órgão, estima-se que uma em cada 88 crianças apresente traços de autismo, com prevalência cinco vezes maior em meninos. Por isso a importância de um acompanhamento clínico desde a percepção de alguns sintomas: choro ininterrupto, ausência de fala, uma aparente surdez e os movimentos pendulares estereotipados de tronco, mãos e cabeça, transtornos de linguagem, de socialização, comportamentos restritos e repetitivos. Percebendo a importância desse tema, a presente indicação dispõe sobre a criação do Centro Especializado em pessoas com transtornos do espectro autista para potencializar o atendimento a essas pessoas que necessitam constantemente discutir, aprender, experimentar técnicas novas que sejam aplicáveis em cada indivíduo específico. Um centro que seja referência em todo o estado. Cabe salientar que o poder público deve utilizar de todas as estratégias possíveis que possam amenizar, ao máximo, os efeitos negativos que essa condição comportamental traz para o indivíduo e seus familiares, trata-se de garantir o direito à saúde destes. A falta do acesso a este equipamento público pode acarretar em um dano social imensurável, agravamento da doença, família totalmente desesperadas sem saber o que fazer, dentre outros. É necessário tratar com devido respeito às necessidades de todos. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

## Indicação Nº 008050/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a implantação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a implantar o Sistema Biométrico de Identificação dos recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco. Biometria [*bio* (vida) + *metria* (medida)] é o estudo estatístico das características físicas ou comportamentais dos seres vivos. Recentemente este termo também foi associado à medida de características físicas ou comportamentais das pessoas como forma de identificá-las unicamente. Hoje a biometria é usada na identificação criminal, controle de acesso, etc. Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo humano, por exemplo: os olhos, a palma da mão, as digitais do dedo, a retina ou íris dos olhos. A premissa em que se fundamentam é a de que cada indivíduo é único e possui características físicas e de comportamento (a voz, a maneira de andar, etc.) distintas, traços aos quais são característicos de cada ser humano. Esta proposta vem modernizar o sistema de identificação, pois com o sistema biométrico, será possível emitir as carteiras de identidade dos recém-nascidos, relacionando a identificação civil do bebê a da mãe. A partir de então, será possível formar um arquivo de identificação civil especial, o qual servirá como importante fator de prevenção na resolução de casos de subtração e troca de bebês nas maternidades, podendo até auxiliar nos casos de abandono de recém-nascidos. A implantação de equipamentos leitores de impressão digital aliada ao banco de dados de recém-nascidos em aeroportos e rodoviárias também facilitará a identificação da pessoa que acompanha um bebê ou uma criança, em qualquer viagem, coibindo crimes contra menores e o tráfico de pessoas. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

## Indicação Nº 008051/2021

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura da Cidade do Recife, Ilma. Sra. Ana Rita Suassuna, no sentido de enviar equipe multidisciplinar da secretaria para realizar trabalho de conscientização dos moradores em situação de rua nas questões sobre o uso de drogas, higiene pessoal e medidas preventivas contra a pandemia do novo coronavírus e outras doenças na Rua Dom José Lopes nas vias adjacentes, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ana Rita Suassuna, Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura da Cidade do Recife; Leonardo Falcão Paes., Solicitante do pedido.; Diego de Lima Ludgero, Síndico do Edifício Praia de Itaúnas..

Justificativa

Com o aumento da crise econômica que o país está passando, principalmente nesse período de pandemia, vem se observando um aumento alarmante de moradores em situação de rua no bairro de Boa Viagem, que está trazendo para a região problemas de higiene coletiva, já que muitos não usam máscaras, não tem local para se alimentar, tomar banho e realizar as higiènes pessoas. Além da existência de muitas crianças nas ruas sem a devida atenção dos responsáveis. Desta forma é urgente a intervenção do poder público nesses locais para a diminuição do problema social e humanitário em que vivem essas pessoas em situação de rua e também encontrar uma forma de coloca-los em locais seguros, dando-lhes condições dignas. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Wanderson Florêncio

## Indicação Nº 008052/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado

de Pernambuco, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Humberto Freire, ao Comando Geral da Polícia Militar, Coronel José Roberto de Santana, no sentido de reforçar o patrulhamento da Polícia Militar na Rua Dom José Lopes, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Coronel José Roberto de Santana., Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Leonardo Falcão Paes., Solicitante do pedido.; Diego de Lima Ludgero, Síndico do Edifício Praia de Itaúnas..

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores e comerciantes da citada rua que se sentem inseguros principalmente nas noites e finais de semana, já que nos últimos meses vem ocorrendo o aumento de assalto e furto na região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Wanderson Florêncio

## Indicação Nº 008053/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Matheus Martins, Prefeito de Terezinha/PE, no sentido de realizar uma obra de calçamento na Rua Agamenon Magalhaes, em Terezinha - PE, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento SALÃO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ, Igreja; Exmo. Sr. Matheus Martins, Prefeito de Terezinha/PE.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de calçamento na Rua Agamenon Magalhaes, 25, Terezinha - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008054/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa/PE, no sentido de implantar uma faixa de pedestre na Av. Ver. Moacir Teodoro Simão, em Venturosa/PE, próximo à Primeira Igreja Batista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE VENTUROSA, Igreja.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na AVENIDA VER. MOACIR TEODORO SIMÃO, 25 Centro, Venturosa PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008055/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de realizar obras de asfaltamento na Rua Miguel Calado Borba, em Jupi /PE, próximo a Igreja Presbiteriana Canaã. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA PRESBITERIANA FUNDAMENTALISTA CANAÃ, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de asfaltamento e o calçamento na Rua Miguel Calado Borba, 107 Centro - Jupi /PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008056/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de melhorar o saneamento básico na Rua Miguel Calado Borba, em Jupi / PE, nas proximidades da Capela São Sebastião. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CAPELA SÃO SEBASTIÃO, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza e saneamento básico na Rua Miguel Calado Borba, 107 Centro - Jupi / PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008057/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de realizar a limpeza da Rua Miguel Calado Borba, em Jupi/PE, nas proximidades da Assembleia de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ASSEMBLEIA DE DEUS, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização de uma limpeza na Rua Miguel Calado Borba, 107 Centro - Jupi /PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008058/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de melhorar a iluminação pública na R. José Cândido Viana, em Jupi/PE, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na RUA JOSÉ CANDIDO VIANA, 284 Jupi /PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008059/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de realizar a limpeza da R. Tancredo Neves, em Jupi / PE, em frente ao Templo Batista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

TEMPLO BATISTA, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi /PE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização de uma limpeza na RUA TANCREDO NEVES, 92 Jupi / PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008060/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de implantar uma faixa de pedestre nas proximidades da Praça Nossa Senhora do Rosário, em Jupi /PE, próximo a Igreja Canaã.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA PRESBITERIANA FUNDAMENTALISTA CANAÃ, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi /PE.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de asfaltamento na RUA MANOEL VICENTE BEZERRA, S/N Jupi /PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008061/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de implantar uma faixa de pedestre nas proximidades da Praça Nossa Senhora do Rosário, em Jupi/PE, em frente a Igreja Universal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA UNIVERSAL - JUPI, Pastor; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre nas proximidades da Praça Nossa Senhora do Rosário, em Jupi/PE, em frente a Igreja Universal. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008062/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de realizar a limpeza da R. Liberato Correa, em Jupi / PE, em frente a Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ASSEMBLEIA DE DEUS, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização de uma limpeza na RUA LIBERATO CORREA, S/N Jupi / PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008063/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati/PE, no sentido de realizar obras de melhoria no asfaltamento da R. Maria Vilela de Brito, em Jucati - PE, próximo a Igreja Nossa Senhora Auxiliadora.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati; IGREJA DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Igreja.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a obra de asfaltamento na RUA MARIA VILELA DE BRITO, 19 Jucati - PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008064/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de realizar a limpeza da R. Joaquim Lucio da Silva, em Jupi/PE, nas proximidades da Igreja Bíblica Presbiteriana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA BÍBLICA PRESITERIANA DE JUPI, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização de uma limpeza na RUA JOAQUIM LUCIO DA SILVA, 239 Jupi/Pe. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008065/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE, no sentido de providenciar um abrigo de ônibus próximo a Praça Nossa Senhora do Rosario, em Jupi, em frente a Igreja Universal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA UNIVERSAL - JUPI, Igreja; Exmo. Sr. Marcos Patriota, Prefeito de Jupi/PE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação de um abrigo de ônibus na PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, Jupi/ PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008066/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE, no sentido de realizar obras para melhoria da iluminação pública na R. Santa Quitéria, em Garanhuns - PE, em frente a Igreja de Cristo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO ELIM, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da melhoria da iluminação na AVENIDA RUA SANTA QUITERIA, 14, HELIÓPOLIS Garanhuns - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores da região.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008067/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de realizar a limpeza da R. José Cardoso, em Garanhuns - PE, em frente a Igreja Pentecostal Arca da Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA PENTECOSTAL ARCA DA ALIANÇA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitara realização de uma limpeza na RUA JOSÉ CARDOSO, 62,HELIÓPOLIS Garanhuns - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008068/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de melhorar a iluminação da R. André Vidal de Negreiros, em Garanhuns/PE, próximo a Igreja Presbiteriana do Calvário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA PRESBITERIANA FUNDAMENTALISTA DO CALVARIO, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar melhoria na iluminação da R. André Vidal de Negreiros, em Garanhuns/PE, próximo a Igreja Presbiteriana do Calvário. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008069/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de providenciar a instalação de um semáforo na R. São Vicente, em Garanhuns - PE, em frente a Igreja Batista Morιά.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA BATISTA MORIÁ, .; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a instalação de um semáforo na RUA SÃO VICENTE, S/N, SÃO JOSÉ Garanhuns - PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008070/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de realizar obras de saneamento básico na R. Tobias Barreto, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Filadelfia.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
IGREJA PRESBITERIANA FILADÉLFIA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE.

### Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização do saneamento básico na RUA TOBIAS BARRETO, em Garanhuns - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores.  
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008071/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de providenciar a instalação de um semafóro na R. Dom José, em Garanhuns - PE, em frente a Igreja Internacional da Graça de Deus.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇAS DE DEUS, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE.

### Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de a instalação de um semafóro e uma faixa de pedestre na RUA DOM JOSÉ, 180, SANTO ANTÔNIO Garanhuns - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da sinalização prejudica a todos os moradores que trafegam na localidade.  
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008072/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de melhorar o saneamento básico da Rua dos Emboabas, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Assembleia de Deus Brasil.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
ASSEMBLEIA DE DEUS BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE.

### Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de saneamento básico da RUA DOS EMBOABAS, 531, HELIÓPOLIS Garanhuns - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do saneamento básico na localidade prejudica a todos os moradores.  
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008073/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de realizar a limpeza da R. Cap. Pedro Rodrigues, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MIN. SUL FLUMINENSE, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE.

### Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização de uma limpeza na RUA CAP. PEDRO RODRIGUES, em Garanhuns - PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da citada limpeza prejudica a todos os moradores.  
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008074/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de realizar obras de asfaltamento na R. Alfredo Américo Leite, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Batista Missionária.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE.

### Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de asfaltamento na R. Alfredo Américo Leite, em Garanhuns - PE, para que, com isso, seja atendida a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.  
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008075/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de realizar obra de asfaltamento na R. São Miguel, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Batista Betesda.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
IGREJA EVANGÉLICA BATISTA BETESDA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE.

### Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de asfaltamento na RUA SÃO MIGUEL, 938, BOA VISTA Garanhuns - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.  
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008076/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de realizar a implantação de da obra de uma faixa de pedestre na R. São Miguel, 990, em Garanhuns - PE, em frente a Igreja das Boas Novas de Alegria.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
IGREJA DAS BOAS NOVAS DE ALEGRIA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE.

### Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na RUA SÃO MIGUEL, 990, em Garanhuns - PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência de sinalização na localidade prejudica a todos os moradores que trafegam no local.  
Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

## Indicação Nº 008077/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Trabalho e Qualificação - SETEQ, Dr. Alberes Lopes, no sentido que seja **Criado e Implantado em Parceria com a Unidade do SEBRAE do Sertão do Araripe, um Programa de Gestão e Melhoria Produtiva da Cadeia Leiteira da Região do Araripe, visando a qualificação dos produtores de leite, com técnicas, práticas e processos agrícolas, zootécnicos, gerenciais e ambientais, promovendo a troca de informações sobre tecnologias regionais e monitorando os impactos ambientais, econômicos e sociais nos sistemas de produção que adotam as tecnologias propostas.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Alberes Lopes, Secretário de Trabalho e Qualificação - SETEQ,.; À Unidade do SEBRAE do Sertão do Araripe, -; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Profª Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pimentel, Prefeito do Município de Araripina; Excelentíssimo Senhor Roseilton Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araripina; Excelentíssimo Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Pamamirim; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pamamirim, -; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri.

### Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, com os produtores de leite do Sertão do Araripe, a segunda maior bacia leiteira do Estado de Pernambuco, para que seja **Criado e Implantado em Parceria com a Unidade do SEBRAE do Sertão do Araripe, um Programa de Gestão e Melhoria Produtiva da Cadeia Leiteira da Região do Araripe, visando a qualificação dos produtores de leite, com técnicas, práticas e processos agrícolas, zootécnicos, gerenciais e ambientais, promovendo a troca de informações sobre tecnologias regionais e monitorando os impactos ambientais, econômicos e sociais nos sistemas de produção.**

São muitos os entraves que comprometem o desenvolvimento da cadeia leiteira como um todo para que ela se torne mais competitiva. Dessa forma, o objetivo deste programa será o de realizar um diagnóstico dos agentes que compõem as cadeias de produção de leite na região do Sertão do Araripe, visando observar se são utilizadas ferramentas de gestão da qualidade e quais são elas, e identificar as possíveis falhas e propor soluções. Atualizando os produtores nos procedimentos adequados de gestão da qualidade, e propondo alguns instrumentos para a melhoria da qualidade do produto para a cadeia produtiva como um todo.

A criação e implantação do Programa de Gestão e Melhoria Produtiva da Cadeia Leiteira da Região do Araripe, objetivando ampliar a produção leiteira, diminuir custos e criar alternativas de renda para os pequenos e médios produtores rurais, com metodologia da EMBRAPA aplicada pelo SEBRAE, por meio da transferência de tecnologia com foco no desenvolvimento da pecuária leiteira em propriedades familiares. O programa será destinado à qualificação de produtores de leite, com técnicas, práticas e processos agrícolas, zootécnicos, gerenciais e ambientais, promovendo a troca de informações sobre tecnologias regionais e monitorando os impactos ambientais, econômicos e sociais nos sistemas de produção que adotam as tecnologias propostas.  
Desta forma, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Antonio Fernando

## Indicação Nº 008078/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, a Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, para somarem esforços no qual seja enviado uma equipe técnica para averiguar a parede da Barragem Pedra da Negra, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe, já que a mesma apresenta vazamento, e necessita dos devidos reparos.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Vereador Irmão Soares, Vereador do município de Santa Cruz do Capibaribe.

### Justificativa

Esse Apelo se prende ao fato de ter recebido uma indicação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, através do vereador Irmão Soares o qual relata a necessidade de disponibilizar uma equipe técnica para averiguar a parede da Barragem Pedra da Negra, já que a mesma apresenta vazamento.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

William Brígido

## Indicação Nº 008079/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; **no sentido de contemplar a cidade de Vitória de Santo Antão, na Mata Sul do Estado, com o Programa PE Conduz.**  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Senhor Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Colegiado.

### Justificativa

O Programa PE Conduz é um serviço gratuito do Governo do Estado, conforme Lei no. 15.106/2013. O transporte é realizado por meio de Unidades Móveis Adaptadas – para atividades contínuas, em locais de cuidados a saúde, através da Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD. O programa atua de segunda a sexta-feira, atendendo em vans adaptadas, pessoas com dificuldade de mobilidade

e usuários de cadeiras de rodas, cadastradas nos critérios legais. O PE Conduz também oferece lazer, nos fins de semana, quando são promovidas rotas diferenciadas com os usuários.

Na manhã da última segunda feira, 18 de outubro de 2021, o PE Conduz retomou suas atividades na Região Metropolitana do Recife (RMR), garantindo mais que um transporte gratuito e com acessibilidade, como também dignidade à essas pessoas.

Esta proposição surge pela necessidade da cidade de Vitória de Santo Antão, na Mata Sul, ter também reestabelecido o Programa PE Conduz. Dito isto, pois, de acordo com censo do IBGE de 2010, Vitória de Santo Antão conta com uma população de 129.974 mil pessoas. Entre essas, 40.080 possui algum tipo de deficiência.

Portanto, encaminho a presente proposição, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de consagrar o bem estar e dignidade às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espero contar com o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Laura Gomes

## Indicação Nº 008080/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Calçamento da Rua Cannã, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário Municipal de Infraestrutura; Rosicláudia R. da Silva Ferreira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores rua Cannã, no Bairro de Vila Rica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cannã, no Bairro de Vila Rica, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008081/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Calçamento do Endereço 4° Travessa Alfredo de Freitas, no Bairro Alto do Cristo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Severina Maria de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores rua 4° Travessa Alfredo de Freitas, no Bairro Alto do Cristo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua 4° Travessa Alfredo de Freitas, no Bairro de Alto do Cristo na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008082/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Afrânio, no Bairro de Brasília Teimosa na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Ana Maria Alves, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008083/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Afranio, no Bairro Brasília Teimosa na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ana Maria Alves Estevão, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008084/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar os serviços de requalificação e de implantação de corrimão na escadaria da Rua Primeiro de Janeiro, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Jonas Ferreira, Líder Comunitário.

Justificativa

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que a área, em diversos pontos, fica escorregadia, sendo um risco para todos. Desse modo, a realização do serviço requerido torna-se útil, principalmente para os idosos que precisam de um apoio, facilitando o acesso à escadaria. Além disso, é necessário também o serviço de capinação.

Assim, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

## Indicação Nº 008085/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Canaã, no bairro de Vila Rica na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Marlon da Silva Ferreira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008086/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a recuperação e desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Humberto Carneiro, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Jonas Ferreira, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Proposição trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que o referido local encontra-se em estado de completa insegurança. Sabe-se que é de competência desta Secretaria realizar o reparo e a limpeza das galerias de águas pluviais, além da colocação das placas de cimento. Porém, alguns moradores que utilizam a Via mencionada se queixam do grande risco de acidente por não poderem caminhar de forma segura.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

## Indicação Nº 008087/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros , Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura policial para o bairro de Alto do Cristo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Elias Chaves de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no bairro Alto do Cristo.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008088/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Albacora, no Bairro Brasília Teimosa na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Elizangela Pereira Cavalcante, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008089/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Bernard Van Leer, no Bairro da Brasília Teimosa com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Elizângela Pereira Cavalcante, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Bernard Van Leer, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008090/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recolhimento de lixo e entulho, Rua Carolina, Casa Amarela, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Gildo Júnior, Líder Comunitário.

### Justificativa

Por meio deste Requerimento pretendemos atender à solicitação da comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de remoção de lixo e entulho, uma vez que se tornou um risco para os moradores e transeuntes, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

## Indicação Nº 008091/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Alagoinha , no Bairro Brasília Teimosa, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Valderlan Francisco dos Santos, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Brasília Teimosa, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alagoinha, no bairro de Brasília Teimosa, na Cidade de Recife, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008092/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Alagoinha, no bairro de Brasília Teimosa na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Valderlan Francisco dos Santos, Solicitante.

### Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008093/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros , Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura policial para o bairro de Brasília Teimosa, na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Jose Henrique Gomes Primeiro, Solicitante.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no bairro Brasília Teimosa. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008094/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Pargo, no bairro Brasília Teimosa na Cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); José Henrique Comes Primeiro, Solicitante.

### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008095/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros , Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura policial para o bairro Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rosilene Fernandes Costa, Solicitante.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no bairro Cajueiro Seco. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008096/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Equador, no bairro de Cajueiro Seco na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Rosilene Fernandes Costa, Solicitante.

### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008097/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São João, no bairro de Barra de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Nivan Antônio Jorge Gois, Solicitante.

### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008098/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Prefeito do Paulista, Sr. Yves Ribeiro, ao Exmo. Sr. Lício Sérgio Valença de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de viabilizar a capinação da Rua

Bandeira do Sul, no bairro Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Yves Ribeiro, Prefeito do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura; Elizabeth Barcelos dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A capinação da Rua Bandeira do Sul é de grande importância para o bem-estar dos moradores e daqueles que trafegam rotineiramente na região.  
Com a acumulação de arbustos e matos, a junção de lixo na localidade torna-se inevitável, e com o acúmulo de lixo a proliferação de doenças relacionadas à falta de limpeza, como febre tifoide, a febre paratifoide, a cólera, a hepatite A, a amebíase, a giardíase, a leptospirose, a ancilostomose (amarelão), a ascariíase (lombriga), a teníase, a cisticercose, a filariose (elefantíase) e a esquistossomose aparecem.  
Por se tratar de questão de bem-estar social, e ainda de saúde pública, pede-se com urgência a capinação e limpeza da rua que vem acumulando lixo, e assim, gerando um potencial problema para a saúde dos moradores da região.  
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008099/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua do Fogo, no Bairro de Barra de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Fernando Torres da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.  
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.  
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.  
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.  
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008100/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Upa Barra de Jangada, no Bairro de Barra de Jangada com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Simone Torres, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Upa Barra de Jangada, no bairro de Barra de Jangada, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.  
A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.  
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008101/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Pirituba, no Bairro de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Everaldo Pereira de Araújo, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.  
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.  
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.  
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.  
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008102/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marlília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento na 1º Travessa Massanduba, Macaxeira, Recife-PE.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Fábio Batista, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.  
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade

com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008103/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marlília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento na Franco Goldim, Santana, Recife-PE.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Fabio Batista, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.  
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008104/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, no sentido de possibilitar a construção de um Hospital Veterinário neste município.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

De pequenos a grandes acidentes, mal-estares e doenças, muitas vezes, um animal doméstico pode necessitar de um atendimento urgente e não dispor de tempo para esperar por uma consulta. Assim, resta evidente que o pleito em questão é de extrema importância para salvar a vida dos animais.  
Ainda assim, é válido que o ambiente possa contar com uma equipe multidisciplinar que realize consultas, vacinação, exames laboratoriais, ultrassonografias, atendimentos clínicos, castrações, e diversos tipos de cirurgia.  
Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 008105/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, a fim de que seja viabilizado o calçamento da localidade conhecida como Mangueirinha, na Praia de Gaibu, nesta cidade.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso Gabinete foi procurado por moradores da Mangueirinha, no sentido de despender esforços junto ao Governo Municipal, para providenciar as obras de calçamento de toda localidade.  
É necessário que se proceda com o calçamento das vias em caráter de urgência, pois o período chuvoso castigou bastante a região, causando inúmeros estragos. Além disso, em algumas vias o acesso encontra-se prejudicado e com vários buracos.  
Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem tão importante matéria para o Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 008106/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, no sentido de que sejam viabilizadas melhorias para o saneamento básico da localidade conhecida como Mangueirinha, na Praia de Gaibu, nesta cidade.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Sabemos que ter um bom abastecimento de água, tratar os esgotos, drenar as águas pluviais e coletar os resíduos, são serviços fundamentais para qualquer cidade. Além do que, investir em saneamento, significa erradicar ou diminuir a ocorrência de doenças na população, bem como diminuição de surtos e epidemias.  
O cenário atual é preocupante e a solução precisa ser imediata. O saneamento básico propiciará, de forma mais efetiva, maior qualidade de vida para os moradores da região.  
Sendo assim, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação de tão importante matéria para os moradores do Cabo.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 008107/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, no sentido de providenciar a iluminação da localidade conhecida como Mangueirinha, na Praia de Gaibu.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A indicação apresentada busca atender o importante anseio da população que reside na Mangueirinha, a qual vem sofrendo com a falta de iluminação. Esse cenário prejudica os transeuntes e torna a região perigosa, colocando, inclusive, em risco a integridade física dos moradores.  
A melhoria da iluminação pública do trecho urbano citado, deve ser encarada como matéria prioritária, pois diminuiria, consideravelmente, o índice de assaltos e acidentes e proporcionaria um ambiente mais seguro.  
Por todo exposto, e pelo importante pleito, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Fabiola Cabral

## Indicação Nº 008108/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; **no sentido de contemplar a cidade da cidade de Arcoverde, no Sertão do Moxotó do Estado, com o Programa PE Conduz.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Senhor Wellington Maciel, Prefeito de Arcoverde.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|  | O Programa PE Conduz é um serviço gratuito do Governo do Estado, conforme Lei no. 15.106/2013. O transporte é realizado por meio de Unidades Móveis Adaptadas – para atividades contínuas, em locais de cuidados a saúde, através da Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD. O programa atua de segunda a sexta-feira, atendendo em vans adaptadas, pessoas com dificuldade de mobilidade e usuários de cadeiras de rodas, cadastradas nos critérios legais. O PE Conduz também oferece lazer, nos fins de semana, quando são promovidas rotas diferenciadas com os usuários. Na manhã da última segunda feira, 18 de outubro de 2021, o PE Conduz retomou suas atividades na Região Metropolitana do Recife (RMR), garantindo mais que um transporte gratuito e com acessibilidade, como também dignidade à essas pessoas. Esta proposição surge pela necessidade da cidade de Arcoverde, no Sertão do Moxotó do Estado, ter também reestabelecido o Programa PE Conduz. Dito isto, pois, de acordo com censo do IBGE de 2010, Vitória de Santo Antão conta com uma população de 68.793 mil pessoas. Entre essas, 1.440 possui algum tipo de deficiência. Portanto, encaminho a presente proposição, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de consagrar o bem estar e dignidade às pessoas com deficiência. Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espero contar com o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida. |

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.</b> |
|  |                                                     |
|  | <b>Laura Gomes</b>                                  |

## Indicação Nº 008109/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo nas proximidades da Escola Técnica Advogado José David Gil Rodrigues, em frente ao posto padre Cícero - BR101 Sul, Km 78, esquina com a Rua Tv. Boanerges Pereira, s/n - Jardim Jordão, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Aldenize Alves Cavalcante, Solicitante.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|  | A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário. |

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.</b> |
|  |                                                     |
|  | <b>Clarissa Tercio</b>                              |

## Indicação Nº 008110/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar a melhoria da segurança e do policiamento no município de Serra Talhada, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exma. Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Exmo. Sr. Ronaldo Romão de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada; Exmo. Sr. Tércio Barbosa de Siqueira, Liderança Política.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|  | A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a melhoria da segurança e do policiamento no município de Serra Talhada. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação. |

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.</b> |
|  |                                                     |
|  | <b>Joaquim Lira</b>                                 |

## Indicação Nº 008111/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para estabelecer com direito do servidor público ferido em serviço ou em virtude dele que os gastos com medicamentos, alimentação adequada, equipamento, próteses e demais tratamentos necessários para a reabilitação sejam custeados pelo Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|  | A presente indicação tem por objetivo assegurar ao servidor público estadual o fornecimento, pelo Estado, de toda a medicação e alimentação adequadas e dos equipamentos e próteses necessários à sua plena reabilitação quando ferido em serviço ou em virtude dele. Considera-se medicação e alimentação adequadas e equipamentos e próteses necessários àqueles prescritos por profissional de saúde e cuja necessidade seja consequência da enfermidade decorrente de ferimento em serviço ou em virtude deles. O Brasil é o país do mundo onde mais se matam policiais e profissionais de segurança pública. No país morrem, por ano, em média, 490 policiais. Acrescenta-se ainda mais um dado: para cada policial morto têm-se, em média, três feridos. O que dá o número de mais de 30 mil policiais feridos em 20 anos. O Estado não pode mais deixar de socorrer aqueles que ficaram enfermos ao defender a sociedade. O reconhecimento dessa obrigação já existe em algumas categorias profissionais da iniciativa privada. As medidas de que trata esta proposição se restringirão ao ferimento que ocorrer em serviço, no deslocamento do militar ou do servidor até o seu local de trabalho ou em razão da função pública, ainda que o evento causador da invalidez se dê após a passagem do militar para a reserva ou do servidor civil à inatividade. A natureza do evento lesivo será estabelecida em procedimento administrativo específico, de natureza simplesmente investigativa, colhendo-se, quando couber, o pronunciamento de órgão médico oficial. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade. |

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.</b> |
|  |                                                     |
|  | <b>Romero Albuquerque</b>                           |

## Indicação Nº 008112/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar parceria com locais que realizam necropsia para execução de perícia veterinária em casos de animais suspeitos de envenenamento no Estado de Pernambuco.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|  | A Medicina Veterinária Legal está em constante crescimento e o seu objetivo é proteger os animais domésticos e selvagens, com base na legislação e levando em consideração o ser humano. A perícia sempre envolveu conhecimentos técnico-científicos destinados à esclarecer os vestígios e interpretar fatos perante acontecimentos criminosos ou suspeitos. O exame do corpo de delito é a principal forma para a avaliação de um local de crime, com o emprego de uma análise minuciosa que resulte em laudos destinados ao auxílio e à condução de um processo judicial. Sendo assim, não é difícil para os investigadores descobrirem os autores, mas são necessários peritos veterinários para que o crime tenha provas materiais. Diante disso, a presente indicação tem por objetivo a realização de parceria com locais que realizam necropsia para execução de perícia veterinária em casos de animais suspeitos de envenenamento no Estado de Pernambuco. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade. |

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.</b> |
|  |                                                     |
|  | <b>Romero Albuquerque</b>                           |

## Indicação Nº 008113/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, no sentido de providenciar a recuperação, em caráter emergencial da Ponte que fica sob o Rio Ipojuca, localizada na altura do KM 18 da PE-060, no trecho entre a Escola Municipal Bela Vista em Ipojuca-PE e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|  | A presente indicação visa requerer que o Governo Estadual recupere a Ponte que fica localizada na PE-060, próxima a Escola Municipal Bela Vista, que fica sob o Rio Ipojuca, pois a mesma está em estado de deterioração, correndo grandes riscos para quem trafega na área, tanto quem trafega em veículos quanto os pedestres. A recuperação de ponta se faz imperiosa e URGENTE, pois, em média, pouco mais de 6.784 veículos trafegam pela PE-060 (em toda sua extensão), parte deste tráfego 16% são de veículos pesados, ou seja, o risco de ela vir a ceder é gigante, próximo da mesma inclusive fica localizada a fábrica da ConcreArte Suape, responsável por transporte de concreto pesado. De igual modo, a referida ponte, é uma ligação entre um lado do Rio e outro, que tem de um lado uma Escola Municipal onde diversos estudantes utilizam a ponte para chegar até sua casa e a escola, e do outro lado uma vila com algumas casas, o que pode causar prejuízos e até mesmo mortes de crianças, mães e pais que levam seus filhos para a escola. Por todo o exposto, é importantíssima a recuperação da referida ponte para que possa trazer a segurança viária necessária, pois, da forma que esta não traz segurança, descumpre as regras básicas de segurança estabelecidas pelos órgãos de controles e entidades de classes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE e também as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. |

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.</b> |
|  |                                                     |
|  | <b>Romero Sales Filho</b>                           |

## Indicação Nº 008114/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; **no sentido de contemplar a cidade da cidade de Caruaru, no Agreste Central do Estado, com o Programa PE Conduz.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Exmo. Senhor. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Senhor Emandes Quirino, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de CARUARU/PE.

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | <b>Justificativa</b> |
|  |                      |

O Programa PE Conduz é um serviço gratuito do Governo do Estado, conforme Lei no. 15.106/2013. O transporte é realizado por meio de Unidades Móveis Adaptadas – para atividades contínuas, em locais de cuidados a saúde, através da Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD. O programa atua de segunda a sexta-feira, atendendo em vans adaptadas, pessoas com dificuldade de mobilidade e usuários de cadeiras de rodas, cadastradas nos critérios legais. O PE Conduz também oferece lazer, nos fins de semana, quando são promovidas rotas diferenciadas com os usuários. Na manhã da última segunda feira, 18 de outubro de 2021, o PE Conduz retomou suas atividades na Região Metropolitana do Recife (RMR), garantindo mais que um transporte gratuito e com acessibilidade, como também dignidade a essas pessoas. Esta proposição surge pela necessidade da cidade de Caruaru, no Agreste Central do Estado, ter também reestabelecido o Programa PE Conduz. Dito isto, pois, de acordo com censo do IBGE de 2010, Caruaru conta com uma população de 314.912 mil pessoas. Entre essas, cerca 25 mil possuem algum tipo de deficiência motora. Portanto, encaminho a presente proposição, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de consagrar o bem estar e dignidade às pessoas com deficiência. Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espero contar com o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida.

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|  |                                                     |
|  | <b>Laura Gomes</b>                                  |

## Indicação Nº 008115/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Humberto Freire de Barros, e ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de reforçar o policiamento no município de Capoeiras, para que seja oferecida mais segurança à população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Joaquim Costa Teixeira, Prefeito; Cicero Pereira Da Silva, Vice Prefeito; Antônio Ferreira de Melo, José Ivanildo Pereira Costa, Geraldo Soares de Barros, Amauri Santana de Oliveira, Vereador; Ivanildo Nogueira, João Gomes da Silva Santos, José Edgar Rodrigues de Lima, Allysson Ariel Farias Almeida, Érico Barbosa Calado, José Móises de Barros, Maria Veronica de Araujo Silva, Vereador; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capoeiras, STR; direção da Rádio Jovemcam FM, Rádio; Paulo Câmara, Governador; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|  | A presente indicação tem por objetivo viabilizar o aumento do efetivo da Polícia Militar no município de Capoeiras, localizado a 206 Km do Recife, na região do Agreste Meridional, que de acordo com os dados do IBGE conta com uma população estimada de 20.048 habitantes. Nos últimos tempos, Capoeiras tem se destacado nos noticiários policiais por conta do crescimento dos índices de violência, que vem se dando de forma alarmante, causando terror e medo à população, que teme tantos assaltos, furtos e homicídios. Atualmente, o policiamento de Capoeiras é feito por homens do 9º BPM, sediado em Garanhuns, que apesar do efetivo limitado atua bravamente em diversos municípios do Agreste Meridional. É de conhecimento que o elevado número de municípios sob a responsabilidade do Batalhão dificulta o combate à violência, favorecendo a expansão de atividades delituosas. Diante do crescimento assustador dos índices de criminalidade, a população de Capoeiras, apelo às autoridades competentes, para que seja aumentado o efetivo da polícia militar no município, possibilitando uma melhor atuação da polícia militar. |

|  |                                                     |
|--|-----------------------------------------------------|
|  | <b>Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.</b> |
|  |                                                     |
|  | <b>Álvaro Porto</b>                                 |

## Indicação Nº 008116/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado,

Sra. Fernandha Batista, ao Ilmo. Presidente do DETRAN Sr. Roberto Fontelles, e a Ilma. Sra. Secretária Executiva de Transportes do Estado de Pernambuco Sra. Conceição Lafayeti, no sentido de autorizar a implantação de um posto de atendimento do DETRAN em Santa Cruz, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma Sra Secretária Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Ilma. Conceição lafayeti, Secretária Executiva de Transporte de Pernambuco; Ilmo Sr. Roberto Fontelles, Presidente do DETRAN-PE.

#### Justificativa

Torna-se necessidade a implantação de um posto do DETRAN em Santa Cruz pela demanda existente com relação aos serviços que devem ser prestados pelo referido órgão na localidade, uma vez que oferecerá maior comodidade, além de evitar que as pessoas se desloquem para outras cidades com a finalidade de realizar os serviços oferecidos. Por essa Razão, já se torna plenamente justificável, o atendimento a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Dulci Amorim

## Indicação Nº 008117/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Hélio Fonseca, Superintendente Geral do Hospital do Câncer de Pernambuco, no sentido de possibilitar o acesso à internet via Wi-Fi, nas dependências do HCP, aos acompanhantes e pacientes que estejam em tratamento no referido hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde; Ilmo. Sr. Hélio Fonseca, Superintendente Geral do Hospital do Câncer de Pernambuco; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical.

#### Justificativa

Trata-se de uma justa demanda de usuários dos serviços do Hospital do Câncer de Pernambuco, que por vezes necessitam permanecer longos períodos internados, longe de familiares e amigos e sem condições de acesso a internet para comunicação, ou mesmo para resolverem situações de trabalho que sejam possíveis com o auxílio da internet. Nos tempos atuais, a acessibilidade digital é imperativa. E os espaços públicos também precisam estar em sintonia com essa nova era, promovendo a inclusão digital no acolhimento dos usuários dos serviços públicos, em especial do Hospital do Câncer de Pernambuco. Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Doriel Barros

## Indicação Nº 008118/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, à Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e à Ilma. Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), no sentido de liberar água da Barragem do Chapéu para o Rio Brígida, que banha o município de Parnamirim e região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilma. Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Apac - Agência Pernambucana de Águas e Clima; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parnamirim, Entidade Sindical (Solicitante).

#### Justificativa

A justa demanda que apresentamos nesta indicação se refere à liberação de água da Barragem do Chapéu para seguir seu curso no Rio Brígida, que banha o município de Parnamirim, no Sertão do Estado, a fim de possibilitar a utilização dessa água para a irrigação das lavouras de agricultores familiares da região, que vêm passando por grande estresse hídrico, sobretudo nesse momento de estiagem que a região passa sazonalmente, inclusive havendo perda total de plantações no local citado, devido à falta d’água. Dessa forma, entende-se que a liberação de água da Barragem do Chapéu poderia amenizar essa situação, permitindo que as famílias de agricultores locais consigam continuar a produzir alimento para seu próprio sustento, bem como para abastecer o mercado regional. Assim sendo, faço um veemente apelo às autoridades supracitadas e solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Doriel Barros

## Indicação Nº 008119/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de uma Passagem Molhada sobre o Rio Brígida, ligando o Sítio São Raimundo ao Sítio Tigre, na zona rural do município de Parnamirim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco - FETAPE, Entidade Sindical; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parnamirim, Entidade Sindical (Solicitante).

#### Justificativa

A ausência de uma passagem molhada sobre o Rio Brígida, ligando os sítios Tigre e São Raimundo é motivo de grandes transtornos a moradores e pessoas que trafegam pela região, sobretudo no período chuvoso, onde o volume de água do rio está aumentado, impossibilitando a passagem. Há de se destacar que a construção dessa passagem molhada trará benefícios diretos à milhares de pessoas que residem na região e que diariamente necessitam trafegar entre as duas margens do Rio, além de oferecer infraestrutura segura para o transporte rodoviário, assegurando o transporte de pessoas, produtos e mercadorias dos produtores locais aos centros urbanos e comerciais. Assim sendo, faço um veemente apelo às autoridades supracitadas para que tomem providências para a construção da referida passagem molhada, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Doriel Barros

## Indicação Nº 008120/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; **no sentido de contemplar a cidade de Petrolina, no Sertão do São Francisco do Estado, com o Programa PE Conduz.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Senhor Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PETROLINA/PE., Colegiado.

#### Justificativa

O Programa PE Conduz é um serviço gratuito do Governo do Estado, conforme Lei no. 15.106/2013. O transporte é realizado por meio de Unidades Móveis Adaptadas – para atividades contínuas, em locais de cuidados a saúde, através da Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD. O programa atua de segunda a sexta-feira, atendendo em vans adaptadas, pessoas com dificuldade de mobilidade e usuários de cadeiras de rodas, cadastradas nos critérios legais. O PE Conduz também oferece lazer, nos fins de semana, quando são promovidas rotas diferenciadas com os usuários. Na manhã da última segunda feira, 18 de outubro de 2021, o PE Conduz retomou suas atividades na Região Metropolitana do Recife (RMR), garantindo mais que um transporte gratuito e com acessibilidade, como também dignidade a essas pessoas.

Esta proposição surge pela necessidade da cidade de Petrolina, no Sertão do São Francisco do Estado, ter também reestabelecido o Programa PE Conduz. Dito isto, pois, de acordo com censo do IBGE de 2010, Petrolina conta com uma população de 293.962 residentes. Entre essas, cerca de 80 mil possuem algum tipo de deficiência.

Portanto, encaminho a presente proposição, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de consagrar o bem estar e dignidade às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espero contar com o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Laura Gomes

## Indicação Nº 008121/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda e ao Ilmo. Sr. Pedro Henrique Sampaio De Amorim, Secretário Executivo De Serviços Públicos, no sentido de solicitar que seja feita uma reestruturação da Rua Guiomar Figueiredo de Matos Gouveia, no Bairro de Jatobá, Município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda.

#### Justificativa

A seguinte indicação que estamos encaminhando solicita ao Poder Executivo da Cidade de Olinda uma reestruturação da Rua Guiomar Figueiredo de Matos Gouveia, no Bairro de Jatobá, Município de Olinda.

Trata-se das angustias de todos os moradores da Rua em questão que sentem diariamente os prejuízos que a ausência de calçamento, pavimentação e drenagem da rua os expõem. Enfrentando dificuldade na entrada e saída de suas residências, como também na locomoção de veículos.

Os moradores alegam que não há observância no serviço de capinação nem na limpeza urbana, por conta do difícil acesso ao local. Em períodos de chuva, o que é dificultoso, torna-se inacessível, poças de agua e lodo nas pedras, o que oferece risco de quedas, o que constantemente acontece no local, comprometendo a saúde e o bem-estar da população.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta propositura está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Joel da Harpa

## Indicação Nº 008122/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e a Ilma. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, Procuradora-chefe do Ministério Publico de Trabalho de Pernambuco, no sentido de solicitar a reestruturação da 02º Delegacia de Polícia - Boa Viagem, localizada na Av. Eng. Domingos Ferreira, no Bairro de Boa Viagem, Município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, Procuradora-chefe do Ministério Publico de Trabalho de Pernambuco.

#### Justificativa

A propositura que ora encaminhamos tem como intuito solicitar a reestruturação da 02º Delegacia de Polícia - Boa Viagem, localizada na Av. Eng. Domingos Ferreira, no Bairro de Boa Viagem, Município de Recife.

Refere-se às angústias e reivindicações dos Policiais Cívis de Pernambuco (Sinpol-PE) que sentem-se prejudicados e desmotivados a realizarem suas funções na Delegacia em questão, devido às condições precárias para funcionamento, com o ambiente completamente insalubre. Dentre as irregularidades citadas pelos Policiais constatam-se objetos despejados em locais indevidos tais como alojamento e área de circulação, materiais apreendidos armazenados em local destinado à circulação dos Policiais, infiltrações, pontos de mofo, gambiarras, alojamento com ar condicionado quebrado, sala repleta de despachos o que impossibilita até a circulação dos servidores e bebedouro quebrado.

Para que houvesse a realização de uma faxina, os trabalhadores fizeram um arrecadamento para a contratação de uma equipe de limpeza.

As condições de insalubridade violaram as normas do Código Sanitário de Pernambuco, o Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de Agosto de 1998, que protege a saúde do trabalhador de situações insalubres.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta propositura está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Joel da Harpa

## Indicação Nº 008123/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Presidente da Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações, **Leonardo Euler de Moraes**, para que verifique a possibilidade de realizar ações que assegurem melhoria nos sinais de telefonia móvel e acesso à internet no Distrito de Muricica, município de Garanhuns, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Jefferson Fernando Evangelista de Almeida, -; Sr.ª Maria Jucicleide Magalhães dos Santos, Presidente da Associação Comunitária Nova Vida.

#### Justificativa

O reclamo da população local quanto aos problemas de comunicação, sobretudo neste momento em que meios digitais estão sendo utilizados para garantir o distanciamento social na busca por serviços públicos essenciais, cresce a cada momento em que percebe a ausência de sinal de telefonia móvel e dados para acessar esses serviços.

É este o reclamo que trago à esta Casa e à Anatel para que possamos incluir digitalmente os brasileiros do distrito de Muricica, razão suficiente para justificar este Apelo.

Certa de que a população local poderá contar com o apoio desta Casa na aprovação da presente propositura e da compreensão dos que fazem a Anatel é que submeto este Apelo por justo.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Priscila Krause

## Indicação Nº 008124/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao **Senhor Andre Barros Peixoto, Diretor Regional NE na Claro S.A**, no sentido de que providencie urgentemente a instalação de uma torre ou a ampliação do sinal no distrito de Malhada de Pedra, Caruaru-PE, tendo em vista os transtornos que os usuários vêm sofrendo pelas dificuldades de comunicação no distrito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Andre Barros Peixoto, Diretor Regional NE na Claro.

#### Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos das famílias do distrito Malhada de Pedra, que devido ao precário sinal da operadora Claro vêm sofrendo bastante trastornos. As reclamações são antigas, havendo por tanto a necessidade de que essas reinvidações sejam atendidas, trazendo um serviço de telefonia de qualidade.

No contexto globalizado em que vivemos, o celular é o principal meio de comunicação que possibilita a integração das pessoas em qualquer parte do mundo. A ausência de uma torre de telefonia prejudica, não somente a comunhão como também o crescimento socioeconômico da região.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares,nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Erick Lessa

## Indicação Nº 008125/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; **no sentido de contemplar a cidade de Goiana**, na Região Metropolitana do Recife , **com o Programa PE Conduz**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Senhor Rogério Oliveira da Cruz, Prefeito de Goiana.

### Justificativa

O Programa PE Conduz é um serviço gratuito do Governo do Estado, conforme Lei no. 15.106/2013. O transporte é realizado por meio de Unidades Móveis Adaptadas – para atividades contínuas, em locais de cuidados a saúde, através da Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD. O programa atua de segunda a sexta-feira, atendendo em vans adaptadas, pessoas com dificuldade de mobilidade e usuários de cadeiras de rodas, cadastradas nos critérios legais. O PE Conduz também oferece lazer, nos fins de semana, quando são promovidas rotas diferenciadas com os usuários. Na manhã da última segunda feira, 18 de outubro de 2021, o PE Conduz retomou suas atividades na Região Metropolitana do Recife (RMR), garantindo mais que um transporte gratuito e com acessibilidade, como também dignidade a essas pessoas. Esta proposição surge pela necessidade da cidade de Goiana, na Região Metropolitana do Estado, ter também reestabelecido o Programa PE Conduz. Dito isto, pois, de acordo com censo do IBGE de 2010, Goiana conta com uma população de 75.644 residentes. Entre essas, cerca de 10 mil possuem algum tipo de deficiência. Portanto, encaminho a presente proposição, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de consagrar o bem estar e dignidade às pessoas com deficiência. Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espero contar com o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida.

**Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.**

**Laura Gomes**

## Indicação Nº 008126/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista. e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da cidade do Paulista, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Oitenta e Quatro, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da cidade do Paulista; Matheus Vinicius Soares da Silva, Solicitante.

### Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Rua Oitenta e Quatro, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista. Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008127/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Calçamento da Avenida Getúlio Vargas, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura; Maruza Maria de Souza, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores Avenida Getúlio Vargas , no Bairro de Engenho Maranguape, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida Getúlio Vargas, no Bairro de Engenho Maranguape, Na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008128/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura policial para o bairro de Maranguape I, no Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Odete Francisca da Silva, Solicitante.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no bairro de Maranguape I. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008129/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr.Cláudio Augusto Soares Nunes, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbano de Paulista no sentido de viabilizar a melhoria do Transporte Público de Passageiros no sentido de viabilizar melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam no município do Paulista, com o objetivo único de tornar eficiente o transporte público nessa localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cláudio Augusto Soares Nunes, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbano de Paulista; Odete Francisca da Silva, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Transportes, atenção especial para com o sistema de transporte público no município supracitado, pois os passageiros que utilizam o transporte coletivo para suas atividades diárias vêm sendo prejudicados por insuficiência da frota disponibilizada para atender à população. Nesse ínterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008130/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da cidade do Paulista, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Av. Colibrim, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da cidade do Paulista; Lisoneine Rodrigues de Santana, Solicitante.

### Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Av. Colibrim, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista. Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Avenida, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. A Avenida que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008131/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Paulista, Sr. Yves Ribeiro, Exmo Sr. Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de viabilizar limpeza urbana da Rua Noventa e Cinco, no Bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito do Paulista; Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura; Anderson Correia de Araújo, Solicitante.

### Justificativa

A limpeza Urbana da Rua Noventa e Cinco é de grande importância para o bem-estar dos moradores e daqueles que trafegam rotineiramente na região. Com a acumulação de arbustos e matos, a junção de lixo na localidade torna-se inevitável, e com o acumulo de lixo a proliferação de doenças relacionadas à falta de limpeza, como febre tifóide, a cólera, a hepatite A, a amebíase, a giardíase, a leptospirose, a ancilostomose (amarelão), a ascariidase (lombriga), a teníase, a cisticercose, a filariose (elefantíase) e a esquistossomose aparecem. Por se tratar de questão de bem-estar social, e ainda de saúde pública, pede-se com urgência a limpeza da rua que vem acumulando lixo, e assim, gerando um potencial problema para a saúde dos moradores da região. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008132/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Dr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da cidade do Paulista, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Av. Nelson Ferreira, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Paulista; Arthur Ribeiro Castanha, Solicitante.

### Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Av. Nelson Ferreira, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista. Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Avenida, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. A Avenida que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008133/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros , Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura policial para o bairro de Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Adriano Matias Santos, Solicitante.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no bairro de Jardim Maranguape. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008134/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar a Instalação de um coletor de lixo na Av. Nelson Ferreira, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Arthur Ribeiro Castanha, Solicitante.

### Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja Instalado um coletor de lixo, na Av Nelson Ferreira, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008135/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Jardim Paulista Baixo IV, no bairro Maranguape I com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Matheus Vinícius Soares da Silva, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Jardim Paulista Baixo IV, no bairro de Maranguape I, na cidade do Paulista. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008136/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Jurandir Freire II no bairro de Jardim Maranguape, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Adriano Matias Santos, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Jurandir Freire II, no bairro de Jardim Maranguape, na cidade do Paulista. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008137/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da cidade do Paulista, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Av. Manoel Quirino Tavares, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura da cidade do Paulista; Arthur Felipe Soares Castanha, Solicitante.

### Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Av. Colibrim, no Bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Avenida, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. A Avenida que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008138/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Dr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Calçamento da Rua Oitenta e Quatro, no Bairro Maranguape I, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura; Luciana Oliveira Soares, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape I, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape I, Na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008139/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Jaguarana no bairro de Maranguape I, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Aline Soares da Silva, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Jaguarana, no bairro de Maranguape I, na cidade do Paulista. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Clarissa Tercio

## Indicação Nº 008140/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a fim de que seja reforçada a segurança no município do Cabo de Santo Agostinho, que vem sofrendo com a violência após disputa entre facções criminosas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Jean Cândido de Melo, Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar; Sr. Lula Cabral, Ex-prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

### Justificativa

A cidade encontra-se em uma situação difícilima, e vem lidando diariamente com casos de violência. Os dados encontrados são preocupantes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Cabo é a 2ª cidade com a maior taxa de homicídios do Brasil.

A disputa entre associações criminosas seria a principal causa do crescente número de assassinatos. Após a morte do cantor de brega-funk pernambucano, João Victor da Silva Amorim, 23 anos, conhecido como MC Pitt Bull da Firma, na madrugada do último domingo (24), na Praia de Gaibu, mensagens com promessas de vingança e chacinas em bairros do município, estão circulando nas redes sociais.

Os moradores estão assustados e têm evitado sair de casa. Além disso, o comércio local também está sendo afetado pela insegurança.

Em face disso, nosso gabinete, juntamente com o ex-prefeito da cidade, Sr. Lula Cabral, apresentamos essa indicação com o intuito de que o Governo do Estado envide esforços à cidade para realizar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio. Caso necessário, faça, inclusive, o chamamento da força nacional para auxiliar na resolução dos conflitos, haja vista que trata-se de grupos de outros estados.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria que carece de celeridade.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Fabiola Cabral

## Requerimentos

## Requerimento Nº 003546/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao SD Rafael Leão de Souza e ao 3º SGT Marlon de Melo, Policiais Militares do 17 º BPM – Batalhão General Abreu e Lima, pela brilhante atuação na tentativa de salvamento de uma criança que estava engasgada no Município de Paulista, revelando sensibilidade e prontidão no cumprimento do seu dever de proteção da vida.

### Justificativa

Na quarta feira, dia 13 de outubro de 2021 uma equipe de policiais militares realizava uma ronda em Paulista no Hospital Nossa Senhora do Ó, quando foram surpreendidos por uma mãe que parou a viatura pedindo socorro em virtude de seu bebê estar passando mal.

Prontamente os policiais socorreram a criança, conduzindo mãe e filho para outra unidade de saúde. Entretanto, a viatura se envolveu em um acidente, sendo todos encaminhados ao Hospital da Restauração.

Mesmo assim, podemos destacar a sensibilidade e empatia dos policiais no cuidado com a vida, vindo a agir com prontidão nos primeiros socorros desta criança.

Portanto, estes policiais merecem destaque e voto de aplauso como forma de reconhecimento por esta atuação e de tantas outras cumpridas brilhantemente.

Solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

## Requerimento Nº 003547/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Guilherme Robalinho, dia 23 de outubro do corrente, no Real Hospital Português, após longa enfermidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Romero Ivo Robalinho Cavalcanti, filho do pranteado; Ilmo. Sr. Mauricio José de Matos, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE; Ilmo. Sr. Alberto Ferreira Costa, Provedor Geral do Hospital Português.

### Justificativa

Pernambuco perdeu no último sábado 23 de outubro, aos 81 anos, vitimado por longa enfermidade, o médico Guilherme Robalinho, no Real Hospital Português.

Uma das grandes referências na saúde estadual, um missionário no nobre exercício dos preceitos do pai da medicina Hipócrates. Formado em medicina em 1963, professor de clínica médica da UFPE, destacou-se na especialidade de gastroenterologia. Homem público de trajetória respeitável, Dr. Robalinho como era carinhosamente chamado, deixa um legado de elevada conduta e exemplo, sobretudo às novas gerações médicas. Na condição de secretário municipal de saúde, implantou os distritos sanitários no Recife, centro de zoonose, promoveu a implantação os núcleos de vigilância sanitária e epidemiológica. Criou o SOS, embrião do Samu. Como secretário estadual de saúde no período de 1999 a 2004, realizou gestão das mais profícuas. Foi um dos idealizadores da Hemobras. No Lafepe, fez do laboratório pernambucano o segundo maior produtor estadual de medicamentos para o SUS. Atuou como gerente médico e de relações institucionais de unidade de saúde privada. O falecimento de uma pessoa da dimensão humana como Dr. Guilherme Robalinho constitui perda das mais lamentadas para a comunidade médica do estado, momento em que expressamos as condolências aos familiares, colegas, amigos e todos aqueles que tiveram o privilégio de sua convivência, ensinamentos e amizade. Ante o exposto, propomos este expediente, na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Joaquim Lira

## Requerimento Nº 003548/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao compositor Onildo Almeida pelo Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Federal de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Onildo Almeida, Compositor.

Justificativa

Ondildo Almeida nasceu em Caruaru, no dia 13 de agosto de 1928. Filho de José Francisco de Almeida e Flora Camila de Almeida, Onildo teve o apoio dos pais para seguir no caminho da música e, ainda adolescente, o compositor fez parte de grupos musicais locais, mas foi ao ingressar no rádio que ganhou notoriedade. Em 1957, teve gravado por Luiz Gonzaga aquele que seria um de seus maiores sucessos, assim como do próprio Rei do Baião: o baião “A feira de Caruaru”, que vendeu, entre março e maio daquele ano, 100 mil cópias, configurando o primeiro grande recorde musical com origem no Nordeste. No mesmo ano, gravou o primeiro de seus dois discos na Mocambo, interpretando de sua autoria “A feira de Caruaru nº 2” e o xote “Casamento antigo”. Na longa carreira como compositor compôs mais de 500 canções e teve intérpretes como Luiz Gonzaga, Marinês, Quinteto Violado, Jorge de Altinho, Dominginhos e muitos outros. Suas composições gravadas por esses artistas foram Siriri, sirirá, Meu beija-flor, Zé Dantas, Hora do adeus, Cidadão de Caruaru, É sem querer, Saudade de você, Regresso do rei e a principal de todas “A feira de Caruaru”, registrada em mais de 34 países. Na década de 90 passou a atuar como empresário, assumindo a posse e o comando da Rádio Cultura de Caruaru. Em 2006, completando 50 anos de gravação, “A feira de Caruaru”, foi gravada por japoneses. Em 2011 foi lançada uma coletânea pela Star Music com 23 músicas de sua autoria, interpretadas por Luiz Gonzaga. Aos 93 anos Onildo Almeida está em plena vitalidade e com boas lembranças do período que era vocalista de quarteto na cidade, da sua carreira solo, dos tempos de funcionário do Jornal do Comércio com publicitário. Entre tantas comemorações pelos seus 93 anos, posso dizer que o grande presente foi o Título de Doutor Honoris Causa, concedido pela Universidade Federal de Pernambuco. Essa honraria é concedida a personalidades que contribuíram com o progresso das Ciências, Letras, Artes ou Cultura em nosso Estado. O Título é mais um reconhecimento do papel de Onildo para a cultura regional, a autêntica cultura nordestina, onde através da música apresentou para o país e para o mundo os valores do povo forte e lutador, que valoriza a terra onde nasceu e seus costumes. Viva Onildo Almieda, viva o Nordeste, viva a Feira de Caruaru. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 25 de Outubro de 2021.

Wanderson Florêncio

## Requerimento Nº 003549/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Jaime Amorim, Coordenador Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), por ter sido um dos cinco escolhidos entre centenas de organizações e indivíduos do Sul Global, que lutam por justiça social, para receber o Prêmio Esther Busser Memorial Prize, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização das Nações Unidas (ONU). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Jaime Amorim, Coordenador Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST).

Justificativa

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST foi fundado em 1984, no contexto da redemocratização do Brasil. Ele é um símbolo nacional da luta pelo acesso à terra. Atualmente possui cerca de 350 mil famílias assentadas em 24 estados federativos. Nessa pandemia, o MST doou mais de 5 mil toneladas de alimentos e cerca de 1 milhão de marmitas. A partir do Plano Nacional “Plantar Árvores, Produzir Alimentos Saudáveis” já plantou mais de 1 milhão de árvores em todo país. Convém destacar que uma de suas maiores contribuições à sociedade estão a produção de alimentos saudáveis em defesa da soberania alimentar, a preservação do meio ambiente e a luta intransigente dos direitos humanos e da universalização do acesso à educação e à saúde públicas de qualidade. O prêmio Esther Busser Memorial Prize foi idealizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que é uma agência multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU), que tem como foco trabalhar na regulação do trabalho, especialmente no cumprimento das normas internacionais. O nome do prêmio é uma homenagem à Esther Busser, defensora dos direitos dos trabalhadores, com destaque para a sua atuação como pesquisadora e diretora adjunta da Confederação Sindical Internacional (ITUC) por uma década. Leia mais no texto original: (https://mst.org.br/2021/10/20/mst-recebe-premio-de-justica-social-da-onu-pela-atuacao-na-defesa-da-classe-trabalhadora-no-brasil/). Sou testemunha do trabalho e da dimensão solidária das ações desse tão importante Movimento. Diante de tamanho reconhecimento, faz-se mais que justo a proposição que apresento nesta Casa, e que espera contar com o apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Teresa Leitão

## Requerimento Nº 003550/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS, ao Sr. João Victor Cavalcante, pela iniciativa de salvar a vida de uma cadela que havia sido envenenada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Victor Cavalcante, Comerciante.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade parabenizar o João Victor Cavalcante, pela nobre atitude de socorrer um animal envenenado. O jovem João Victor Cavalcante virou notícia nas redes sociais após salvar a vida de uma cadelinha que havia sido envenenada e sofria convulsões. João Victor, é um exemplo de amor e dedicação aos animais e merece todo o reconhecimento pelo seu nobre gesto. Ele é pernambucano, mas mora no estado do Ceará, trabalha no comércio da família, mas também faz parte de um grupo voluntário chamado “Protetores de Quatro Patas”. Pelo seu amor e experiências conquistadas na causa animal, ao ser comunicado que a cadela não estava bem, foi ao local, identificou os sintomas do envenenamento, prestou socorro e salvou a vida deste animal indefeso. Diante do exposto, considero justificado o VOTO DE APLAUSOS, tendo em vista a imensa relevância desta ação e exemplo para a população e de grande ajuda a causa animal, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Romero Albuquerque

## Requerimento Nº 003551/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um VOTO DE APLAUSO

em Homenagem à Convenção Batista Brasileira e à Convenção Batista de Pernambuco pela comemoração dos 150 anos do trabalho da denominação Batista no Brasil, e 136 anos da presença batistas em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alberto Cristiano de Freitas, Presidente da Convenção Batista de Pernambuco; Fausto Aguiar de Vascoselos, Presidente da Convenção Batista Brasileira.

Justificativa

Todos os batistas brasileiros celebraram, no dia 10 deste mês de setmbro, o sesquicentenário da denominação no Brasil, no município de Santa Bárbara d'Oeste, interior paulista. No último dia 10 de setembro foram celebrados os 150 anos de trabalho Batista no Brasil. Com o fim da Guerra da Secessão (1861-1865) milhares de famílias da América do Norte fugiram em busca de uma nova vida na Europa e América do Sul, incluindo o Brasil e, com essa imigração, vieram alguns batistas que, ao chegarem ao nosso país, especificamente em Santa Bárbara d'Oeste - SP, realizavam cultos em inglês nas casas, e, após algum tempo, sob a coordenação do pastor Richard Ratcliff., **em 10 de setembro de 1871**, formou-se à Primeira Igreja Batista na Vila do Americanos, (que posteriormente foi emancipada como município de Americana), marcando o pioneirismo desta instituição religiosa em solo brasileiro, que, até então, somente professava o catolicismo. A partir destes pioneiros, denominação Batista se concretizou em vários outras cidades e capitais do Brasil, como Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo. Alguns anos mais tarde, uma parte desse grupo de batistas, com apoio de outras igrejas já vigentes, letos da Igreja Batista de Nova Odessa e membros da Primeira Igreja Presbiteriana, uniram-se para formar, também de Santa Bárbara d'Oeste, fundando oficialmente, a Igreja Batista Memorial em Santa Bárbara d'Oeste no centro da cidade em 20 de março de 1955, em memória a primeira formação da Primeira Igreja Batista do Brasil. Em Pernambuco, são 136 anos, com uma atuação evangelística e social que se faz presente em praticamente todo o Estado. Atualmente, a denominação possui, um Estado, aproximadamente 100 mil pessoas que professam a fé cristãem alguma igreja batista pernambucana, reunindo-se em cerca de 800 templos espalhados por todas as microrregiões do nosso Estado. O nascimento dessa história aconteceu no ano de 1885, quando o missionário norte americano Zacarias Taylor desembarcou na então província. Em maio daquele ano o pastor batizou nas águas do Rio Morno, em Beberibe, o primeiro cristão batista em Pernambuco, o irmão Wandrejasello de Mello Lins. No ano de 1886, há exatos 150 anos, foi formada a primeira comunidade batista, a partir de pessoas que foram evangelizadas pelo irmão que havia descido às águas no ano anterior. Com apenas quatro membros foi formada a Igreja Batista do Recife, após a chegada dos missionários Lena Kirk e Charles David Daniel. Essa primeira comunidade batista se reunia na Rua Direita, número 120, no histórico Bairro de São José. Nos meses e anos seguintes, o trabalho batista enfrentou grandes desafios. No primeiro ano, após um crescimento daquela igreja, os seus primeiros membros chegaram a ser dispersos. A Igreja Batista do Recife é reorganizada posteriormente pelo trabalho dos missionários William Entzminger, que fica como pastor dessa comunidade de fé, e Salomão Ginsburg. Em 8 anos, Entzminger encerra o ministério em Pernambuco, deixando cinco igrejas organizadas e 500 membros. Anos após, Ginsburg retorna ao Recife sendo responsável por um grande avanço da denominação em solo pernambucano durante os anos que trabalhou no Estado. Foram várias igrejas organizadas, foi criada a União Batista Leão do Norte (embrião da atual Convenção Batista de Pernambuco), foi formado o Seminário Batista de Pernambuco (atual Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil) e o Colégio Americano Batista. Um avanço significativo durante um período de intensas perseguições, episódios de queima de bíblias e até atentado contra a vida do missionário. São 150 anos de história que forjaram uma denominação forte e resiliente, que atravessou com diferentes líderes essas 15 décadas de proclamação do Evangelho de Jesus Cristo no Brasil, atingindo a cerca de três milhões de brasileiros. Hoje a Igreja Batista é um dos maiores grupos herdeiros da Reforma Protestante no Brasil e no Estado de Pernambuco. Ante o exposto, nada mais justo do que a Assembleia Legislativa do Estadual de Pernambuco, aprove um VOTO DE APLAUSO em homenagem à data histórica dos 150 anos de presença batista no Brasil e 136 anos dos batistas em Pernambuco, pelo que peço o apoio dos nobres colegas à proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

## Requerimento Nº 003552/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso a Jônatas Ítalo Feitosa, Maria Janmilly Sousa de Andrade, Kézia Raquel Marcelino da Silva, José Artur de Arruda Cardoso, Pablo Luis Henrique Santos Silva, Genilson Guimarães Gomes, Arthur Arruda de Figueirôa e Joyce Micaele da Silva Oliveira**, alunas e alunos da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos, em Santa Cruz do Capibaribe, pela vitória na 3º e 4º edição da Olimpíada Nacional de Aplicativos (Onda), realizada pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Maria Silvania Bezerra Gomes, Gestora da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos; Jônatas Ítalo Feitosa, Estudante; Maria Janmilly Sousa de Andrade, Estudante; Kézia Raquel Marcelino da Silva, Estudante; José Artur de Arruda Cardoso, Estudante; Pablo Luis Henrique Santos Silva, Estudante; Genilson Guimarães Gomes, Estudante; Arthur Arruda de Figueirôa, Estudante; Joyce Micaele da Silva Oliveira, Estudante; Lara Thayane Gonçalves de Melo Bezerra, Professora da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor.

Justificativa

Em novembro de 2019, duas escolas da Rede Estadual de Pernambuco conquistaram as três melhores colocações na 3º edição da Olimpíada Nacional de Aplicativos (Onda), realizada pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). A competição daquele ano teve foco no desenvolvimento de aplicativos que contribuíssem para a Redução das Desigualdades, que é o 10º objetivo do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Uma das equipes vencedoras de 2020 foi a equipe “Warrior”, da ETE José Nivaldo Pereira Ramos, de Santa Cruz do Capibaribe. A equipe desenvolveu o aplicativo Warrior, que permite à mulher, de forma anônima, registrar denúncias de agressão no ambiente de trabalho. O app oferece cadastro, denúncias diretamente com a delegacia da mulher, botão de emergência e textos motivacionais. De acordo com a professora de redes de computadores e orientadora Lara Thayanne, o trabalho foi realizado depois de pesquisas com mulheres. “Muitas das entrevistadas relataram assédio e agressões. A partir de agora, nós queremos que esse aplicativo ajude as mulheres, pois é o surgimento de mais um canal onde elas podem denunciar situações de maus tratos no trabalho”, relatou. A premiação das equipes aconteceria em março de 2020, no Rio Grande do Sul, mas teve que ser suspensa em razão da pandemia. No entanto, o feito conquistado pela escola técnica se repetiu nos dois anos seguintes. Agora, em 2021, ganharam pela terceira vez a Olimpíada Nacional de Desenvolvimento de Aplicativos (ONDA) e vão, nos próximos dias, poder celebrar presencialmente as vitórias de 2019 e 2020 na cidade de Gramado. Além do aplicativo Warrior, desenvolvido em 2019 pelos alunos Genilson Guimarães, Arthur Arruda e Kézia Raquel, a escola, sob o comando da Gestora Silvania Gomes, também desenvolveu em 2020 o aplicativo Waste-Reuse. O projeto, que foi criado para uma feira de empreendedorismo da escola, surgiu há dois anos. Ele visa transformar lixo eletrônico em arte e, ainda disponibilizar ecopontos na cidade, para que o e-lixo seja descartado de forma adequada. A equipe responsável pelo Waste-Reuse já participou, e recebeu destaque, em competições nacionais, e ficou entre as 50 melhores ideias do Brasil, segundo a Junior Achievement de São Paulo. Os estudantes receberam mentoria de profissionais do Google, devido ao destaque do projeto, e agora os jovens estão empenhados em registrar o software. “Esperamos validar nosso projeto na cidade de origem do mesmo, alcançar mais pessoas e, consequentemente, outras cidades”, comentou Pablo Luis, integrante da equipe Waste-Reuse, que ainda conta com a participação de Jônatas Ítalo, Maria Janmilly e José Artur. Entendemos que a educação é um dos temas de maior importância em nosso Estado, por isso requeremos que seja enviado um voto de aplauso aos alunos ganhadores da 3ª e 4ª Olimpíada Nacional de Desenvolvimento de Aplicativos, bem como aos demais professores e gestores que atuaram incansavelmente na busca pelo desenvolvimento de novas habilidades acadêmicas dos alunos, alinhadas com o tema da tecnologia de impacto social. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que este Voto de Aplauso seja aprovado com unanimidade.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Diogo Moraes

## Requerimento Nº 003553/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. **Lailson de Holanda**, ocorrido em 26 de Outubro de 2021, em Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma. Sra. Isabela de Holanda e família, Filha; ao Exmo. Sr. Severino Pereira Leite Jr., Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de PE – SINJOPE; ao Exmo. Sr. Ricardo Leitão, Diretor Presidente da CEPE; ao Exmo. Sr. Evaldo Costa, Diretor do Arquivo Público de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Jair Pereira, Jornalista.

**Justificativa**

Lailson de Holanda marcou seu nome na cena cultural pernambucana por meio de seus traços, suas palavras e seus sons. Foi chargista, cartunista, ilustrador, curador, pesquisador e músico, realizando grandes trabalhos em cada uma dessas áreas. Seu início nas charges foi ainda na adolescência, quando morava nos Estados Unidos, publicando no jornal escolar The Pine Cone, no estado do Arkansas. Em Pernambuco, publicou no Jornal da Cidade no começo dos anos 1970, mas foi em outra publicação que seu humor e seus desenhos ganharam uma grande impulsão: a página de humor Papa-Figo, publicada em seus primeiros anos no Jornal da Semana e que em seguida ganhou formato avulso independente. Em pouco tempo, seu nome e seu humor já eram reconhecidos nacionalmente. Seu trabalho foi alcançando vitrines importantes como O Pasquim – que passou a publicar O Papa-Figo nos anos 80 - lenda do jornalismo alternativo e humorístico do país, por onde passaram nomes como Jaguar, Henfil e Ziraldo, participando também de reuniões posteriores do grupo, como na Revista Bundas e O Pasquim 21. Também colaborou com a edição brasileira da popular revista Mad e teve sua obra publicada em jornais e revistas do mundo todo. Trabalhou por mais de 30 anos no Diário de Pernambuco como chargista e também atuou como músico em bandas de rock. Se dedicou ao humor gráfico não só enquanto artista, mas também como pesquisador, produzindo trabalhos sobre o tema pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pela Universidade de Alcalá, na Espanha. Foi membro fundador da Associação Brasileira dos Cartunistas e criador/curador de diversos festivais, como o Salão Nacional de Humor de Pernambuco e o Festival Internacional de Humor e Quadrinhos de Pernambuco. Também se dedicou a produzir biografias, seja em quadrinhos, como foi o caso de Joaquim Nabuco em A Voz da Abolição, publicado pela editora Massangana em 2010, ou em texto, com Magdalena Arraes: A dama da história, escrito ao lado de Valda Colares e publicado pela Cepe Editora. Multiartista, sensível, alegre, sempre lutou por justiça social e tentava trazer o humor para transformar as pessoas. Lailson de Holanda faleceu na madrugada de 26 de outubro, aos 68 anos, em Recife, em decorrência de complicações da covid-19. Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Lailson de Holanda, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos. Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Aluísio Lessa

## Requerimento Nº 003554/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do médico, professor e ex-secretário Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti, ocorrido na madrugada do último domingo, dia 24 de outubro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria da Conceição Robalinho, Viúva.

**Justificativa**

Médico gastroenterologista formado há 58 aos, professor do Centro de Ciências Médicas (CCM) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde atuou por 40 anos (1967 a 2007), secretário de Saúde do Recife, entre os anos de 1993 e 1998, e secretário de Saúde de Pernambuco (1999 e 2004) durante as gestões do ex-governador Jarbas Vasconcelos, Guilherme Robalinho faleceu aos 81 anos de idade, no último dia 24 de outubro deixando como marca indelével uma vida dedicada ao servir. Foi notadamente um cidadão pernambucano que teve a medicina como missão de vida, sendo esse feito reconhecido através de inúmeras homenagens, entre elas, a Medalha do Mérito José Mariano, concedida pela Câmara Municipal do Recife, em 2005. Como gestor na área de saúde, deu significativas contribuições para a formulação de políticas públicas e foi um incansável defensor da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) e da produção pública de medicamentos. Comandou, enquanto secretário de Saúde do Estado e presidente do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco a reestruturação e modernização da unidade que levou o Lafepe a se tornar o segundo mais importante laboratório público do país. Como médico, sabia dos grandes desafios da saúde pública no Brasil e tinha a clara compreensão que nenhuma saída seria possível se as políticas públicas de saneamento básico, recursos hídricos, meio ambiente e saúde não caminhassem juntas, de forma coordenada e planejada. Só dessa forma, pontuava, é que o país chegaria a resultados capazes de melhorar "os indicadores sociais da nossa gente". Membro do Conselho Regional de Medicina em Pernambuco (Cremepe), gerente médico e diretor de Relações Institucionais do Real Hospital Português, Guilherme Robalinho também compreendia a exata importância da formação e qualificação dos profissionais da área de saúde. E neste sentido, idealizou a criação do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Ferreira da Costa (IEPAC), ligado ao RHP, que ao longo da última década vem incentivando a produção científica dos profissionais que atuam naquele hospital. Guilherme Robalinho escreveu uma história pautada na ética e no interesse público e dessa forma sempre será lembrado. Nossa solidariedade à família e aos amigos neste momento de dor e partida.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Waldemar Borges

## Requerimento Nº 003555/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso** para o **4º BPM**, na pessoa do seu Comandante, Ilmº. Sr. Ten. Cel. QOPM Fred Jorge Parente Saraiva, pela passagem dos **58 anos de fundação** da referida instituição, comemorada com a realização da **1ª Corrida Solidária**, ocorrida no último domingo, dia 24 de outubro de 2021, no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº. Sr. Ten. Cel. QOPM Fred Jorge Parente Saraiva, Comandante do 4º BPM Caruaru; Ilmº. Sr. Cel. Roberto Santana, Comandante Geral da PMPE; Ilmº. Sr. Major Carneiro, Comandante do 1º BIEsp/Caruaru.

**Justificativa**

O Batalhão Barreto de Menezes, com sede em Caruaru, e denominado de 4º BPM, completou 58 anos de fundação no dia 25 de outubro de 2021, cuja comemoração se deu através da realização da 1ª Corrida Solidária, realizada no domigo, dia 24, em Caruaru. A principal finalidade da referida ação foi arrecadar alimentos para doação. Participaram da corrida pessoas das mais diversas idades, que levaram 1 kg de alimento não perecível no dia da retirada do kit corrida. Os percursos foram realizados em 3, 5 ou 10 km, para atender a todos, observando cada um a própria resistência física. Essa iniciativa, além do seu cunho social, visou também a conscientização e valorização da saúde e bem estar da população. Essa e outras iniciativas vêm sendo a marca registrada do 4º BPM, o qual foi fundado em 25 de outubro de 1963 e possui responsabilidade territorial bastante abrangente, incluindo Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Cupira, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas. Sairé e São Joaquim do Monte. Com atuação exemplar, a referida unidade vem se destacando no combate ao crime, propiciando mais segurança aos cidadãos. Um bom exemplo dessa atuação, foi o destaque em 2020, como o Batalhão de Polícia Militar que mais realizou prisões, o que mais apreendeu armas de fogo e que recuperou celulares, esse pelo Programa Alerta Celular. Outro aspecto interessante é a modernização do novo sistema de comunicação de rede rádio no 4º BPM, propiciando uma rede digitalizada, fazendo com que todas as guarnições conversem nas áreas dos 12 municípios onde tem abrangência. Há, ainda, que se destacar a colaboração do 1º Batalhão Integrado Especializado de Policiamento (BIEsp), da Operação Forte e de uma base do Sistema de Polícia Comunitária no Monte Bom Jesus, todos ajudando no combate à criminalidade em Caruaru e região. Diante do exposto, nada mais justo do que registrarmos um **Voto de Aplauso** ao 4º BPM, com sede em Caruaru, pela passagem dos 58 anos de fundação e pela realização da 1ª Corrida Solidária, parabenizando a todos os que fazem parte dessa briosa instituição.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Tony Gel

## Requerimento Nº 003556/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares do Senhor Severino Matias de Carvalho, conhecido carinhosamente por Araponga, cujo falecimento se deu no último dia 16 de Outubro de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhora Luiza Anastacio de Cavalho, Viúva; Ilma. Sra. Sandra Margareth de Carvalho, Filha; Ilmo. Sr. Luiz Claudio de Carvalho, Filho; Ilmo. Senhor Roberto Alexandre de Carvalho, Filho.

**Justificativa**

No último dia 16 de Outubro, a torcida Alvirrubra perdeu um exemplo de torcedor e prestador de serviço a instituição, o "Presidente" como era carinhosamente conhecido por todos dentro do clube o funcionário mais antigo com mais de 50 anos dedicados com muito amor ao Clube Náutico Capibaribe. Deixo aqui meus sentimentos a toda sua família e amigos, e expresso as minhas mais sinceras condolências pela perda. O senhor

Severino Matias de Carvalho "Araponga" dedicou sua vida ao Clube Náutico Capibaribe, fez seu trabalho com singular maestria, sua dedicação diária inspirou pessoas e seus ensinamentos sempre estarão presentes na memória daqueles que tiveram a honra de conviver com ele. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Antônio Moraes

## Requerimento Nº 003557/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-diretor da Junta do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Pesqueira, João Eudes Fernandes de Souza, ocorrido no dia 27 de outubro do corrente ano.

**Justificativa**

O requerimento que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-diretor da Junta do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Pesqueira, João Eudes Fernandes de Souza, ocorrido no dia 27 de outubro de 2021. João Paulo faleceu aos 61 anos de idade, na cidedado Recife, em decorrência do câncer de pâncreas. Ele deixou esposa, Sra. Luciene Pessoa, duas filhas e dois netos. Natural de Tuparetama, era ex-diretor da Junta do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Pesqueira. Dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames e nossa irrestrita solidariedade aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos. Ante ao exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros

## Requerimento Nº 003558/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o PLO nº 00569/2019, de minha autoria, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.

**Justificativa**

O pedido de retirada de tramitação e o consequente arquivamento da proposição esta arrimado no Art. 118, do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

## Requerimento Nº 003559/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o PLO nº 00645/2019, que altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de aumentar o prazo de validade dos créditos.

**Justificativa**

O pedido de retirada de tramitação e o consequente arquivamento da proposição esta arrimado no Art. 118, do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

## Requerimento Nº 003560/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o PLO nº 00822/2019, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de soro antiescorpiônico e/ou antiofídico nos municípios pernambucanos.

**Justificativa**

O pedido de retirada de tramitação e o consequente arquivamento da proposição esta arrimado no Art. 118, do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

## Requerimento Nº 003561/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o PLO nº 00824/2019, de minha autoria, que institui a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida.

**Justificativa**

O pedido de retirada de tramitação e o consequente arquivamento da proposição esta arrimado no Art. 118, do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

## Requerimento Nº 003562/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o PLO nº 01414/2020, de minha autoria, que dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

O pedido de retirada de tramitação e o consequente arquivamento da proposição esta arrimado no Art. 118, do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2021.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 006928/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2431/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante o acompanhamento no programa de assistência pré-natal, acerca do seu direito:

I - a programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que incluia, como atividades básicas, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, em toda rede de serviços das instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;

II - ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, nos termos da Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007;

III - a presença, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;

IV - ao atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, em todos os estabelecimentos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

V - ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

VI - ao acompanhamento por doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em serviços de saúde fornecidos por estabelecimentos públicos ou privados, sem prejuízo do direito ao acompanhante indicado no inciso III, nos termos da Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016; e,

VII - às medidas de proteção contra a violência obstétrica e às boas práticas para a atenção à gravidez, parto, ainda que seja de natimorto, nascimento, abortamento e puerpério, asseguradas pela Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelos estabelecimentos e profissionais de saúde que efetuarem o primeiro atendimento no programa de assistência pré-natal, devendo se dar de forma clara e didática, possibilitando à mulher gestante a compreensão de todos os seus direitos.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui o dever dos estabelecimentos e profissionais de saúde do Estado de Pernambuco de informarem às mulheres gestantes acerca de outros direitos a elas assegurados pela legislação em vigor.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Outubro de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Antonio CoelhoRelator(a)

Alessandra Vieira  
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006929/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2432/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puérpera, o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 23-F. Fica assegurado à candidata gestante ou puérpera convocada para curso ou programa de formação do concurso público, o direito a optar pela sua realização em turma posterior, após o parto e o puerpério, quando: (AC)

I – o certame depender da realização de novo curso ou programa de formação para candidatos remanescentes aprovados dentro do número de vagas e que ainda não foram convocados; ou (AC)

II - houver publicação oficial do órgão ou entidade responsável pela organização do certame assegurando que haverá convocação futura para nova turma de curso ou programa de formação. (AC)

§ 1º A candidata gestante ou puérpera que optar pelo disposto no *caput* não poderá ser eliminada ou excluída do concurso público unicamente por motivo de gravidez ou puerpério. (AC)

§ 2º A candidata que desejar realizar o curso ou programa de formação na próxima turma deverá comprovar o estado de gravidez ou puerpério por meio da apresentação de atestado ou declaração de profissional médico ou clínica competente, ao órgão ou entidade responsável pela organização do certame. (AC)

§ 3º Sem prejuízo das sanções cíveis ou criminais cabíveis, a comprovação da falsidade do estado de gravidez ou puerpério sujeitará a candidata: (AC)

I - à eliminação do concurso público; e, (AC)

II - à anulação do ato de provimento, se já empossada ou em exercício. (AC)

§ 4º A ordem de classificação no concurso público da candidata gestante ou puérpera não poderá ser prejudicada em razão da realização do curso ou programa de formação em turma posterior.” (AC)

“Art. 25-C. ....

§ 5º A ordem de classificação no concurso público da candidata gestante não poderá ser prejudicada em razão da remarcação da prova de avaliação física.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Outubro de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Antonio CoelhoRelator(a)

Alessandra Vieira  
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006930/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2656/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE, para ampliar a abrangência dos alunos beneficiários.

Art. 1º A Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinado à concessão de bolsas de estudo do ensino superior para alunos vinculados a Instituições de Ensino Superior – IES. (NR)

Art. 5º .....

§ 3º Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos previstas no *caput* , a distribuição obedecerá às seguintes faixas em ordem sequencial até que ocorra o preenchimento total do número de bolsas previstas: (NR)

I - primeira faixa: o valor de 2 (dois) salários-mínimos; e, (AC)

II - segunda faixa: o valor de 2 (dois) a 4 (quatro) salários mínimos. (AC)

Art. 6º .....

I - vínculo de matrícula nas Instituições de Ensino Superior – IES integrantes do PROUNI-PE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas; (NR)

II - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a partir de 2009; e, (NR)

III - renda bruta familiar, per capita, em acordo com o art. 5º desta Lei. (NR)  
Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo do PROUNI-PE a alunos que concluíram o ensino médio em instituições privadas, de que trata o inciso I, somente ocorrerá na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos do PROUNI-PE para alunos concluintes do ensino médio em escola da rede pública. (AC)

Art. 8º .....

§ 3º As bolsas de estudos não preenchidas durante o processo seletivo serão redistribuídas entre o primeiro e o segundo grupos, independente da proporção descrita no art. 2º. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Outubro de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Dioego Moraes

Adalto Santos  
Marco Aurelio Meu AmigoRelator(a)

PARECER Nº 006931/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2658/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR com vistas a promover o desenvolvimento das atividades do turismo de lazer e de entretenimento no Estado.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, correspondente às áreas de terreno inseridas no Parque Memorial Arcoverde, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Salgadinho, Município de Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º operar-se-á a título gratuito, e será destinada exclusivamente ao funcionamento do Parque de Esporte e Lazer Memorial Arcoverde.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO  
MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** Área 1

**Proprietário:** Estado de Pernambuco **CNPJ:** 10.571.982/0001-25

**Município:** Olinda/PE

**Área Total:** 56589,99 m<sup>2</sup> **Perímetro:** 1477,14 m

**Sistema Geodésico de Referência:** SIRGAS 2000

**Área, distâncias e azimutes:** Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Vértice V60 - Latitude: -8°01'42,22"; Longitude: -34°51'54,94"

**Localização do Imóvel:** Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Salgadinho - Olinda

**Perímetro e Confrontações:**

| LADOS     | AZIMUTES   | DISTÂNCIAS (m) | COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L |               |                          |
|-----------|------------|----------------|----------------------------------------|---------------|--------------------------|
|           |            |                | ESTE (m)                               | NORTE (m)     | CONFRONTANTES            |
| V60 - V61 | 97°15'03"  | 11,93          | 294.428,887                            | 9.112.095,634 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V61 - V62 | 111°47'19" | 12,51          | 294.440,718                            | 9.112.094,129 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V62 - V63 | 120°10'54" | 17,73          | 294.452,337                            | 9.112.089,484 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V63 - V64 | 139°13'29" | 19,36          | 294.467,661                            | 9.112.080,572 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V64 - V65 | 160°04'26" | 23,41          | 294.480,308                            | 9.112.065,907 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V65 - V66 | 175°08'25" | 54,74          | 294.488,287                            | 9.112.043,897 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V66 - V67 | 178°30'47" | 32,22          | 294.492,924                            | 9.111.989,358 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V67 - V68 | 189°26'11" | 25,27          | 294.493,761                            | 9.111.957,145 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V68 - V69 | 197°39'35" | 37,57          | 294.489,618                            | 9.111.932,221 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V69 - V70 | 206°43'44" | 29,18          | 294.478,221                            | 9.111.896,421 | Avenida Olinda           |
| V70 - V02 | 214°04'15" | 210,94         | 294.465,094                            | 9.111.870,355 | Avenida Olinda           |
| V02 - V01 | 310°32'22" | 123,03         | 294.346,920                            | 9.111.695,622 | Cedido ao Espaço Ciência |
| V01 - V71 | 45°45'56"  | 6,17           | 294.253,424                            | 9.111.775,586 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V71 - V72 | 48°13'08"  | 28,99          | 294.257,845                            | 9.111.779,890 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V72 - V73 | 48°45'16"  | 56,29          | 294.279,461                            | 9.111.799,204 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V73 - V74 | 49°28'56"  | 90,63          | 294.321,784                            | 9.111.836,315 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V74 - V75 | 319°16'27" | 17,05          | 294.390,684                            | 9.111.895,197 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V75 - V76 | 229°16'27" | 153,73         | 294.379,562                            | 9.111.908,116 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V76 - V77 | 227°38'53" | 92,56          | 294.263,063                            | 9.111.807,819 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V77 - V78 | 29°07'51"  | 149,36         | 294.194,658                            | 9.111.745,461 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V78 - V79 | 29°07'50"  | 92,20          | 294.267,365                            | 9.111.875,925 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V79 - V80 | 28°28'56"  | 65,24          | 294.312,247                            | 9.111.956,461 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V80 - V81 | 28°07'54"  | 37,32          | 294.343,357                            | 9.112.013,800 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V81 - V82 | 27°58'49"  | 16,24          | 294.360,955                            | 9.112.046,715 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V82 - V83 | 34°26'23"  | 16,99          | 294.368,576                            | 9.112.061,060 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V83 - V84 | 48°25'47"  | 13,43          | 294.378,186                            | 9.112.075,074 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V84 - V85 | 61°59'07"  | 17,45          | 294.388,234                            | 9.112.083,986 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V85 - V86 | 74°45'16"  | 9,31           | 294.403,639                            | 9.112.092,182 | Av. Agamenon Magalhães   |
| V86 - V60 | 86°28'03"  | 16,30          | 294.412,621                            | 9.112.094,630 | Av. Agamenon Magalhães   |

**Imóvel:** Área 2

**Proprietário:** Estado de Pernambuco **CNPJ:** 10.571.982/0001-25

**Município:** Olinda/PE

**Área Total:** 7492,07 m<sup>2</sup> **Perímetro:** 469,36 m

**Sistema Geodésico de Referência:** SIRGAS 2000

**Área, distâncias e azimutes:** Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Vértice V87 - Latitude: -8°01'36,75"; Longitude: -34°51'53,18"

**Localização do Imóvel:** Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Salgadinho - Olinda

**Perímetro e Confrontações:**

| LADOS       | AZIMUTES   | DISTÂNCIAS (m) | COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L |               |                        |
|-------------|------------|----------------|----------------------------------------|---------------|------------------------|
|             |            |                | ESTE (m)                               | NORTE (m)     | CONFRONTANTES          |
| V87 - V88   | 123°43'31" | 13,26          | 294.482,018                            | 9.112.264,047 | Av. Agamenon Magalhães |
| V88 - V89   | 198°59'02" | 27,80          | 294.493,048                            | 9.112.256,684 | Av. Agamenon Magalhães |
| V89 - V90   | 190°48'21" | 23,41          | 294.484,007                            | 9.112.230,401 | Av. Agamenon Magalhães |
| V90 - V91   | 182°36'18" | 26,80          | 294.479,618                            | 9.112.207,408 | Av. Agamenon Magalhães |
| V91 - V92   | 180°37'24" | 37,32          | 294.478,400                            | 9.112.180,636 | Av. Agamenon Magalhães |
| V92 - V93   | 176°26'54" | 52,43          | 294.477,994                            | 9.112.143,316 | Av. Agamenon Magalhães |
| V93 - V94   | 293°11'09" | 15,46          | 294.481,242                            | 9.112.090,988 | Av. Agamenon Magalhães |
| V94 - V95   | 298°54'30" | 17,62          | 294.467,035                            | 9.112.097,073 | Av. Agamenon Magalhães |
| V95 - V96   | 282°32'10" | 18,91          | 294.451,610                            | 9.112.105,591 | Av. Agamenon Magalhães |
| V96 - V97   | 271°37'44" | 10,11          | 294.433,151                            | 9.112.109,695 | Av. Agamenon Magalhães |
| V97 - V98   | 263°21'56" | 13,98          | 294.423,049                            | 9.112.109,983 | Av. Agamenon Magalhães |
| V98 - V99   | 249°38'14" | 23,13          | 294.409,164                            | 9.112.108,368 | Av. Agamenon Magalhães |
| V99 - V100  | 28°38'18"  | 90,10          | 294.387,476                            | 9.112.100,318 | Av. Agamenon Magalhães |
| V100 - V101 | 30°14'24"  | 59,91          | 294.430,659                            | 9.112.179,395 | Av. Agamenon Magalhães |
| V101 - V87  | 32°47'06"  | 39,13          | 294.460,831                            | 9.112.231,153 | Av. Agamenon Magalhães |

**Imóvel:** Área 3

**Proprietário:** Estado de Pernambuco **CNPJ:** 10.571.982/0001-25

**Município:** Olinda/PE

**Área Total:** 81769,41 m<sup>2</sup> **Perímetro:** 1538,79 m

**Sistema Geodésico de Referência:** SIRGAS 2000

**Área, distâncias e azimutes:** Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Vértice V102 - Latitude: -8°01'28,42"; Longitude: -34°51'46,28"

**Localização do Imóvel:** Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Salgadinho - Olinda

**Perímetro e Confrontações:**

| LADOS       | AZIMUTES   | DISTÂNCIAS (m) | COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L |               |                        |
|-------------|------------|----------------|----------------------------------------|---------------|------------------------|
|             |            |                | ESTE (m)                               | NORTE (m)     | CONFRONTANTES          |
| V102 - V103 | 137°58'30" | 187,84         | 294.692,050                            | 9.112.520,675 | Rio Beberibe           |
| V103 - V104 | 216°37'06" | 148,97         | 294.817,803                            | 9.112.381,135 | Av. Olinda             |
| V104 - V105 | 214°30'33" | 92,56          | 294.728,947                            | 9.112.261,570 | Av. Olinda             |
| V105 - V106 | 218°04'46" | 54,74          | 294.676,508                            | 9.112.185,298 | Av. Olinda             |
| V106 - V107 | 227°18'33" | 19,85          | 294.642,747                            | 9.112.142,210 | Av. Olinda             |
| V107 - V108 | 228°19'28" | 65,75          | 294.628,156                            | 9.112.128,749 | Av. Olinda             |
| V108 - V109 | 133°00'24" | 13,80          | 294.579,047                            | 9.112.085,033 | Av. Olinda             |
| V109 - V110 | 47°43'07"  | 42,73          | 294.589,143                            | 9.112.075,617 | Av. Olinda             |
| V110 - V111 | 124°38'31" | 14,32          | 294.620,756                            | 9.112.104,365 | Av. Olinda             |
| V111 - V112 | 218°13'46" | 41,57          | 294.632,539                            | 9.112.096,223 | Av. Olinda             |
| V112 - V113 | 215°11'25" | 24,40          | 294.606,812                            | 9.112.063,565 | Av. Olinda             |
| V113 - V114 | 215°11'25" | 40,25          | 294.592,752                            | 9.112.043,626 | Av. Olinda             |
| V114 - V115 | 214°30'31" | 39,95          | 294.569,556                            | 9.112.010,732 | Av. Olinda             |
| V115 - V116 | 213°52'50" | 21,67          | 294.546,926                            | 9.111.977,815 | Av. Olinda             |
| V116 - V117 | 213°09'45" | 22,25          | 294.534,848                            | 9.111.959,828 | Av. Olinda             |
| V117 - V118 | 210°59'54" | 19,98          | 294.522,678                            | 9.111.941,203 | Av. Olinda             |
| V118 - V119 | 218°00'48" | 15,13          | 294.512,389                            | 9.111.924,079 | Av. Olinda             |
| V119 - V120 | 250°37'41" | 2,30           | 294.503,071                            | 9.111.912,158 | Av. Agamenon Magalhães |
| V120 - V121 | 324°38'56" | 1,33           | 294.500,902                            | 9.111.911,395 | Av. Agamenon Magalhães |
| V121 - V122 | 11°53'44"  | 2,49           | 294.500,133                            | 9.111.912,478 | Av. Agamenon Magalhães |
| V122 - V123 | 13°04'33"  | 25,83          | 294.500,647                            | 9.111.914,917 | Av. Agamenon Magalhães |
| V123 - V124 | 6°23'51"   | 32,88          | 294.506,491                            | 9.111.940,079 | Av. Agamenon Magalhães |
| V124 - V125 | 0°00'00"   | 31,04          | 294.510,155                            | 9.111.972,753 | Av. Agamenon Magalhães |
| V125 - V126 | 352°11'56" | 80,51          | 294.510,155                            | 9.112.003,790 | Av. Agamenon Magalhães |
| V126 - V127 | 353°08'26" | 50,56          | 294.499,227                            | 9.112.083,557 | Av. Agamenon Magalhães |
| V127 - V128 | 0°38'10"   | 52,39          | 294.493,188                            | 9.112.133,754 | Av. Agamenon Magalhães |
| V128 - V129 | 10°23'28"  | 44,69          | 294.493,770                            | 9.112.186,145 | Av. Agamenon Magalhães |
| V129 - V130 | 17°44'17"  | 39,14          | 294.501,831                            | 9.112.230,103 | Av. Agamenon Magalhães |
| V130 - V131 | 31°12'05"  | 29,52          | 294.513,755                            | 9.112.267,382 | Av. Agamenon Magalhães |
| V131 - V132 | 34°10'19"  | 96,66          | 294.529,046                            | 9.112.292,629 | Av. Agamenon Magalhães |
| V132 - V102 | 36°17'07"  | 183,70         | 294.583,338                            | 9.112.372,602 | Av. Agamenon Magalhães |

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Outubro de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Diogo Moraes

Adalto Santos  
Marco Aurelio Meu AmigoRelator(a)

PARECER Nº 006932/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2691/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicado à defesa dos direitos e proteção das crianças e adolescentes contra todo tipo de violência e vulnerabilidade.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 327-D. Durante todo o mês de outubro: Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicado à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com fomento à proteção e prevenção contra todo o tipo de violência e vulnerabilidade. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* contará com atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil organizada, com promoção de eventos com os seguintes temas: (AC)

I - prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil; (AC)

II – insegurança alimentar; (AC)

III - violência doméstica; (AC)

IV - discriminação; (AC)

V - negligência, abandono, violência psicológica ou emocional; (AC)

VI - violência física; (AC)

VII - violência sexual; (AC)

VIII - abuso financeiro e econômico; (AC)

IX- adoção ilegal; (AC)

X - aliciamento sexual infantil *on-line* ; (AC)

XI - exposição de nudez; (AC)

XII - pornografia infantil; (AC)

XIII - prostituição infantil; (AC)

XIV - aliciamento para o tráfico de drogas, vícios, tráfico de crianças e adolescentes; (AC)

XV - violência institucional; e, (AC)

XVI - *bullying* e *cyberbullying* . (AC)

§ 2º A previsão do mês estadual estabelecido pelo *caput* terá por enfoque: (AC)

I - o fomento, a conscientização e a busca pela promoção de uma vida digna para crianças e adolescentes, tendo por eixos de maior ênfase a adoção legal, guarda subsidiada, famílias acolhedoras, cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua; (AC)

II - a integração de refugiados e migrantes; (AC)

III - o acesso ao ensino em tempo integral; (AC)

IV - o fortalecimento de vínculos familiares; (AC)

V – a denúncia contra todo tipo de violência; (AC)

VI - o diagnóstico e monitoramento social; (AC)

VII - a expedição de documentos oficiais; (AC)

VIII - o acolhimento e a integração social de crianças e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas; (AC)

IX - a prevenção à sexualização precoce e à gravidez na adolescência; (AC)

X - o acesso à universidade e aos cursos profissionalizantes; (AC)

XI - a prevenção ao suicídio; (AC)

XII - o investimento em qualidade do serviço prestados por casas de acolhimento; (AC)

XIII - a responsabilidade social; (AC)

XIV - a promoção de acesso e integração às atividades culturais e aos esportes; (AC)

XV - o desenvolvimento de atenção integral à saúde; (AC)

XVI - a ampliação de escolas inclusivas; (AC)

XVII - a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência; e, (AC)

XVIII - o acompanhamento de crianças com autismo, microcefalia e demais questões relacionadas ao sistema neurológico central. (AC)

§ 3º Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades: (AC)

I - realização de mutirões com ações de cidadania; (AC)

II - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

III - veiculação de campanhas de mídia; (AC)

IV - realização de eventos; e, (AC)

V – ações com recurso à ludicidade e respeito à idade e compreensão familiar para cada criança e adolescente. (AC)

§ 4º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do disposto nos arts. 122, 123, 143, 166, 280-A, 326, 327, 338, 339 e 340-A, passarão a integrar as atividades do Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de proteger os direitos das crianças e adolescentes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Discurso

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 28/10/2021**

## A PEC32 - ESCRAVIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E A FAMOSA NIVELAÇÃO PELA MISÉRIA DOS TRABALHADORES

Hoje é o dia do Servidor Público. Para um parlamentar que preza pela postura crítica como instrumento de trabalho é preciso começar dizendo que não há razões para comemorar. A PEC 32 precisa ser barrada. O projeto, se aprovado, vai acabar com a estabilidade do servidor, extinguir a garantia de irredutibilidade salarial, permitir redução de salário e de jornada, ampliar o estágio probatório, diminuir o salário de ingresso no serviço público, proibir as progressões e promoções automáticas e ampliar o tempo de permanência na carreira. O significado real da PEC é o mais nocivo para o serviço público: privatização e precarização do funcionalismo naquilo que prevê a contratação de pessoas de entes privados sem necessidade de concurso. Ao que tudo indica, seus efeitos serão tão nefastos para o país quanto as reformas trabalhista e da previdência, que só resultaram em mais desemprego, precarização do trabalho e falta de perspectivas para os trabalhadores. Lembro aqui, deputadas e deputados, uma lição antiga, mas sempre atual do sociólogo alemão Max Weber: O Estado - esse ente oficial que abriga os funcionários públicos em suas diversas missões - tem o papel de assegurar, inclusive no capitalismo, via seus instrumentos de legitimidade, a coexistência na diversidade pacífica dos conflitos existentes entre os interesses privados. Para que ele exerça essa função fundamental, é preciso preservar suas ferramentas produtoras da legitimidade, estas não deveriam ser nunca atacadas. Algo que acaba com a vigência do Regime Jurídico Único não toca apenas a regulação das atividades dos funcionários, enfraquece a lógica que garante a credibilidade na neutralidade que autoriza o Estado a ser o agente de pacificação dos interesses privados. Num Brasil já tão polarizado, pergunto, qual seria o efeito desse descrédito para um governo, mas a função estatal?

É inaceitável, deputadas e deputados, que esse governo hoje use o Estado contra os valores que foram historicamente a razão de ser de sua formação moderna no ocidente: o Estado - entendido como corpo de funcionários formados como agentes neutros (escolhidos por mérito) - nasceu para resolver o problema basilar da acomodação de interesses privados divergentes, a partir da ideia simples segundo a qual uma instituição burocratizada (no sentido de organizada de maneira racional) seria capaz de acomodar, pelo sistema de legitimidade jurídica, os

Interesses sociais gerais. O Estado é entendido assim como o representante institucional com o poder de equacionar divergências entre particulares, criando uma perspectiva de país, de nação, baseada na obediência à centralidade de suas leis e regras.

Por ferir esses princípios tão basilares, essa reforma é o caminho para a destruição dos serviços públicos. Sua vigência abre a possibilidade de contratação de pessoal em esquema de alta rotatividade, deixando de lado aqueles que se prepararam para o serviço público com preocupações com qualidade dos serviços prestados à população.

Outro aspecto dos mais preocupantes propostos na PEC32 é a possibilidade de o Executivo reorganizar a administração pública a seu bel-prazer, como por meio da extinção de cargos e órgãos inteiros. Para isso não precisará sequer do aval do Congresso. Ou seja, estão dando as possibilidades para uma gestão autoritária e sujeita a abusos. Isso será ainda mais facilitado com o fim da estabilidade. Afinal, como vimos no caso de denúncia da CPI da pandemia, é a estabilidade que assegura um serviço mais livre de pressões políticas, do loteamento de cargos e até do aparelhamento da máquina pública por governos de ocasião. A estabilidade é um elemento que dá ao funcionalismo o caráter próprio do Estado, essencial a um serviço que, por sua natureza, não é feito para dar lucro, mas para servir à população e para garantir educação e saúde gratuitas para o maior número de pessoas, como preconiza a constituição. A proposta do governo, na contramão desses preceitos, ataca os propósitos da Carta de 1988, como a universalização dos serviços, e impõe incertezas sobre o funcionamento da máquina administrativa a cada mudança de governo e à necessidade de lucrar da iniciativa privada. Se queremos cumprir a Constituição, que diz que todo brasileiro deve ter direito ao mínimo que lhe traz dignidade como ser humano, não dá para entregar o funcionalismo, ou parte dele, às conveniências da iniciativa privada, cujo objetivo natural é lucrar. Nesse sentido, quem garantiria que um atendimento de um estado pobre como o Acre seria o mesmo oferecido no rico estado de São Paulo?

Para fazer a reforma, o governo tenta de todos os meios estigmatizar o serviço público e dá curso a mitos sobre um dos pilares mais importantes do Estado. Entre os mitos, está a afirmação de que a máquina administrativa é inchada. Não é verdade. Hoje, enquanto 12% da população brasileira trabalha para o governo, em países bem-sucedidos como a Austrália, esse percentual é de 18%. Na Inglaterra, 23,5%. Na Dinamarca 34,9%. Também não é verdade que os custos com servidores têm aumentado, pois nos últimos dois anos está abaixo da variação do PIB. Serviço público no Brasil é o mais caro do mundo? Também é mentira. Dados do Banco Mundial mostram que no país apenas 9,2% do seu Produto Interno Bruto (PIB) com salários.

Senhor presidente, neste contexto de ameaça, em que o próprio setor público corre o risco de acabar, é preciso reforçar a luta em defesa do funcionalismo e derrubar os mitos que o acompanham, como a ideia falsificada de que servidor público não trabalha. Hoje, servidores do Brasil inteiro estão mobilizados contra a PEC 32 e em defesa de um funcionalismo que tem qualidades reconhecidas em todos os fóruns internacionais. O serviço público só pode melhorar se for mantido como serviço de fato destinado a seus objetivos de melhorar o bem-estar de todos e contribuir para a erradicação de nossas desgraças atuais, como a fome. Vale destacar que, neste governo, em meio a uma pandemia, os funcionários do Estado têm apresentado um trabalho exemplar, apesar de serem boicotados pelo próprio governo, que só tem esvaziado, de verbas e metas, vários órgãos federais, até forçando alguns ao desvio de finalidade, como são os casos da Funai e da Fundação Palmares, criada para defesa da cultura negra e que, hoje, é presidida por um racista.

Senhor presidente, aproveite o pronunciamento para parabenizar o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que ontem completou 76 anos; A lembrança não é despropositada. Lula deixou como uma das marcas de seu governo o fortalecimento do serviço público, enquanto o atual presidente tenta destróir tudo que foi construído por seus antecessores.

PEC 32 Não!

Fora Bolsonaro!

# Portarias

# PORTARIA N.º 252/21

**PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 033/2020, do **Deputado Aglailson Victor**,

**RESOLVE:** cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de novembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

| NOME                               | Cargo/ Símbolo                | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| AMANDA MAFRA VIANA                 | Assessor Especial/PL-ASC      | 5,89%                 | 0%                     |
| DANILO ALBUQUERQUE DOS SANTOS      | Assessor Especial/PL-ASC      | 120%                  | 29.50%                 |
| EMETERIO ALVARES DA SILVA          | Assessor Especial/PL-ASC      | 83,50%                | 29.50%                 |
| ROBERTO DE LEMOS VASCONCELOS FILHO | Assessor Especial/PL-ASC      | 120%                  | 72.99%                 |
| KAIME DIDIER MELO ALMEIDA          | Assistente Parlamentar/PL-APC | 70,55%                | 0%                     |
| REYNA DOMINGOS DE ANDRADE FRANÇA   | Assessor Especial/PL-ASC      | 36,10%                | 29.50%                 |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 28 de outubro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

# PORTARIA N.º 253/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 187/2021, da **Deputada Roberta Araes**,

**RESOLVE:** alterar a grafiação com representação dos caracteres, conforme planilha abaixo, a partir do dia 03 de novembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

| NOME                               | Cargo/ Símbolo                | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| ALLAN JEFFERSON DE ARAUJO SOUSA    | Assessor Especial/PL-ASC      | 86,14%                | 120%                   |
| BRUNO VASCONCELOS DE PAULA ALMEIDA | Assessor Especial/PL-ASC      | 106,98%               | 97%                    |
| DIOGO VIEIRA FELIX                 | Assessor Especial/PL-ASC      | 90,80%                | 81,23%                 |
| FRANCISCO ROZENARIO PEIXOTO        | Secretário Parlamentar/PL-SPC | 46,46%                | 19,40%                 |
| GEORGE JACO ALENCAR DE SOUZA       | Assessor Especial/PL-ASC      | 104%                  | 94,74%                 |
| GLEICIANA BELO LIMA                | Secretário Parlamentar/PL-SPC | 46,55%                | 19,40%                 |
| GUSTAVO FONTES SILVA               | Assessor Especial/PL-ASC      | 90%                   | 120%                   |
| JOELMA MARQUES DOS SANTOS SOARES   | Assessor Especial/PL-ASC      | 97%                   | 87,98%                 |
| MACGAYVER DE LIMA CORDEIRO         | Secretário Parlamentar/PL-SPC | 120%                  | 85,60%                 |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 28 de outubro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

# PORTARIA N° 096/2021

**RESOLVE:** lotar no Núcleo Temático de Políticas Públicas, da Consultoria Legislativa, o servidor **FABRÍCIO MARTINS SILVA**, matrícula nº 576, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2021.

Sala Austro Costa, 28 de outubro de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## Errata

## ERRATA

**No Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021**

Onde se lê: Às 1ª, 3ª e 5ª comissões  
Leia-se: Às 1ª, 2ª e 3ª comissões